



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4278

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

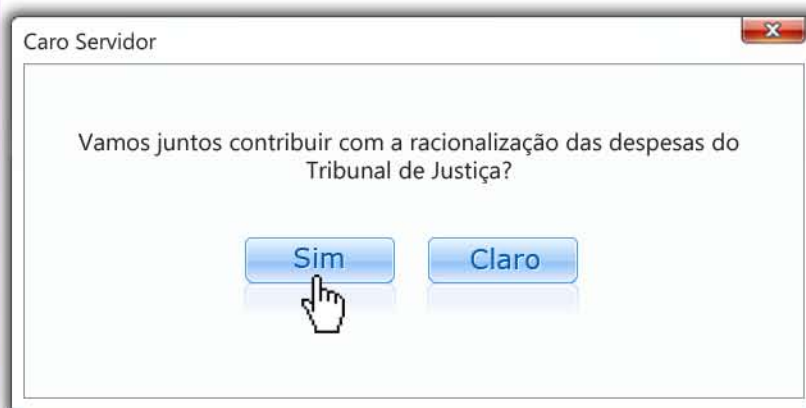
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 17/03/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 1.072/2009

ORIGEM: DIRETORIA GERAL

ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA 2ª E 6ª VARA CRIMINAL

EMENTA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA QUE AS COMPETÊNCIAS DAS 2ª. E 6ª. VARAS CRIMINAIS PERMANEÇAM COMO ANTES ATÉ A INSTALAÇÃO DA 8ª. VARA CRIMINAL, BEM COMO A REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SEJA FEITA EM 30 DIAS, CONFORME O ANEXO – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar e editar a resolução, nos termos do voto do Exmo. Des. Presidente.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Membro

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012791-1

IMPETRANTE: ALBERTO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA –ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE VACÂNCIA SUSPENSO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 127 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA). SEGURANÇA CONCEDIDA – LIMINAR TORNADA DEFINITIVA.

1-) Prazo decadencial para interposição de mandando de segurança: por força da inteligência do artigo 23 da lei nº 12016/2009, inicia sua contagem a partir do momento da ciência do fato que gerou a ofensa ao direito líquido e certo.

2-) Autoridade coatora é aquela que praticou o ato ou ordenou sua emissão;

3-) Há de se distinguir a complexidade dos fatos e do tema de direito daquelas situações que não prescindem da abertura de fase de instrução. Controvérsia apenas sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança.

4-) O direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. O direito líquido e certo é requisito afeto ao mérito da pretensão, pois com ele se confunde.

5-) O Procedimento Administrativo Disciplinar em razão de acúmulo indevido de cargo público possui rito determinado pelo artigo 127 da Lei Complementar nº 53/01.

6-) Em razão do princípio da legalidade, somente pode ser instaurado o PAD após ter sido oferecida ao servidor público a oportunidade de optar por um dos cargos, e este permanecer inerte após 10 dias da sua notificação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em consonância com o parecer ministerial e com o entendimento jurisprudencial colacionado, conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente o Dr.
Procurador Geral de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.08.010900-2

RECORRENTE: ROMMEL MOREIRA CONRADO

RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS PELO RECORRENTE À RECEITA FEDERAL A TÍTULO DE JUROS E MULTA DECORRENTES DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. RESSARCIMENTO NEGADO. NÃO RECOLHIMENTO DO I.R. EM FACE DE ENTENDIMENTO DO STJ À ÉPOCA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Convocado Dr. Jésus Rodrigues, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente e Relator

Des. Mauro Campello
Vice-presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Convocado Dr. Jésus Rodrigues
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000236-9

IMPETRANTE: VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO

ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Vicente Alexandrino Nogueira Neto contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima consubstanciado na expedição da Portaria n.º 097/2010, lotando-o na Divisão de Fiscalização de Mercadorias e Trânsito – DFMT – para desenvolver suas tarefas em regime de dedicação exclusiva (plantões noturnos e diurnos), de forma fixa nos postos fiscais localizados na cidade – aeroporto, agência de correios, ponte do Macuxi e no interior – Jundiá, Pacaraima, Bonfim, bem como na forma volante (móvel).

Alega, o impetrante:

- 1 – possuir quase quatorze anos de serviço público como Fiscal de Tributos Estaduais (FTE) com lotação na Divisão de Fiscalização, na sede da SEFAZ;
- 2 – ter sido preterido na antiguidade e designado para trabalhar em postos fiscais em detrimento de sete fiscais que ainda estão em estágio probatório;
- 3 – desrespeito à lei específica que rege a categoria, Lei Complementar n.º 08/94, pois sete fiscais novatos e dezenove fiscais da turma de 95 com classificação inferior à sua não foram lotados na DFMT;
- 4 – afronta ao edital 01/2006, pois os candidatos que prestaram concurso tinham conhecimento prévio sobre as atividades a serem desenvolvidas e
- 5 – somente poderia ser lotado na DFMT após a lotação de vinte e seis servidores nominados na inicial que estão abaixo na ordem de classificação no concurso, na progressão na carreira e em antiguidade.

Ao final, formula pedido de concessão de medida liminar visando à suspensão dos efeitos da Portaria n.º 097/2010 em relação ao impetrante, sendo determinada sua lotação na sede da SEFAZ, na Divisão de Fiscalização, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração, especialmente da GEP – gratificação de estímulo à produtividade.

Junta documentação (fls. 23/70).

É o relatório, passo a decidir.

Nesta sede de cognição sumaríssima, que consiste na verificação da presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" - justificadores da concessão da liminar em mandado de segurança - tenho que a medida colimada não deve ser deferida.

Com efeito, embora o art. 7º, inc. II da Lei n.º 12.016/2009 exija, expressamente, para a suspensão do ato impugnado, a necessidade do fundamento relevante e do ato impugnado poder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, o impetrante sequer fez referência deste último - periculum in mora, razão pela qual indefiro a liminar.

Notifique-se o Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, encaminhando cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 17/03/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.002776-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDA: KAREN CRISTINA CHAGAS
ADVOGADOS: DRA. DENISE SILVA GOMES E OUTRO

DESPACHO

I- Arquive-se.

II- Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.011401-8**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RECORRIDA: ORIENE LEAL DOS SANTOS****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**DESPACHO

Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao recurso interposto (fls. 121/126).

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 0000.09.012954-5**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: KLEBER BARBOSA TRINDADE****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/03/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012580-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

AGRAVADOS: A. DA CONCEIÇÃO ROSAS E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010857-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADA: MARIA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010575-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: LUZILENE MORAIS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

APELADO: JÂNIO LIRA JUCÁ

ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012454-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GILBERTO KOCERGINSKY

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013272-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UIRAMUTÃ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

AGRAVADOS: MANGUARI SILVOPASTORIL TDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012614-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GILDO GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADA: DRA. LILIANE REGINA ALVES

1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA

2º AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010891-2 – BOA VISTA/RR

APELANTES: EDVALDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JONHSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012189-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: AGLACY COUTINHO BARBOSA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008603-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ANA CLEIDE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012182-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000199-9 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DORACY OLIVEIRA PIRES.

PACIENTE: DORACY OLIVEIRA PIRES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000223-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: REGINA DA SILVA BENTO.

PACIENTE: REGINA DA SILVA BENTO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000214-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: GILMARA SOARES LIMA.

PACIENTE: GILMARA SOARES LIMA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Depreende-se da inicial que não se trata de habeas corpus, mas de pedido de diminuição de pena.

A impetrante/paciente foi condenada a 16 (dezesseis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) dias-multa, por infração aos arts. 33 e 35, c/c o art. 40, V, todos da Lei n.º 11.343/06.

Verifica-se, em consulta ao SISCOM, que houve interposição de apelação e que os autos foram remetidos ao Tribunal em 12/02/10.

Ocorre que, até o presente momento, não consta a distribuição do processo nesta superior instância.

ISTO POSTO, determino à Secretaria que adote as seguintes providências:

- a) desentranhar o pedido de fl. 02 e substituí-lo por cópia, procedendo-se à juntada do original na apelação criminal (caso já tenha chegado a esta Corte) ou na ação penal (na hipótese de ainda se encontrar no cartório da 2.^a Vara Criminal).
- b) arquivar os presentes autos, dando-se baixa na distribuição.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000208-8 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA.

PACIENTE: JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: POLÍCIA MILITAR.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A petição inicial é inepta (CPP, art. 654, § 1.º).

Primeiro, porque apócrifa:

“HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ROUBO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA E SEQÜESTRO. PETIÇÃO APÓCRIFA. (...) Não se conhece de habeas corpus cuja petição inicial é apócrifa, porquanto, embora possa ser impetrado por advogado ou por qualquer do povo, deve conter a ‘assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever’ (Código de Processo Penal, artigo 654, parágrafo 1.º, alínea ‘c’). (...)” (STJ, 6.ª Turma, HC 24821/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 06/02/2006, p. 322).

Segundo, porque, em consulta ao SISCOM, verifica-se a existência de dois inquéritos e uma ação penal contra a impetrante/paciente (2.ª, 4.ª e 5.ª Varas Criminais), não se indicando ao menos em qual deles ocorre a suposta coação ilegal.

ISTO POSTO, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000212-0 / BOA VISTA.

IMPETRANTE: CÍNTIA GOMES.

PACIENTE: CÍNTIA GOMES.

AUTORIDADE COATORA: POLÍCIA MILITAR.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A petição inicial é inepta (CPP, art. 654, § 1.º).

Primeiro, porque apócrifa:

“HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ROUBO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA E SEQÜESTRO. PETIÇÃO APÓCRIFA. (...) Não se conhece de habeas corpus cuja petição inicial é apócrifa, porquanto, embora possa ser impetrado por advogado ou por qualquer do povo, deve conter a ‘assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever’ (Código de Processo Penal, artigo 654, parágrafo 1.º, alínea ‘c’). (...)” (STJ, 6.ª Turma, HC 24821/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 06/02/2006, p. 322).

Segundo, porque, em consulta ao SISCOM, verifica-se que a impetrante/paciente responde a dois inquéritos (um no 2.º Juizado Especial e outro na 2.ª Vara Criminal), não indicando ao menos em qual deles ocorre a suposta coação ilegal.

ISTO POSTO, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013492-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO.

PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Tratam os autos de embargos infringentes opostos por PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO contra o v. acórdão de fls. 1429/1430, que, por maioria de votos, não conheceu do habeas corpus impetrado em favor de VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA.

É pacífico o entendimento de que os embargos infringentes somente são admissíveis na apelação e no recurso em sentido estrito, não em sede de habeas corpus (cf. Damásio de Jesus, “Código de Processo Penal Anotado”, 24.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2010, p. 531).

Nesse sentido:

“PROCESSO PENAL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS INFRINGENTES EM HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. (...) O tema referente à impossibilidade de ser interposto embargos infringentes contra o julgamento de habeas corpus já se encontra pacificado nesta Corte Superior. Não há amparo legal para sua admissibilidade, sendo admissível em matéria criminal apenas no recurso em sentido estrito e na apelação, motivo pelo qual é inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. (...)” (STJ, 1.ª Turma, AgRg no REsp 1070784/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 10.03.09, DJe 16.03.09).

ISTO POSTO, nego seguimento aos embargos, eis que manifestamente incabíveis (RITJRR, art. 175, XIV, c/c o art. 352, caput).

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000027-2 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO.

PACIENTE: JOSÉ MAURO DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Aguarde-se o término do “mutirão carcerário”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Após, oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000041-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: ALEX REIS COELHO E OUTRO.

PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Aguarde-se o término do “mutirão carcerário”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Após, oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000099-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.

PACIENTE: SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Aguarde-se o término do “mutirão carcerário”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Após, oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000118-9 – CARACARAÍ/RR.
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA.
PACIENTE: WALDIR FERREIRA DA SILVA.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Aguarde-se o término do “mutirão carcerário”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Após, officie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000032-2 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.
PACIENTE: DIONES PEREIRA DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Aguarde-se o término do “mutirão carcerário”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Após, officie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000084-3 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA.
PACIENTE: JOSÉ PINHO DE ARAÚJO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Aguarde-se o término do “mutirão carcerário”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Após, officie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000134-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Aguarde-se o término do “mutirão carcerário”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Após, officie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000138-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES

PACIENTE: JOANA CARLA MACHADO FERREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Em consulta formulada no SISCOM, verifica-se que o processo criminal nº 0010.09.215078-7 retornou do mutirão carcerário, passando a tramitar perante a 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

II – Nesse contexto, reitere-se o pedido de informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da medida liminar;

III – Publique-se e intímem-se.

Boa Vista (RR), 09 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000148-6 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: JOSEFA DA LACERDA MANGUEIRA
PACIENTE: CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE LIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

I – Remetam-se os presentes autos, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação;

II – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013632-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ALEXSANDRO SANTOS TORRES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Fazer juntada de cópia da publicação das decisões proferidas no presente feito;
2. Oficiar à autoridade coatora para que apresente cópia das informações prestadas;
3. Intimar o Ministério Público de 2º Grau para apresentar cópias dos atos e documentos que estiverem em seu poder.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 15 de março de 2010.
Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.06.005685-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: LYGIA FIGUEIRA BARRETO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉ: MARACY CARMO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Nomeio curadora a advogada Márcia Inez Maturano Lopes, que atuará sob o compromisso de seu grau. Intime-se na forma, pelo prazo de quinze dias do artigo 491 do Código de Processo Civil.

Após,, conclusos.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 010.000028-0 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA****PACIENTE: ESMERALDA GUALBERTO DA SILVA****AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor de Esmeralda Gualberto da Silva, qualificada nos autos, em que alega o impetrante o excesso de prazo para prolação da sentença.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que conforme informação juntada aos autos pelo Parquet de 2º Grau, às fls. 24/26, a MM Juíza de Direito daquela Comarca proferiu sentença condenatória em desfavor da paciente em 01 de março do corrente ano, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.

Assim, o fim do eventual constrangimento que a paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013118-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES****PACIENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – ROL TAXATIVO DO ART. 117 DA LEP - ESTABELECIMENTO PENAL COMPATÍVEL – ORDEM DENEGADA.

Se o apenado não se enquadra em nenhuma das hipóteses prevista na LEP e não está sendo obrigado a cumprir pena em regime mais gravoso do que o estabelecido na sentença condenatória, não há qualquer constrangimento ilegal que justifique a concessão da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009013118-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
-Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000011-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: AIRTON VIANA SILVA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO. DEFESA QUE CONTRIBUIU PARA A DEMORA EXCEDENDO EM MUITO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 000.10.000011-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
- Presidente em exercício -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000221-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALDEJANE FARIAS REIS

PACIENTE: ALDEJANE FARIAS REIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em causa própria por Aldejane Farias Reis, conforme petição manuscrita de fl. 02, da qual se depreende encontrar-se a paciente presa preventivamente desde 19/06/2009.

A inicial merece ser indeferida de plano por total carência de elementos informativos que possam ensejar o desenvolvimento regular do feito, uma vez que a petição inicial da ação de habeas corpus deve conter os requisitos básicos de qualquer ação penal.

Assim determina o § 1º do art. 654 do Código de Processo Penal:

Art. 654 (...)

§ 1º A petição de habeas corpus conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

In casu, não consta na inicial do presente habeas corpus nenhum dos requisitos elencados no artigo supracitado.

Nesse sentido:

CRIMINAL - HABEAS CORPUS - INICIAL INEPTA - INCOMPREENSÍVEL A PRETENSÃO DEDUZIDA, INCLUSIVE POR FALTA DA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, INDEFERE-SE O WRIT.

(STJ - HC 4.287/SP, Rel. Ministro JOSÉ DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/1996, DJ 04/03/1996 p. 5413)

Destarte, ausentes os requisitos legais, impõe-se a extinção do presente feito sem julgamento de mérito, o que faço supedâneo nos arts. 267, IV do CPC, e 175, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se cópia do feito à Defensoria Pública do Estado para, se for o caso, impetrar novo habeas corpus de acordo com as formalidades legais.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000209-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CLEUDINAR DA SILVA CARVALHO

PACINTE: CLEUDINAR DA SILVA CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em causa própria por Cleudinar da Silva Carvalho, conforme petição manuscrita de fl. 02, da qual se depreende encontrar-se a paciente presa preventivamente desde 01/08/2009.

A inicial merece ser indeferida de plano por total carência de elementos informativos que possam ensejar o desenvolvimento regular do feito, uma vez que a petição inicial da ação de habeas corpus deve conter os requisitos básicos de qualquer ação penal.

Assim determina o § 1º do art. 654 do Código de Processo Penal:

Art. 654 (...)

§ 1º A petição de habeas corpus conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

In casu, não consta na inicial do presente habeas corpus nenhum dos requisitos elencados no artigo supracitado.

Nesse sentido:

CRIMINAL - HABEAS CORPUS - INICIAL INEPTA - INCOMPREENSÍVEL A PRETENSÃO DEDUZIDA, INCLUSIVE POR FALTA DA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, INDEFERE-SE O WRIT.

(STJ - HC 4.287/SP, Rel. Ministro JOSÉ DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/1996, DJ 04/03/1996 p. 5413)

Destarte, ausentes os requisitos legais, impõe-se a extinção do presente feito sem julgamento de mérito, o que faço supedâneo nos arts. 267, IV do CPC, e 175, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se cópia do feito à Defensoria Pública do Estado para, se for o caso, impetrar novo habeas corpus de acordo com as formalidades legais.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000213-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROSICLEIDE AMAZONAS DA SILVA

PACINTE: ROSICLEIDE AMAZONAS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em causa própria por Rosicleide Amazonas da Silva, conforme petição manuscrita de fl. 02, da qual se depreende encontrar-se a paciente presa preventivamente desde 31/08/2009.

A inicial merece ser indeferida de plano por total carência de elementos informativos que possam ensejar o desenvolvimento regular do feito, uma vez que a petição inicial da ação de habeas corpus deve conter os requisitos básicos de qualquer ação penal.

Assim determina o § 1º do art. 654 do Código de Processo Penal:

Art. 654 (...)

§ 1º A petição de habeas corpus conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

In casu, não consta na inicial do presente habeas corpus nenhum dos requisitos elencados no artigo supracitado.

Nesse sentido:

CRIMINAL - HABEAS CORPUS - INICIAL INEPTA - INCOMPREENSÍVEL A PRETENSÃO DEDUZIDA, INCLUSIVE POR FALTA DA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, INDEFERE-SE O WRIT.

(STJ - HC 4.287/SP, Rel. Ministro JOSÉ DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/1996, DJ 04/03/1996 p. 5413)

Destarte, ausentes os requisitos legais, impõe-se a extinção do presente feito sem julgamento de mérito, o que faço supedâneo nos arts. 267, IV do CPC, e 175, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se cópia do feito à Defensoria Pública do Estado para, se for o caso, impetrar novo habeas corpus de acordo com as formalidades legais.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000195-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LARA MENDES MAFRA
PACINTE: LARA MENDES MAFRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em causa própria por Lara Mendes Mafra, conforme petição manuscrita de fl. 02, da qual se depreende encontrar-se a paciente presa preventivamente desde 02/06/2008.

A inicial merece ser indeferida de plano por total carência de elementos informativos que possam ensejar o desenvolvimento regular do feito, uma vez que a petição inicial da ação de habeas corpus deve conter os requisitos básicos de qualquer ação penal.

Assim determina o § 1º do art. 654 do Código de Processo Penal:

Art. 654 (...)

§ 1º A petição de habeas corpus conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

In casu, não consta na inicial do presente habeas corpus nenhum dos requisitos elencados no artigo supracitado.

Nesse sentido:

CRIMINAL - HABEAS CORPUS - INICIAL INEPTA - INCOMPREENSÍVEL A PRETENSÃO DEDUZIDA, INCLUSIVE POR FALTA DA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, INDEFERE-SE O WRIT.

(STJ - HC 4.287/SP, Rel. Ministro JOSÉ DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/1996, DJ 04/03/1996 p. 5413)

Destarte, ausentes os requisitos legais, impõe-se a extinção do presente feito sem julgamento de mérito, o que faço supedâneo nos arts. 267, IV do CPC, e 175, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se cópia do feito à Defensoria Pública do Estado para, se for o caso, impetrar novo habeas corpus de acordo com as formalidades legais.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013747-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ NESTOR MARCOLINO

PACIENTE: DANIEL GIANLUPPI

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ARTS. 67, 'CAPUT' E 68, 'CAPUT', AMBOS DA LEI 9.605/98 C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. PRELIMINARES DE SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – REJEIÇÃO.

MÉRITO: TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. ALEGADA CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ORDEM CONCEDIDA.

1. Afastadas as preliminares de suspeição e impedimento do agente ministerial, bem como de incompetência do Juízo.

2. Mérito: deve ser trancada a ação penal nº 010.07.166974-0, em trâmite contra o paciente na 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, tendo em vista a atipicidade da conduta atribuída ao paciente, relativamente ao art. 67 da Lei nº 9.605/98.

3. A conduta delitiva prevista no artigo 68 da Lei nº 9.605/98 requer a precisa definição do dever descumprido, bem como a demonstração da natureza desse dever, qual seja, de “relevante interesse ambiental”, sob pena de se declarar inepta a denúncia, mister não alcançado pelo agente ministerial
4. Ordem concedida para determinar o trancamento da ação penal em curso contra o paciente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em integral consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE MARÇO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013019-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

2º APELANTE: IPER

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

APELADO: ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Diante do impedimento de mais da metade deste Tribunal, uma vez que todos os membros da Câmara Única se declararam impedidos ou suspeitos para julgarem o feito, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, alínea “n”.

II – Informe a Câmara Única ao Supremo Tribunal Federal, quando da remessa, a composição atual do Tribunal.

III – Intimem-se as partes.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/03/2010

Procedimento Administrativo nº. **2110/2008**Origem: **Departamento de administração**Assunto: **Solicita procedimento para viabilizar à apuração de responsabilidade da empresa INFO OFFICE SHOP LTDA, durante o certame licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2008.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fim de apurar possível fraude à licitação praticada pela empresa INFO OFFICE SHOP.

A referida empresa foi desclassificada do certame após o laudo técnico da empresa Lexmark que comprovou a adulteração no cartucho, tratando-se de material remanufaturado.

Em fls. 139/142, a empresa INFO OFICCE SHOP LTDA apresentou Defesa Prévia.

Em fls. 145/146, o Departamento de Informática manifestou-se sobre o cartucho adulterado.

Em fls. 149/150, a Comissão de Licitação relata os fatos ocorridos.

O Departamento de administração encaminhou o presente procedimento para essa presidência, tendo em vista não ter o referido departamento autorização para aplicação das penas de suspensão do direito de licitar e declaração de idoneidade, conforme portaria 463/09-Presidência (fls.154).

É o relatório.

Aos intróitos preliminares, pode-se observar que o edital traça as diretrizes a serem seguidas por aqueles que pretendam se habilitar a participar da seleção, bem como traz as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimentos de seus ditames; ademais não se pode olvidar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, é norma geral que deve ser observado em todo processo licitatório.

O item 9.1 do edital de pregão eletrônico nº 007/2008 (caso em tela) descreve que o adjudicatário que *“comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estado, Distrito Federal e Município, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores desde tribunal, pelo prazo de até (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital e no termo de contrato, bem como às demais cominações legais”*.

Por sua vez, o item 9.2 do referido edital prevê que *“o descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento convocatório poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos art.77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art.80 da aplicação das penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88, todos da lei nº 8.666/93”*.

Logo, conforme de deflui da dicção dos dispositivos supracitados as penalidades previstas no referido edital só devem ser aplicadas após a adjudicação da empresa vencedora, o que não é o caso em tela.

Outrossim, tendo havido o descumprimento dos ditames editalícios durante o certame deve haver apenas a desclassificação do referido participante, em obediência ao princípio da Legalidade Administrativa.

Ademais, não houve prejuízo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Por essas razões, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Após, remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender necessárias, com fulcro no art. 40 CPP.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **3.665/2009**

Origem: **Alan Johnnes Lira Feitosa, Analista Processual – CADJESP**

Assunto: **Solicita o pagamento de indenização por plantão extra.**

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo, com pedido de reconsideração, interposto por Alan Johnnes Lira Feitosa, Analista Processual da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, em face da decisão proferida por mim na fl. 39, por meio da qual deferi parcialmente o pedido de pagamento de indenização por plantão extra.

Pede a reconsideração para: (1) o acolhimento integral de sua pretensão; (2) que seja pago o plantão do dia 03/05/2008, em razão de omissão na decisão.

Solicita que, em caso negativo, sua peça seja recebida e autuada como recurso administrativo.

É o breve relatório. Decido.

O Requerente tem razão num ponto: houve omissão em relação ao pagamento referente ao dia 03/05/2008.

O Analista Processual ficou de plantão nos dias **03**, 04 e 31 de maio de 2008, conforme a PORTARIA/GAB/Nº. 06/08 da Vara de Alto Alegre (fl. 05). O direito ao recebimento pelo dia 04/05/08 foi reconhecido na decisão combatida, excluindo-se apenas o dia 31/05/2008. O próprio Departamento de Recursos Humanos deu razão ao Requerente no parecer e no despacho de fls. 24-27, quanto ao dia 03.

No mais, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

O inc. XXVI do art. 26 do RITJRR estabelece que compete privativamente ao Tribunal Pleno conhecer, em grau de recurso, de pedidos de licença, férias e vantagens de serventuários.

A Lei Estadual nº. 418/2004, na “cabeça” de seu artigo 56, dispõe que cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito de decisões administrativas. No parágrafo primeiro, normatiza que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar, encaminha-lo-á à autoridade superior (no nosso caso, o Tribunal Pleno).

O prazo para a interposição será de dez dias, caso não haja regra mais específica (art. 59 da L. E. nº. 418/2004). O COJERR traz prazo específico apenas quando se tratar de aplicação de pena disciplinar (vide o parágrafo único do art. 151).

O recurso foi interposto dentro do prazo assim.

Por essas razões, reconsidero parcialmente a decisão de fl. 39 apenas para completá-la, determinando o pagamento pelo plantão do dia 03/05/2008, caso haja disponibilidade orçamentária.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para cálculo do valor e demais providências necessárias.

Por fim, após o pagamento, encaminhem-no à Seção de Protocolo para registro e autuação como recurso administrativo e distribuição a um relator.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3927/2009**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Solicita a lotação da servidora Joaneide da Silva Souza na CGJ.**

DECISÃO

1. Acolho sugestão do Eminentíssimo Corregedor Geral de Justiça, fls. 14; archive-se o presente feito.
2. Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0283/2010**

Requerente: **Mário Jonas da Silva Matos**

Assunto: **Solicita intervalo para descanso e alimentação.**

DECISÃO

1. Acolho parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls. 07; indefiro o pedido.
2. A resolução nº 88 do CNJ diz que “a jornada de trabalho dos servidores do Poder judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.”
3. Por sua vez, a Resolução nº 24 do Tribunal Pleno, no seu art. 1º, estabelece que o expediente nas unidades jurisdicionais e administrativas será no horário das 07:30h às 14:30h.
4. Logo, a lei não concedeu ao servidor que trabalhe 7 horas ininterruptas intervalo para descanso e alimentação.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **802/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**

Assunto: **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz solicita o pagamento de diária para deslocamento da signatária ao Município de Uiramutã (Água Fria, Socó, Mutum e sede), no período de 14 a 20 de março de 2010, para coordenar os trabalhos da Vara Itinerante.**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias a Exma. Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, referente ao deslocamento dos dias 14 a 20 de março de 2010, conforme calendário de fls. 3 e 4.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, é importante destacarmos o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos (fl. 06) e anexou o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias (fl. 07), demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-la.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação (fl. 09).

Por essas razões, autorizo o deslocamento e o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e das resoluções que tratam da matéria nesta Corte.

Publique-se e encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Precatório nº. **17/2007**

Requerente: **Construvias Ltda.**

Advogado: **Francisco das Chagas Batista e outros**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório em favor de CONSTRUVIAS LTDA. a ser pago pelo ESTADO DE RORAIMA.

A inclusão no orçamento de 2008 foi requisitada, conforme documentos de fls. 56 e 57, mas o pagamento não foi efetuado (fl. 59). O valor foi atualizado, conforme planilha de fl. 83.

A Requerente solicitou a correção dos cálculos para que o termo inicial seja o 1º. dia do ano 2009, bem como a utilização do índice de 1% de juros moratórios (fls. 85-87). O pedido foi deferido, conforme decisão de fls. 88-90.

O Estado de Roraima interpôs, então, a petição de fls. 92-98, na qual alega, em síntese, que:

a) o percentual dos juros de mora deverá ser de 6% ao ano para aquele período em que o Código Civil de 1916 estava em vigor (até 10/01/03); a partir daí, o percentual será de 1% (art. 406 do CC/2002 – vide Enunciado 20 do Conselho da Justiça Federal);

b) a incidência dos juros de mora inicia com a citação e não houve apreciação deste ponto na ação de execução e na sentença dos embargos;

c) a Lei Federal nº. 11.960/2009, que alterou a Lei Federal nº. 9.494/97 e reduziu os juros e a correção monetária nas condenações da Fazenda Pública, deve ser considerada a partir de sua entrada em vigor (30/06/09);

d) a redação dada ao art. 100 da CF pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 deve ser considerada a partir de sua promulgação.

Pede, ao final, que:

a) o termo inicial para a contagem dos juros, antes da expedição do precatório, seja a data da citação;

b) os juros de mora sejam contados no percentual de 6% ao ano, durante a vigência do CC/1916;

c) os juros moratórios sejam contados no percentual de 6% ao ano de 11/01/03 (entrada em vigor do CC/2002) até 30/06/09 (entrada em vigor da nova redação do art. 1º.-F da L. F. nº. 9.494/97);

d) todos os precatórios sejam calculados de acordo com as regras acima e que, a partir de 30/06/09, a atualização de valores seja feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, bem como incidam juros de mora no mesmo percentual dos juros simples da caderneta de poupança, ficando excluídos os juros compensatórios.

É o relatório. Decido.

A atuação do Presidente do Tribunal nos precatórios tem natureza administrativa (Súmulas 311 – STJ). Questões abrangidas pelo julgamento na esfera judicial, portanto, não podem ser alteradas por ele, por encontrarem-se protegidas pela imutabilidade da coisa julgada.

O art. 1º-E da Lei Federal nº. 9.494/97 permite ao Presidente, de ofício ou a requerimento das partes, efetuar a revisão das contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor, mas esse dispositivo não concede o poder de alterar o resultado do julgamento da autoridade judicial. As contas, que podem ser revistas, são aquelas determinadas pela própria Presidência do Tribunal no precatório, ou as decorrentes de erro de cálculo no título, previstas no inc. I do art. 463 do CPC.

Erro de cálculo, entretanto, limita-se aos casos de erros aritméticos, aos de inclusão ou exclusão de verbas que não tenham sido determinadas no mérito do julgamento do magistrado, que não foram objeto do convencimento do juiz.

Nesse sentido, encontramos entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL NO PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS. NATUREZA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 311/STJ. PRECATÓRIO PARCELADO NOS MOLDES DO ART. 78 DO ADCT. SEQÜESTRO DE RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE EXECUTADA. EXCLUSÃO DOS JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS APLICADOS DE MODO CONTINUADO EM CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DE CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA.

1. 'Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional' (Súmula 311/STJ).
2. O erro de cálculo, caracterizado pela omissão ou equívoco na inclusão de parcelas indevidas ou na exclusão de valores devidos, não faz coisa julgada, podendo ser corrigido até mesmo de ofício, conforme o disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil.
3. Atualmente, o art. 1º-E da Lei 9.494/97, incluído pela Medida Provisória 2.180-35/2001, permite ao Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, proceder à revisão das contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor.
4. Entretanto, o erro de cálculo que não faz coisa julgada, corrigível até mesmo de ofício, é tão-somente o erro aritmético, configurado pela omissão ou equívoco na inclusão de parcelas indevidas ou na exclusão de valores devidos.
5. Quando se trata da incidência de juros moratórios e compensatórios em cálculo de execução de sentença proferida em ação de desapropriação, é preciso fazer a distinção entre os juros cuja incidência fora determinada no título executivo judicial — os quais, efetivamente, devem integrar o cálculo inicial destinado à expedição do primeiro precatório —, daqueles que, por absoluta impropriedade técnica, são incluídos de modo continuado nas contas relativas a precatórios complementares e precatórios submetidos à moratória prevista nos arts. 33 e 78 do ADCT.
6. Na primeira hipótese, a incidência dos juros, tanto os compensatórios como os moratórios, constitui questão jurídica, acobertada, inclusive, pela coisa julgada formada no título judicial exequendo, que não pode ser modificada, senão pela via da ação rescisória.
7. Hipótese em que não se pode falar em alteração de critério jurídico, mas em simples correção de erro existente em cálculo apresentado pela Contadoria do Tribunal de origem que, ao invés de efetuar simples atualização monetária para fins de apuração do valor da próxima parcela a ser paga mediante seqüestro — que já incorpora os juros cuja incidência fora determinada no título exequendo —, fez incidir novo percentual de juros moratórios e compensatórios no período que intermedeia a data do pagamento da última parcela paga e a da confecção dos novos cálculos.

8. Esse erro, que não guarda nenhum vínculo com os critérios jurídicos definidos no título exequendo, é corrigível a qualquer tempo, inclusive por decisão administrativa do Presidente do Tribunal, valendo-se da prerrogativa definida no art. 1º-E da Lei 9.494/97.

9. Com efeito, no regime da moratória constitucional prevista no art. 78 do ADCT, o montante apurado no início da execução — repita-se: devidamente acrescido dos juros moratórios e compensatórios eventualmente fixados no título judicial exequendo —, será decomposto em, no máximo, dez parcelas anuais e, no momento de se efetuar o pagamento de cada uma dessas parcelas, não incide um novo percentual de juros compensatórios ou moratórios, salvo, quanto aos últimos, se não for realizado o pagamento dentro do prazo constitucional estabelecido.

10. Não configura erro de cálculo, entretanto, a adoção de critérios de atualização monetária divergentes daqueles determinados pela sentença e abrangidos pela coisa julgada. No caso, portanto, é impossível a redução do IPC de janeiro/89, de 70,28% para 42,72%, pois a sentença homologatória do cálculo de liquidação, devidamente transitada em julgado, determinou expressamente a incidência do percentual de 70,28% para a atualização monetária no referido período.

11. Por esse mesmo fundamento, não é possível substituir os índices de atualização monetária adotados em período anterior a março/92 (data da sentença homologatória), pois tal providência, por não constituir simples correção de erro material, implicaria ofensa à coisa julgada, além de se tratar de matéria cuja apreciação incumbe, com exclusividade, ao juízo da execução.

12. Recurso ordinário em mandado de segurança parcialmente provido, apenas para impedir a alteração dos critérios de atualização monetária, nos termos da fundamentação, mantendo-se, todavia, a exclusão das parcelas de juros moratórios e compensatórios que tenham incidido de modo continuado.” (STJ, RMS 28.611/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, 1ª. T., j. 17/02/2009, DJe 30/03/2009).

No caso concreto, a Exeqüente ajuizou a ação de execução com o valor total de R\$ 2.035.913,16 (fls. 04 e 05). O Executado interpôs embargos à execução e o Juiz de Direito julgou-o procedente, em parte, fixando o débito em **R\$ 1.906.103,42** (um milhão, novecentos e seis mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos – fls. 40-45). Esse valor, portanto, não pode ser modificado, por força da imutabilidade da coisa julgada.

A sentença foi proferida em 17/10/05, houve um apelação cível (fls. 43 e 44) e o trânsito em julgado ocorreu em 28/02/07 (fl. 45).

A questão sobre a aplicação do índice de juros moratórios legais, vigente na época do Código Civil de 1916 (0,5% ao mês), não é relevante para este caso, porque a sentença foi proferida em 17/10/05, fixando-se o valor do débito, portanto, em período bem posterior à entrada em vigor do novo Código Civil.

A revisão dos juros, nesse período, não pode ser feita, como já vimos, porque o art. 1º-E da Lei Federal nº. 9.494/97 não concede poder ao Presidente do Tribunal para alterar o resultado do julgamento da autoridade judicial, no que foi fruto do convencimento motivado do magistrado. O meio correto teria sido o recurso judicial contra a sentença. Aqui houve recurso apenas quanto ao valor dos honorários e, ainda assim, interposto pelo Exeqüente.

A alegação sobre o termo inicial dos juros de mora encontra o mesmo resultado da aplicação do índice. O assunto está além da autorização dada pelo art. 1º.-E da Lei Federal nº. 9.494/97.

No nosso caso, apenas a atualização monetária e a aplicação dos juros moratórios do período posterior à sentença (17/10/05) pode ser revista.

A Contadoria Judicial demonstrou, na planilha de fl. 07, que utilizou o percentual de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês e indicou, claramente, os índices de correção monetária para atualização até o dia 18/06/07, momento em que as peças foram enviadas para formação do precatório.

A Contadoria utilizou 0,5% ao mês e aplicou juros pelo período da ordem de inclusão no orçamento até o início do exercício financeiro 2009 (fl. 83). A petição de fls. 85-87 foi interposta pela Credora e determinei a correção do cálculo, por meio da decisão de fls. 88-90.

O novo teor do art. 1º.-F da L. F. nº. 9.494/97, dado pela L. F. nº. 11.960/09, não se aplica a este caso, porque a condenação foi feita em 2007 e a nova norma surgiu no final de 2009. A norma nova tem eficácia imediata, portanto, não retroage.

O percentual de juros de mora devido em precatórios, entretanto, foi alterado pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, que, entre outros, modificou o art. 100 da CF. O texto do § 12 do art. 100 da CF (com redação dada pela EC 62/2009) diz:

“§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.”

A partir, então, de 10/12/09, qualquer cálculo devido para atualização monetária e incidência de juros moratórios deve respeitar o índice de remuneração básica da caderneta de poupança e os juros incidentes sobre ela.

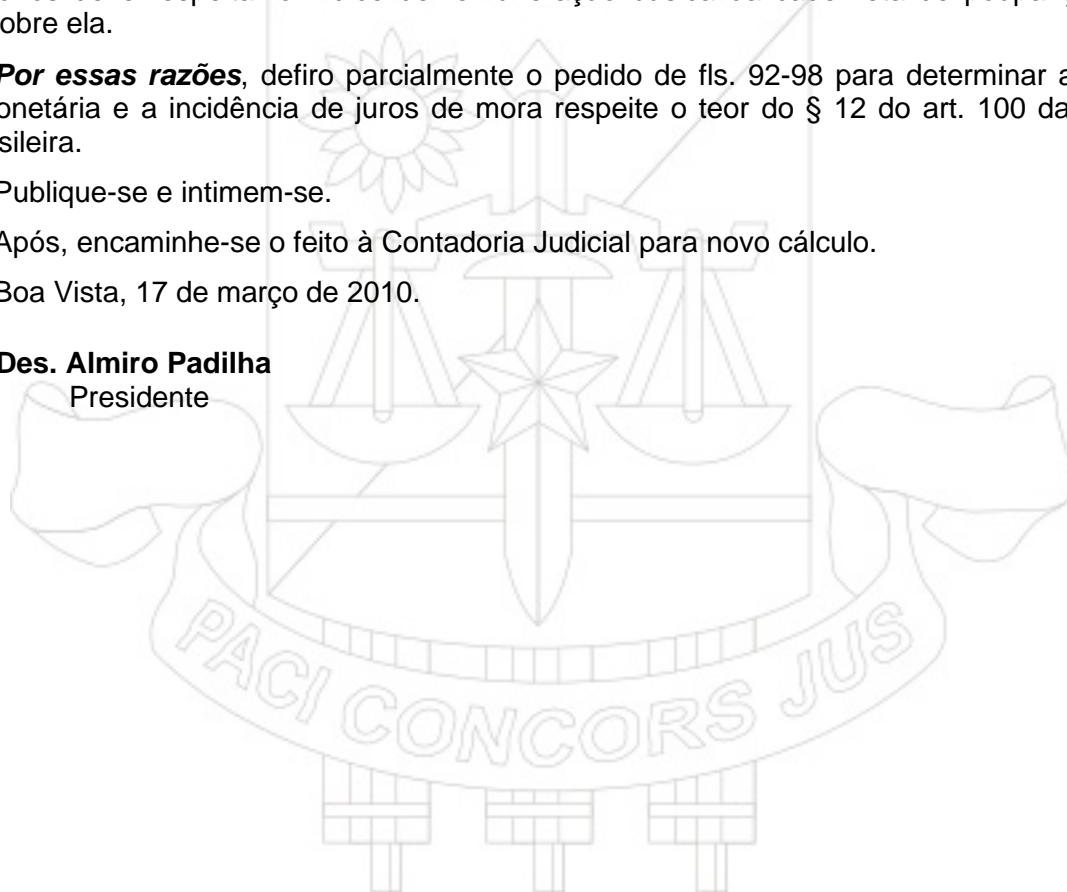
Por essas razões, defiro parcialmente o pedido de fls. 92-98 para determinar apenas que a correção monetária e a incidência de juros de mora respeite o teor do § 12 do art. 100 da Constituição Federal Brasileira.

Publique-se e intemem-se.

Após, encaminhe-se o feito à Contadoria Judicial para novo cálculo.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 253 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **EVA DE MACEDO ROCHA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 205, de 09.02.2010, publicado no DJE n.º 4255, de 10.02.2010, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 254 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **FABIO HENRIQUE BINICHESKI** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 206, de 09.02.2010, publicado no DJE n.º 4255, de 10.02.2010, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 255 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **LUIZ MÁRIO BARBOSA VIANA**, aprovado em 98.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 256 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, aprovado em 99.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 539 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 16 a 19.03.2010, do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para participar do 1.º Workshop das Metas 2010, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 18.03.2010.

N.º 540 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 16 a 19.03.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 541 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no dia 22.03.2010, do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para ministrar a palestra sobre “O Estatuto da Criança e do Adolescente como Instrumento de garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (avanços e desafios)”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

N.º 542 – Designar o Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 22.03.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 543 – Designar a servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 2.ª Vara Criminal, a contar de 18.03.2010.

N.º 544 – Cessar os efeitos, a contar de 19.02.2010, da Portaria n.º 1148, de 30.09.2009, publicada no DJE n.º 4214, de 05.12.2009, que prorrogou a cessão da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até 16.02.2011.

N.º 545 – Determinar que a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, sirva junto à Seção de Arrecadação do Fundejurr, a contar de 19.02.2010.

N.º 546 – Determinar, a pedido, que a servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 22.03.2010.

N.º 547 – Determinar que o servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 29.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 548, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na alínea “a” do inciso III da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Roraima/Universidade Federal de Roraima/Tribunal de Justiça do Estado/Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Universidade Federal de Roraima o servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, no período de 22.03.2010 a 16.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 549, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I do COJERR;

Considerando a Recomendação n.º 027/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Durante os dias de semana, no horário de expediente forense, é permitida a entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoas portadoras de deficiência ou de treinador em todas as dependências dos edifícios do Poder Judiciário e seus prédios anexos.

Artigo 2.º - O acesso fora do horário de expediente deverá ocorrer mediante prévia autorização do responsável pelo local de destino do visitante.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 550, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Juiz de Direito **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, titular do 1.º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Art. 2º - Determinar a remessa de cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins das Resoluções de números 02/2007 e 01/2009 do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 446 – Cessar os efeitos, a contar de 10.03.2010, da prorrogação da designação do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, até 15.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão, objeto da Portaria n.º 384, de 03.03.2010, publicada no DJE n.º 4268, de 04.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/03/2010

Verificação preliminar

Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício Gab. nº584/09 – 4ª VCv

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de eventual prática de transgressão disciplinar/irregularidade funcional, em virtude de fatos noticiados por intermédio do Ofício Gab. nº 584/09, da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Após a devida instrução prévia, a comissão de sindicância lançou relatório conclusivo, nos seguintes termos:

“A presente verificação preliminar cuida de apuração dos fatos constantes do expediente em epígrafe que dá conta de eventual irregularidade administrativa ante o não cumprimento de determinação em autos de processo virtual onde fora proferida determinação pelo MM Juiz Corregedor, em 10/08/09 e não cumprida pelo menos até 10/09/09.

A referida determinação fora no sentido de encaminhar-se os respectivos autos conclusos em virtude de decurso de prazo para uma das partes, não tendo sido cumprida pelo menos no prazo inicial de trinta dias. Inicialmente a CPS instou a se manifestar a escrivã da 4.ª Vara Cível, e, não tendo ela de logo demonstrado a inexistência de ilícito administrativo, fora determinada sua oitiva para eventual propositura de ajustamento de conduta, conforme o caso. A CPS não logrou êxito em de pronto realizar tal audiência tendo em vista que a escrivã da mencionada Vara se encontrava em gozo de licença médica, tendo ao final da referida licença realizado audiência com a escrivã *A. R. do A. N.*

Realizada audiência com a mencionada escrivã, afirmou ela que no período em que os autos do processo virtual n.º 1020089047947 permaneceram aguardando o cumprimento de determinação do MM Juiz Corregedor, respondia pela respectiva escrivania a servidora *F. de S. S.*, tendo então a CPS designado data para oitiva da mencionada servidora e, conforme o caso, propor ajustamento de conduta a tal servidora.

Antes da realização da audiência de oitiva da servidora *F. de S. S.*, verificou-se já haver a mencionada servidora firmado ajustamento de conduta em prazo inferior a doze meses, motivo pelo qual a CPS deixou de propor o ajustamento de conduta e passou a ouvir os argumentos da referida servidora em relação aos motivos que levaram a permanecer os autos sem cumprimento da determinação, como já mencionado.

Em declarações à CPS, registrou *F.* que “realmente no período de agosto a setembro de 2009 a declarante estava respondendo pela escrivania da 4.ªVara Cível; Que, assumiu a referida escrivania em virtude de

férias da titular sendo que, no mencionado período a servidora *D. L. B.* estava em férias (17/08 a 04/09/09), permanecendo no cartório a declarante e mais outros três servidores (...);

(...)Que, atribui o não cumprimento da determinação da Corregedoria (EP 60) pelo fato de que no período o cartório estava empenhado em organizar e separar os processos da Meta 2 do CNJ além de que o cartório não tinha conhecimento de que no PROJUDI havia um escaninho virtual para os processos que estavam em correição; Que, os processos que estavam em correição apareciam em uma tela que o cartório entendeu que era para analisar e por isso acreditavam que tais processos estavam ainda para análise da CGJ; Que, em virtude dos processos da Meta 2 e da ausência de pelo menos dois servidores do cartório houve certo acúmulo de serviço, não tendo o processo em tela permanecido paralisado por negligência mas sim pelo excesso de serviço; Que, conforme consta do Provimento da Corregedoria teria que ter sido encaminhado e-mail à 4.^a Vara Cível contendo o relatório da Correição realizada, o que não houve; Que, respondeu pela escrivania no período de 04/08 a 02/09/09; Que, atualmente o cartório da 4.^a Vara Cível conta com cerca de 1.300 (mil e trezentos) processos virtuais e cerca de outros 1.200 ou 1.300 processos físicos; Que, no mês de setembro de 2009 eram cerca de 115 processos referentes à Meta 2 do CNJ que eram priorizados, conforme relatório específico que apresenta para juntada, e que em agosto/09 provavelmente eram mais processos; Que apresenta para juntada cópia de parte do Provimento da CGJ onde consta a norma referente ao encaminhamento de relatório correicional por e-mail.”.

Em síntese, estes são os fatos, passa a CPS à conclusão.

Inicialmente a efetiva demora no cumprimento da determinação do EP 60, dos autos em referência, poderia se afigurar evidente infração disciplinar em não se analisando os demais contornos do episódio, o que se faz em sede de propositura de ajustamento de conduta, preexistindo os requisitos autorizadores de tal instituto. Não tendo sido possível o firmamento de eventual ajuste de conduta, tendo em vista que a servidora então responsável pela escrivania da 4.^a Vara Cível no período em que os autos permaneceram sem cumprimento da determinação do MM Juiz Corregedor, fora então ela indagada dos motivos que levaram ao não cumprimento da mencionada determinação pelo menos nos primeiros trinta dias.

Registrou-se de suas argumentações que no respectivo período o cartório da 4.^a Vara Cível estava pelo menos sem dois servidores, por força de férias, e que, ainda, os autos do processo virtual permaneceu em “uma tela que o cartório entendeu que era para analisar e por isso acreditavam que tais processos estavam ainda para análise da CGJ”, além de que no respectivo período o cartório se encontrava mais focado nos processos da META 2 do CNJ, além de ausentes pelo menos dois servidores do cartório, como dito.

Como mencionado alhures, em princípio, estaríamos diante de evidente infração disciplinar se não considerados os contornos externos ao eventual ilícito, que são o reduzido número de servidores no período além de estar o cartório da 4.^a Vara Cível mais envolvido com os processos da META 2 do CNJ.

Outro ponto a se considerar é a eventual inércia da própria parte ao perceber que tal processo estaria eventualmente paralisado, fato que concorre para eventual retardamento no andamento de autos.

Registre-se, por oportuno, que a atividade desenvolvida pela Corregedoria Geral de Justiça não se atém à busca de culpados ou mesmo prima pela pura e simples aplicação de penas disciplinares, mas acima de tudo busca-se a verdade real dos fatos, e, nesse contexto, deve sempre a Administração se valer dos princípios norteadores da Administração Pública como o da eficiência e razoabilidade.

Não se afigura eficiente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fato de pouquíssima gravidade, ante o contexto em que se encontra, bem como não se afigura razoável o desgaste de um Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de algum servidor, como dito, nesse contexto, sob pena de se desvalorizar a conduta dos servidores envolvidos que, de certo, não lograram qualquer proveito pessoal ou de outrem em tal episódio.

Destarte, por tudo o quanto se expôs, sugere a CPS o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n.º 053/01.”

Assim, diante do bem lançado relatório da CPS, cujas argumentações e conclusões acolho, hei por bem determinar o arquivamento do presente procedimento preliminar, na forma do art. 138, da lei Complementar estadual, com esteio nas argumentações da CPS, acima transcritas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº559/2010

Origem: Denilda Rodrigues Sobrinho – Técnica Judiciária/Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

Despacho:

Cuidam estes autos de pedido de remoção de servidora da Comarca de Bonfim/RR para a Comarca de Boa Vista/RR, com a anuência do respectivo Juiz de Direito, mediante permuta (fls. 02 e 05).

O servidor requerente não tem pena disciplinar anotada em seus assentamentos funcionais (fl. 04).

Assim, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito, cuja competência para decidir é da Presidência do Tribunal Justiça.

Devolvam-se estes autos ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, para os fins do art. 7º da Resolução nº 13/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº918/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Instrução Normativa nº01, de 10 de fevereiro de 2010

Despacho:

Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça, que encaminha cópia da Instrução Normativa nº01, de 10 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a indicação de possível foragido ou estadia no exterior, quando da expedição de mandado de prisão em face de pessoa condenada, com sentença de pronúncia ou com prisão preventiva decretada no País.

Encaminhem-se cópias da mencionada Instrução Normativa a todos os Juízes de Direito desta Justiça estadual, por e-mail, para aplicação e orientação às respectivas serventias judiciais.

Considerando que as medidas mencionadas igualmente são aplicadas ao sendo grau de jurisdição, encaminhem-se cópias das fls. 04/05 destes autos aos eminentes Desembargadores e Secretarias do Tribunal Pleno, Conselho da Magistratura e Câmara Única.

Após, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, da mencionada Instrução Normativa, vão os autos à COPEGE.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº847/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho:

Notifique-se a MM Juíza de Direito que respondeu pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, indicada à fl. 82, com cópia integral destes autos, para que apresente as informações que entender pertinentes, no prazo de cinco (05) dias, na forma do art. 19, §2º, da Resolução CNJ nº30, de 07 de março de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº0551/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Regulamentação sobre apreensão, destinação e alienação de bens.

Despacho:

Inobstante o despacho de fl. 18(?), juntem-se cópias das Portarias CGJ nº 092/2009 e nº171/2009.

Após, devolvam-se estes autos à Diretoria Geral, conforme despacho de fl. 15.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº2.086/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Aquisição de motor de popa para a Comarca de Caracarái/RR

Despacho:

Ciente da manifestação do Departamento de Administração, lançado à fl. 24 v.

Arquive-se, conforme despacho da Diretoria Geral, de fl. 24v.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº072/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura Sindicância com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *A. de A. B.*

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo servidor Ademir de Azevedo Braga, visando a reforma da decisão de fls. 54/56 que, acolhendo as conclusões da Comissão Processante, aplicou ao meirinho a pena de suspensão, por dez (10) dias, convertida em multa na base de cinquenta por cento (50%), por dia de vencimento, por transgressão ao disposto no art. 109, III, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

O servidor sindicado não apresentou fato novo ou argumentação que imponha a reconsideração da decisão de fls. 54/56, não merecendo acolhimento a afirmação de que não há falar na incidência do art. 109, inciso III, da LCE nº 053/01, pois no seu entendimento a demora na devolução do mandado estaria plenamente justificada pelo excesso de trabalho ao qual o ele fora submetido. Não se deve considerar este argumento trazido pelo oficial de justiça, tendo em vista que, mesmo cumprindo com êxito o mandado judicial a seu cargo, ele demorou mais de trinta dias para devolvê-lo, bem como não cumpriu a determinação legal para a devolução do referido mandado no prazo de 48 horas, o que somente ocorreu 20 dias após a sua intimação via correio eletrônico. A gravidade da infração cometida pelo servidor tem relação direta com os danos que dela decorre para o serviço público e, agindo como agiu, o meirinho causou prejuízos para a atividade jurisdicional.

Ademias, a discussão trazida pelo sindicado acerca da juntada do comprovante de leitura do e-mail enviado a ele pela vara é infrutífera tendo em vista que o Provimento 01/09 da CGJ determina que o escrivão intime o oficial de justiça para a devolução de mandado que esteja no em seu poder há mais de 30 dias, logo existe dever implícito do meirinho em verificar o seu e-mail funcional diariamente.

Enfrentado a questão levantada pelo requerente acerca dos seus antecedentes funcionais, estes são levados em consideração no momento da aplicação da penalidade, observa-se que o sindicado já possui registrados em seus assentos funcionais duas penas de advertência por escrito, e no exame da gravidade da infração, uma ficha funcional carregada de precedentes comprometedores agrava a pena a ser aplicada. Ademais, a pena de suspensão é aplicada nas hipóteses de reincidência em faltas punidas com advertência, o critério para a aplicação desta penalidade é cumulativa, ou seja, várias faltas leves punidas com advertência, se repetidas ensejam a aplicação da pena de suspensão, e conforme já mencionado o meirinho possui registrado em seus assentos funcionais a aplicação de duas penas de advertência por escrito (fl. 30).

Assim, mantenho inalterada a decisão de fls. 49/51, pelos fundamentos nela expostos, conforme explicitado alhures e considerando que o meirinho não apresentou recurso, mas tão somente pedido de reconsideração deixo de encaminhar os autos à secretária do Conselho da Magistratura.

Cientifique-se o sindicado, após encaminhem-se os autos ao DRH para o cumprimento da decisão de fls. 54/56.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2010

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 073/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura Sindicância com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *A. de A. B.*

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reconsideração formulado pelo servidor Ademir de Azevedo Braga, visando a reforma da decisão de fls. 49/51 que, acolhendo as conclusões da Comissão Processante, aplicou ao sindicado a pena de suspensão, por dez (10) dias, convertida em multa na base de cinquenta por cento (50%), por dia de vencimento, por transgressão ao disposto no art. 109, III, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

O sindicado não apresentou fato novo ou argumentação que imponha a reconsideração da decisão de fls. 49/51, não merecendo acolhimento a afirmação de que não há a incidência do art. 109, inciso III, da LCE nº 053/01, pois no seu entendimento a demora na devolução do mandado estaria plenamente justificada, pelo excesso de trabalho no qual o ele fora submetido. O que se verificou foi que o indiciado, não logrou êxito na realização da penhora, tendo diligenciado para o cumprimento da ordem pouco mais de dois meses após o recebimento do mandado, e ainda levou cerca de mais um mês para certificar tal fato. A gravidade da infração cometida pelo servidor tem relação direta com os danos que dela decorre para o serviço público e, agindo como agiu, o meirinho causou prejuízos para a atividade jurisdicional.

Enfrentado a questão levantada pelo sindicado acerca dos seus antecedentes funcionais, estes são levados sempre em consideração no momento da aplicação de qualquer penalidade, diante do caso concreto se observa que o sindicado já possui registrado em seus assentos funcionais duas penas de advertência por escrito, a última aplicada em julho de 2009 por descumprimento dos deveres funcionais inculpidos no art. 109, III e VI da LCE nº 053/01.

Ademais, a pena de suspensão é aplicada nas hipóteses de reincidência em faltas punidas com advertência, e o critério para a aplicação desta penalidade é cumulativa, ou seja, várias faltas leves punidas com advertência, se repetidas, ensejam a aplicação da pena de suspensão e conforme já mencionado o meirinho possui registrado em seus assentos funcionais a aplicação de duas penalidades de advertência por escrito (fl. 26).

Assim, mantenho inalterada a decisão de fls. 49/51, pelos fundamentos nela expostos, conforme explicitado alhures e considerando que o meirinho não apresentou recurso, mas tão somente pedido de reconsideração deixo de encaminhar os autos à secretária do Conselho da Magistratura.

Cientifique-se o sindicado, após encaminhem-se os autos ao DRH para o cumprimento da decisão de fls.49/51.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2010

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 17.03.2010

Procedimento Administrativo N.º 1171/2009

Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de indenização por plantão extra à servidora Rozeneide Oliveira dos Santos, no valor indicado à fl. 28.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.298/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 5/2009 – Material de limpeza e copa

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 77.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3113/2009

Origem: Readequação da instalação elétrica do Cartório da Comarca de Alto Alegre

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Alto Alegre – Roraima
Motivo:	Acompanhamento de execução de serviço de reparos nas instalações elétricas da Comarca de Alto Alegre/RR
Período:	18 de novembro de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Leomir Ramos de Souza	Assistente Judiciário
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3755/2009

Origem: Cezar Barbosa Corrêa – Assistente Judiciário – S.L.Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor Cezar Barbosa Corrêa, no valor indicado às fls.15.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 526/2010

Origem: Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho

Assunto: Solicita pagamento de verbas indenizatórias

Decisão

1. Acolho parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 18.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 624/2010

Origem: Comarca de Pacaraima

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios do Amajari, Boa Vista/RR e Pacaraima/RR	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	12.02.2010 e 18 a 21.02.2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
	Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 671/2010

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Solicitação de visita às Comarcas de Mucajaí, Caracarái, Alto Alegre, São Luiz do Anauá, Bonfim e Rorainópolis**

DECISÃO

1. Na decisão constante de fl. 09 do presente procedimento, publicada no DJE n.º 4270, de 06 de março de 2010, onde se lê: Edmar de Matos Costa, leia-se: **Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo**.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0743/2010
Origem: Comarca de Rorainópolis - Cartório
Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Nova Colina e Vicinais 03, 20, 13, 19, 26 e 01RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	22 de fevereiro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Maria da Luz Cândida Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **763/2010**
Origem: **Joelson de Assis Salles e Isaias Matos Santiago**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR; Região do Tamandaré; Vila Samaúma; Região de Samaúma; Vila Nova; Estrada Tronco Apiaú; Vila Apiaú, VC 07, Apiaú; VC 03 e 14, Roxinho, Vila Campos Novos; VC 04, Tamandaré; VC Cachoeirinha e Vila da Penha
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	25.01.2010; 27 a 29.01.2010; 02.02.2010; 04.02.2010; 08 a 10.02.2010; 12 a 13.02.2010; 15.02.2010; 18 a 19.02.2010; 22.02.2010 e 24 a 25.02.2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 772/2010

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:
- 3.

Destino:	Vicinal 19, Km 13; Vicinal 26, Km 20; Vicinal 32, Km 17; Caroebe; Vicinal 02, Km 08 e Entre Rios
Motivo:	Cumprir diligência
Período:	17 e 18 de fevereiro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes,	Oficial de Justiça
Marcos Antônio Barbosa Almeida	Motorista

4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 774/2010

Origem: Comarca de Pacaraima

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona rural do Município de Pacaraima; Amajari (Sede e zona rural) e Uiramutã (sede e zona rural)	
Motivo:	Cumprir diligência	
Período:	01 a 06 de março de 2010.	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça
	Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 775/2010

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Amajari – Roraima	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	25 a 26 de fevereiro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0779/2010

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Vilhena/RR
Motivo:	Acompanhar magistrado
Período:	11 de dezembro de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 781/2010

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Transporte de equipamentos de informática para manutenção em Boa

Vista	
Período: 01 e 02 de março de 2010.	
Nome do servidor	Cargo/Função
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **784/2010**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Homologação de fichas de avaliação (estabilidade) e aplicação de progressão**

DECISÃO

1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 14, verso, publicada no DJE n.º 4273, de 11 de março de 2010.
2. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de fls. 10/12 e 14, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/08, do servidor João de Deus Roland Ferreira.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à Presidência para deliberação quanto à estabilidade no serviço Público.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/03/2010

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	049/2010
ASSUNTO:	Solicita autorização para elaboração de campanhas educativas
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. II, da Lei de Licitações
CONTRATADA:	SÓ MARCAS COMERCIAL LTDA
VALOR:	R\$ 7.600,00
DATA:	Boa Vista, 17 de março 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração,
Em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 049/2010****Origem: COPEGE****Assunto: Solicita autorização para elaboração de campanhas educativas.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e art.1.º, III, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa SÓ MARCAS COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 7.600,00, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 18/03/2010

EDITAL COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício, Dra. Maria Aparecida Cury, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de armas de fogo (revólveres, espingardas e munições), que se encontram nas dependências do arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme Memo n.º 190/09, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DE ARMAS DE FOGO:

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/01/2010

ARMAS DE FOGO /MODELO: ESPINGARDA SEM IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS NOVOS

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2965	18/06/2003				01 ESPINGARDA TIPO BRERETTA.
3174	15/07/2003	813/00	José Bezerra de Souza		01 ESPINGARDA CAL. 20
3181	15/07/2003	168/99	Vcnacio José de Souza Neto		01 ESPINGARDA CAL. 32, Nº. S231547
3175	15/07/2003				01 RIFLE CAL. 22. NUMERAÇÃO NAO INDETFICADA
3176	15/07/2003		Junior Frank Rodrigues de Freitas		01 ESPINGARDA CAL. 20. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3178	15/07/2003	330/00	Edson bezerra soares		01 RIFLE MAR. URKO. CAL. 38E01 CARTUCHEIRA, Nº4495
3173	15/17/2003		Occilo Silva dos Santos c Edilson Vitorde Moraes		01 ESPINGARDA CAL. 20, Nº. S1289061
3180	15/07/2003		Josicl cabral		01 ESPINGARDA CAL. 28 C CARTUCHO DEFLAGRADO, NUMERAÇÃO NAO IDENTIFICADA.

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
3179	15/07/2003				01 RIFLE CAL. 22, MODELO 322, NUMERAÇÃO NAO IDENTIFICADA.
3189	17/07/2003				01 ARMA DE FOGO CAL. 36, NAO IDENTIFICADA NUMERAÇÃO.
3187	17/07/2003		Maria dos Santos Silva		01 ARMA DE FOGO CAL. 36
3187	17/07/2003		Maria dos Santos Silva		01 ARMA DE FOGO CAL. 36. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3183	17/07/2003				01 GARRUCHA DE DOIS CANOS, NUMERAÇÃO NAO IDENTIFICADA.
3191	17/07/2003	780/2000	Galdino henrique moreira teiclunan		01 ESPINGARDA CAL. 16. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3188	17/07/2003	528/94	Aroldo barreto rodrigues	Moisés monteiro de lima	01 ESCOPETA CAL. 16. MAR. CBC. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3186	17/07/2003		Joclisou da Silva		01 ESCOPETA CAL. 20 C CARTUCHO CAL. 20 DEFLAGRADO. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3184	17/07/2003	110/99	Valdete buchey Pereira		01 ESPINGARDA CAL. 16. MAR.FABRICAÇÃO CASEIRA, NUMERAÇÃO NAO IDENTIFICADA.
3185	17/07/2003				01 ESPINGARDA CAL. 20. CANO SERRADO, NUMERAÇÃO RASPADA.
3190	17/07/2003	371/00	Ronaldo Baird da Silva		01 ESPINGARDA CAL. 20, C 01 CARTUCHO DEFLAGRADO, NUMERAÇÃO NAO IDENTIFICADA.
3192	17/07/2003	216/99	Arlcson Silva de Souza		01 TERÇADO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
3164	15/07/2003	574/97	José Carlos Souza dc Oliveira		01 ESPINGARDA CAL. 20. R.G, N°.:9500

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
3169	15/07/2003	858/97	Visconde Dias da Silva		01 ESPINGARDA CAL. 16. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
4785	27/10/09				01 ESPINGARDA CBC CAL. 20. Nº.:1488184
3166	15/07/2003		Jorge Ribeiro Vile tia	Loureço L. Galvão	01 ESPINGARDA UNIR. CBC, CAL. 20 NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3167	15/07/2003				01 RIFLE CAL. 22 NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3168	15/07/2003				01 ESPINGARDA CAL. 32, Nº. 475237
3163	15/07/2003		Marcenic ferreira vitorio		01 ESPINGARDA CAL. 36. MAR. ROSSI. "N." S 109686
3165	15/07/2003	1166/96	Milton carvalho	Claudete silva dc sou/ii	01 ESPINGARDA N.470265, MAR. CBC
1593	03.05.01	168/95	Francisco Lima Ferreira e outro		01 (UM) CABO DE ESPINGARDA, N.º NÃO IDENTIFICADO
2326	12/06/02	73/99	José valdevino leite		01 (UMA) ESPINGARDA. CBC, CAL. 20 . Nº. 1621559
1584	03.05.01		Jorge fereira lopes		01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 20, QUEBRADA, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2327	12/16/02		Antônio Leandro de Araújo vulgo "Arcim" e Raimundo Bahia de Aguiar		01 (UMA) ESPINGARDA, ROSSI, CAL. "28 N." S-317926
2333	12/06/02	64/83			01 (UMA) ESPINGARDA, ROSSI, CAL. 20 N.º 54954
2322	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20 N.º: S 533745
2338	12/06/02	14/97	Alexandre lemos ferreira		01 (UMA) ESPINGARDA. POMBO, CAL. 20 N.º: 3339
2265	11/06/02		João anastácio		01 (UMA) ESPINGARDA, CBC, CAL. 20, N.º PL 1485398
2029	06/06/02		José teixeira leite		01(UMA) RIFLE. CAL. 22, N.º:53171
2015	06/06/02				OL (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20. S/ MARCA NUMERAÇÃO RASPADA.
2048	06/06/02	277/01	Francisco José filho		01 ESPINGARDA, CAL. 28, CBC, S/N
2022	06/06/02		Dionisio souza		OL (URNA) ESPINGARDA, CAL. 16, S/ MARCA E S/ N."
2034	06/06/02				01ESPINGARDA, CAL. 28. MARCA ROSSI, NUMERAÇÃO RASPADA.
2031	06/06/02		Florismar da Silva	José de Souza Andrade	OL (UMA) ESPINGARDA, CAL. "16, N." 1400626. MARCA CBC
2025	06/06/02				OL (UMA) ESPINGARDA, CAL, 20 S/N, S/MARCA.
2024	06/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, MARCA CBC, N.º 1053010
2325	12/06/02		Amatildo severiano magalhães		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, N.º.: 16116

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2006	06/06/02	078/96			01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 12. MARCA CBC, NUMERAÇÃO RASPADA.
2313	12/06/02		Hermes Mendes dos Santos vulgo "Beré"		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, N°.: S 461731
2312	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 24, N°.: B 56127
2021	06/06/02		Haroldo thomas		01 (UM) RIFLE, MARCA ROSSI, CAL. 22 N.°G 288767
2028	06/06/02		Fernando pereira		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 28 N.°SP 150130. MARCA ROSSI
2314	12/06/02	114/96	Manoel gomes ribeiro		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, NUMERAÇÃO RASPADA.
2324	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20 , N°:1473241
2026	06/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL, 20 S/N E S/MARCA
2032	06/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 28, NUMERAÇÃO RASPADA
2017	06/06/02	369/01	Vlney pimentel cruz		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, S/MARCA E S/N..
2046	06/06/02	312/01	Jose" ribamar américo cunha		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL, 20, CBC, N°:5793
2023	06/06/02		Manoel ncdilson		
2319	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, N.° 865586
2337	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 32, NUMERAÇÃO NAO IDENTIFICADA.
2019	06/06/02		Idncy de Oliveira Augustinho		01 (UM) ESPINGARDA MARCA CBC. CAL. 20 N.° 196273
2011	06/06/02		Cristóvão		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, MARCA C.N.° ILEGIVEL

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2009	06/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20 S/N E S/MARCA
2003	06/06/02	25/98	Gilson Borges de Souza		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 16, S/MARCA E S/N.
2013	06/06/02	07/98	Hélio Luis bandeira nogueira		01 (URNA) ESPINGARDA, CAL.24, S/N.E S/MARCA
2320	12/06/02	630/94	Antonio ferraz oliveira		01 (UMA) ESPINGARDA. CBC. N.º1466430, MODELO.151
2010	06/06/02	154/98			OL(UMA) ESPINGARDA, MARCA ILEGIVEL, CABO LONGO DE MADEIRA, N.º:3150
2323	12/06/02	317/94	Antônio Pereira dos Santos		01 (UMA) ESPINGARDA. CBC. CAL. 28 N." 1400920
2321	12/06/02		Juseino braga		01 ESPINGARDA, CAL.20, N.º: RASPADO
2332	12/06/02		Tarcisio rcbouça		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20 , N.º:4235
2341	12/06/02	90/85	Waldoir Shau de Menezes		01 (UMA) ESPINGARDA, ROSSI, CAL. 16 S/N.º E S/CABO
2331	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CBC. CAL. 20 N." 1499488
2317	12/06/02		Diocimiarávi Lira		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL, 20 N.º 785889
2568	20/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 12 S/MARCA C S/N.
2330	12/06/02	147/96			01 (UMA) ESPINGARDA. ROSSI, CAL. 32 , N.º:1623
2336	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 16 S/N.
2340	12/06/02		Domingos marinho		01 (UMA) ESPINGARDA; ROSSI, CAL. 20, N.º.:2136
2335	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, BOITO, CAL. 20 N.º 704085
2007	06/06/02				OL(UM) CANO DE ESPINGARDA, CAL.20

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
75	23.02.01	194/95	Sebastião Palmeira da Costa Filho		01 (UMA) ARMA CASEIRA TIPO ESPINGARDA
94	01.03.01		Jose natanael lopes		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, ROSSI, N° NÃO IDENTIFICADO.
119	05.03.01		Jair Pereira de Souza		01 (UM) RIFLE CAL. 22, MARCA CBC, MOD. 122.
111	01.03.01		Altamiro sardinha siqueira		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, ROSSI. N° 57658.
106	01.03.01		Ubiratan evangelista		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 28, ROSSI, N° S758221.
103	01.03.01		Pedro Alves de Souza Baratão		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, ROSSI, N° S555536.
122	05.03.01	22/80	Ivanildo Rocila de Lima		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20. N2 NS404334. PSB POMBO.
107	0.1.03.01		Wilson Bento da Silva, Antonio da Silva Alencar e Romir Gomes Amorim.		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 32, MARCA CBC, N° 03003.

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
101	01.03.01		Casemiro Rodrigues de Morais, Vulgo "Ci cr'		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 28 MARCAM CBC. MOD 151, N° 244656.
129	05.03.01		(...) Da Silva Lima Filho e (...) Dal to Ferreira da Costa e outros.		01 (UMA) ESPINGARDA. AMADEC ROSSI, CAL. (CANO DUPLO), N2 B55779.
55	22.02.01		Maurício dos Santos Silva		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 32. CBC, N° 986461, MOD . 151.
56	22.02.01	402/93	Peuris frank rodrigues lau		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 28, MARCA ROSSI, N° 5768579 (SEM CARTUCHO).
34	21.02.01		Luciano Fauslino da Silva		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, MARCA CBC. N°: 929899.
41	21.02.01		Alfainiro sardinha siqueira		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, MARCA ROSSI, N° 401925.
57	22.02.01	151/95	Paulo Pereira da Silva e outros		01 (UM) RILLE CAL. 32, SEM MARCA E SEM NÚMERO.
77	23.02.01		Cristiano Viriato dos Santos		01 (UMA) CORONHA DE ESPINGARDA

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
173	06.03.01		João Alves Damasceno e outros		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 32, ROSSI, Nº.:47549
182	06.03.01		Raul Leandro de Souza		01 (UMA) CORONHA DE ESPINGARDA, N-E18524.
178	06.03.01		José Eladio de Carvalho e outro		01 (UMA) ESPINGARDA CAL 32, CBC, MOD. 151, Nº.:43109.
183	06.03.01		Camilo teixeira oliveira		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 16, MARCA ROSSI, Nº.:A311547.
193	06.03.01		Francisco Cordeiro da Silva e José Maria Coelho Barbosa.		OL(UMA) ESPINGARDA CAL. 32, MARCA E IR NÃO IDENTIFICADOS.
170	06.03.01	19/83	Sebastião Quirino de Andrade		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 16, MARCA CBC, MOD. 151 Nº:983414.
171	06.03.01		Adaito Ferreira da Costa e outros		01 (UMA) ESPINGARDA MARCA ROSSI, CAL.20, Nº.:S555312.
138	05.03.01		Damásio Gale e Nadinho Gale		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, MARCA NÃO IDENTIFICADA, Nº.:F675F,

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
134	05.03.01		Raimundo (...)		01 (UMA) ESPINGARDA N2 2870, CAL. 12. MARCA ROSSI (DESMONTADA) C/ UM CARTUCHO DEFLAGRADO.
18	20.02.01		Anlonio Alves de Abreu		"01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 28, MARCA NAO IDENTIFICADA, N° 302702.
06	20.02.01	04/85	José Altino Machado e outros		01 (UMA) ESPINGARDA CBC, MOD. 151. CALIBRE 20, N° 1101027.
22	20.02.01	02/86	Francisco de Melo Leão		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 36, ROSSI, N°282335.
27	20.02.01		José juvenal coelho		01 (UM) RIFLE CAL. 22. MARCA CBT.
30	20.02.01		Francisco Batista de Souza, vulgo "Batista".		01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 20, MARCA CBC, MOD. 151, N°664043.
07	20.02.01		Izaías Paulino da Silva		01 (UMA) ESPINGARDA CBC, CALIBRE 36. N°00733.
04	20.02.01	03/93 (2Bat./PM)	Dumário Mesquita da Silva (2o Ten.)		01 (UMA) ESPINGARDA ROSSI, CALIBRE 28 C/ 02 (DOIS) CARTUCHOS DEFLAGRADOS, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
149	06.03.01	01/86	João Artur de Lima e Outros		01(UMA) ESPINGARDA CAL, 32 , NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
153	06.03.01		Oliveira Lisboa borges		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, MARCA POMBO, Nº. A559389
178	06.03.01		José Eladio de Carvalho e outro		01 (UMA) ESPINGARDA CAL 32, CBC, MOD. 151, Nº:473109.
150	06.03.01	06/79	João mendes martins		01 (UMA) ESPINGARDA POMBO, CAL. 20, NUMERAÇÃO NAO IDENTIFICADA.
53	22.02.01		Deusdete Coelho de Souza		01 (MA) ESPINGARDA CAL. 20, MARCA CBC, MOD. 151, Nº 668592 (DESMONTADA).
123	05.03.01	17/89	Olival Lopes Martins		01 (uma) espingarda cal, 16, marca CBC. ISP SN983415
2008	06/06/02				01 (uma) espingarda, cal.20,N.º760833
2023	06/06/02		Manoel Nodilson		01 (uma) espingarda, marca Rossi, cal.20 n. "356327
152	06.03.01		Joaquim Paes de Melo		01(uma)espingarda cal. 28. marca e n- não identificado, com 01 (um) cartucho deflagrado.
2334	12/06/02	77/96	Flávio Rodrigues de Souza		01 (uma) espingarda, Rossi, cal. 28 n.º S758459
2012	06/06/02	05/87	Antônio Valentin Barroso		Ol(uma) espingarda marca Rossi. cal.20,n.º376919
128	05.03.01				01 (Uma) Espingarda Cal 20, NUMERAÇÃO NAO IDENTIFICADA

LISTA DE ARMAS DE FOGO SEM REFERÊNCIA DE PROCESSO

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*199	07/03/01			01 (um) pedaço de coronha de espingarda (numeração não localizada)	Sem registro
*1652	07/03/2002	60/89	José de Ribamar G. Nascimento	01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus. N.º 1898885	
*1654	07/03/2002	11109/91		01 (um) Revolver, Swith Wesson - cal. 32; N.º 498861	Vítima: Ananias da Silva Teixeira; IP. N.º 11/91
*1655	07/03/2002	11088/91	John Robert Boyte	01 (um) Revolver, cal. 38; N.º 1668176	Art. 150 § 1º; art. 19 LCP.
*1656	07/03/2002	02/92	Rubens Almeida de Souza	01 (um) Revolver, cal. 38; Rossi; n.º D788401, com 03 (três) cartucho intacto.	N.º 006/92; Fls. 34/v
*1657	07/03/2002	72/88	A. F. S. e A. F. S.	01 (um) Revolver, cal. 38; s/n	Vit. J.M..S. e E. R. N. art. 121 c/c art. 14 do CPB.
*1658	07/03/2002	72/88	A. F. S. e A. F. S.	01 (um) Revolver, cal. 22; n.º 145214	Art. 121 c/c art. 14 do CPB
*1659	07/03/2002		Adão Lopes Pinheiro	01 (um) Revolver, cal. 38; n.º 156739	Ap. 11479/91; Flag. 96/91
*1660	07/03/2002	75/88	João Dias de Oliveira	01 (uma) Pistola cal. 765; Taurus; N.º J 29078	SR
*1661	07/03/2002	11354/91	Ino Campeio Costa	01 (um) Revolver, cal 32; Argentina n° 04125	Flag. 15/91
*1663	07/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38; n.º 1244560	Oc. 631/93-LP. 06/93
*1666	07/03/2002	412/92	Ismael Murabilli	01 (um) Pistola, cal. 6,35; Taurus; n.º DHH 01803	Ip. 38/92, art. 129 CPB - Vit. Gersina Pereira da Silva
*1667	07/03/2002	139/95	Ubiratan Evangelista e Silva	01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 1599401, com dois cartuchos intactos	Flag. 09/95- I. DP- Art. 19e28 LCP - Vit. Justiça Pública.

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1669	07/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 1393947.	Ip. 51/88-Vit. Frank da Silva Samião.
*1670	07/03/2002	10.839/90	Antônio Pereira da Silva	01 (uma) Pistola, N.º 496700	Ip. 31/90-art. 19 e 28 LCP-Vit.: Justiça Pública
*1671	07/03/2002			01 (uma) Bereta, cal. 22; s/ pente, n.º C16233	SR
*1672	07/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 306778	SR
*1673	07/03/2002	-		01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 2173917	SR
*1675	07/03/2002		Lourdes T. Menezes	01 (um) Revolver, cal. 32; Cott. s/nº	I.p. 45/93
*1676	07/03/2002		Roberto Coutinho Josuá	01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 1781130	I.P. 10/89
*1677	07/03/2002	52/89	Ismael Guedes da Silva	01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus, n.º 2181750	I.P. 52/89-Vit: José Lourenço Ribeiro
*1678	08/03/2002	71/89	Cleoci Barbosa da Silva	01 (um) Revolver, cal. 38; n.º 90616	SR
*1679	08/03/2002		Aldécio José Vonranda e Geraldo Vonranda	01 (um) Revolver, cal. 22; Taurus. n.º 71689	IP. 45/88-2ª DP, art. 121, c/c art. 14 do CPB.
*1681	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38; Trede Mark; n.º 15	SR
*1682	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 37111	SR
*1683	08/03/2002		João Barcelos	01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 560424	I.P. 08/89
*1684	08/03/2002	11.327/91	Alberto Fonseca de Castro	01 (um) Revolver, cal. 22; Taurus. n.º 61731	Rag. 19/91
*1685	08/03/2002	11.258/91		01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus n.º 2173797	Livro 1 fls. 3
*1686	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 3S; Taurus; n.º 1352561	SR

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1687	08/03/2002		Eristeve Loureno da Silva	01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus; n.º 1450453	I.P.20/87-art. 121, § 2º, inc. II, do CPB - Vit : Aroldo do Santos Moura
*1692	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus; s/n.	SR
*1693	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus; n.º 1612578.	SR
*1694	08/03/2002	174/83		01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus; n.º 1603074	SR
*1695	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus n.º 1450510.	SR
*1696	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38: cano longo, Smith & Wisson, s/n,	SR
*1697	08/03/2002	10612/90	Estuan Flores e Edilson de Alburqueque.	01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus; n.º 164410.	Laudo 468/90 - DC (Bonfim)
*1698	08/03/2002			01 (um) Revolve cal. 32; Rossi; n.º C 196035.	SR
*1699	11/03/2002	472/92	Adimir José de Souza e outros	01 (um) Revolve cal.38;Taurus; n.º 1827832	Flag. 15/92 - Vit.: Fernando de Araújo Matos-art. 129 do CPB.
*1700	11/03/2002			01 (um) Revolve cal. 32; Rossi; n.º 32411	SR
*1702	11/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38; Taurus.º 129056	I.P n.º04/89, 1ºDP.
*1703	11/03/2002		Luiz Gonzaga da Paixão	01 (um) Revolve cal. 38; Taurus.º 1647016	I.P. 14/87-DPF
*1704	11/03/2002			01(uma) faca cabo de madeira, 15 cm de lâmina.	I.P. 17/94-Laudo 299/94-Oc. 386/94
*1706	11/03/2002		Antônio José Soares da Silva	01 (um) Revolve cal. 38; Taurus; n.º CA35860	Flag. 29/96- I.º DP-Art. 331 do CPB
*1707	11/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38; Rossi; n.º E 075183	SR

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1709	11/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38; Taurus; N.º 386819	LP.04/89- 1DPC
*1710	14/03/2002		Warlen Damião S. Silva "vulgo" peninha	01 (um) Revolve cal. 38; Taurus; n.º 1827826	LP. 50/89-Vit.: Edilberto Silveira Rocha.
*1711	14/03/2002		Jesus de Nazaro da Silva e Souza "vulgo" Plantinha.	01 (um) Revolve cal. 32; Rossi; n.º C188452.	Flag. 73/99; 2.ª DPC - Vit.: Maria Luiza Richil Lopes. Art. 129 § 1º Inc II do CPB
*1712	14/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38; Rossi; n.º 808525	I.P. 35/91 -Vit.: Waldir Carreiro Uarão - art. 121 CP.
*1713	14/03/2002		José Clovis Ataliba Rodrigues	01 (um) Revolve cal. 38; Taurus; n.º 1460325	LP. 122/86-Vit. Naom Madeira Anselmo.
*1714	14/03/2002		Josemar Coleta da Silva c outros	01 (um) Revolver Bereta, cal. 6,35; mod. 950B; n.º M 05474, c/ um cartucho intacto.	Art. 163, inc. I do CPB.
*1715	14/03/2002			01(um) Revolver, cal. 38 Taurus; n.º 1877288, c/ um cartucho intacto.	SR
*1716	14/03/2002	10173/89	Policiais Militares	01 (um) Revolver, cal. 32; Rossi c/ quatro cartucho deflagrados (Numeração não localizada)	I.P. 69/89, reg. lis. 33v. em 05/02/91 - Vit.: Lourentino José O. Neto e outros art. 129 e 121 do CPB,
*1717	14/03/2002		Jaime Lopes Ferreira	01 (um) Revolver, cal. 38; Rossi; n.º E000770	I.P. 68/86-Vit.: Raimundinho F. Leite da Silva -art. 129 do CPB
*1720	14/03/2002		Dauriomar íris Vieira Ramalho.	01 (um) Revolver, cal. 32 n.º 183347	I.P. 71/88-Vit.: Lúcia Coelho de Lucena - .Art. 129 do CPB.
*1724	14/03/2002		Antônio Fernandes Deus	01 (um) Revolver cal. 38; Rossi, n.º 101966	I.P. 60/88-art, 19,32,34 da LCP.
*1725	14/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 595698	SR

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1726	14/03/2002		Francisco Rodrigues Neto	01 (um) Revolver cai. 32; Taurus; n.º CA 60992	I.P. 57/84 - Vit. João Matos Feitosa - art. 129 do CPB.
*1727	14/03/2002		João Barcelos e outros	01 (um) Revolver cal. 38; n.º 226668.	IP. 08/89
*1729	14/03/2002	10.415/02	Francisco Nunes Vieira	01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 1197899	Vit. Francisco Vieira de Souza - art 121 do CPB.
*1730	14/03/2002			01(um) projétil de arma de fogo.	Vit.: Francisco Vieira de Souza - médico legista Dr. Luis Aroudo.
*1731	14/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38; americano marca Smith & Wesson n.º 535601	SR
*1732	14/03/2002	9.325/88	Bia e Júlio César Cavalcante Teles	01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 560100	LP. 03/88-Vit. Pedro Dias de Araujo Filho.
*1733	14/03/2002		José Bento de Paula	01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 387097	IP. 027/89-DPI
*1734	14/03/2002	10957/90	Duveria Ferreira Paiva	01 (um) Revolver cal. 32; Taurus; n.º 272	Flag. 40/90
*1736	14/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 829324	SR
*1737	14/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 1203544	SR
*1739	14/03/2002		Mário José Pereira da Silva	01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 1592235	LP. 44/89-3.º DP
*1740	14/03/2002		Vilson Felix Corrêa	01 (um) Revolver cal. 22, Taurus; n.º 89649	LP. 28/86-art. 19, da
*1741	14/03/2002		Almir Ribeiro de Souza	01 (um) Revolver cal. 22; n.º 43800	LP. 04/89 Vit. Áureo de Souza Lima - art 129 §3.º, do CPB,
*1742	14/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38; Rossi; n.º 179739	SR

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1743	14/03/2002		Raimundo Pereira da Silva	01 (um) Revolver cal. 38; Taurus (n.º raspado)	LP. 26/89
*1744	14/03/2002		Pedro Dias de Araújo Filho	01 (um) Revolver cai. 38; Taurus; n.º BG 22484	LP. 09/88-Vit. Giracinei de Lima Freires
*1745	14/03/2002		João Barcelos	01 (um) Revolver cai. 38; Taurus; n.º 893811	I.P. 08/89
*1746	14/03/2002	011/94	Luiz Gonçalves da Silva	01 (uma) Pistola cal. 6,35; mod. 950; n.º E 13165	LP. 07/94- I.DPC-art. 19 da LC-Penais- vit. Justiça Pública
*1747	14/03/2002	0420/92	Emerson Oliveira Bezerra "vulgo Pinto Pank"	01 (um) Revolve cal. 38: S/N.	I.P. 28/92 -DGP- Vit.: José de Ribamar G.Pereira - art 157 do CPB.
*1748	14/03/2002		Raimundo Biapino Brandão	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º 1089201.	I.P. 117/90
*1749	14/03/2002	0364/92	Antônio Idelmar Ribeiro "vulgo Irmão".	01 (um) Revolve cal. 38: n.º 487849	LP. 45/92 art.: 129 do CPB - vit.: Luiz Corrêa de Azevedo.
*1751	19/03/2002	522/93	Jurandir Pinheiro de Sousa	01 (um) Revolve cal. 38: n.º 384723 com 03 (três) cartucho deflagrados	Vit.: Raimundo Rodrigues da Silva - art.: 129 § 1º, inc. I do CPB.
*1753	19/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º 636563	SR
*1754	19/03/2002			01 (um) Revolve cal. 32: Rossi. Nº 6507	SR
*1756	19/03/2002	11.311/91	Vassimon Diogenes Paiva	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º GH 54117	I.P. 21/91 DPEP-Pris. em Flag. N.º 21/91
*1757	19/03/2002		Paulo Afonso Lima Macedo	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus, NS 1197953.	Vit.: Sebastião Rodrigues
*1758	19/03/2002	11.462/91	Artur Joaquim D. Dionésio e outro	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus. Nº 1647A	Flag. 36/9] DPE-Vit: Robert K. Morais - art.: 129 CP

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1759	19/03/2002	10.852/90	Geraldo Nunes Neto e Outros	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º 589725.	I.P. 94/90-Vit.: os mesmo -art.: 129.
*1760	19/03/2002		Valdemir Gama de Melo	01 (um) Revolve cal. 38: n.º 101424	LP. 07/88
*1761	19/03/2002		João Venaque e outro	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º 27140	I.P. 17/89-Art. 19 da LCP
*1762	19/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º 597295.	SR
*1763	19/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º ilegível.	SR
*1765	19/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38: Taurus; n.º BF 2043 1	SR
*1766	19/03/2002		Alcides da Silva	01 (um) Revolver cal. 38: Taurus; n.º 1197901	LP. 62/83 - vit.; PM/RR-Altair Zanis de Souza - art.: 121. § 2º IV.
*1767	19/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38: Taurus; n.º 2173590	SR
*1768	19/03/2002	II. 130/91	Manoel Rodrigues Baia e Raimundo F. Reis	01 (um) Revolver caí. 38: Taurus; n.º GG 47955	LP. 139/90 Vit.: os mesmos
*1769	19/03/2002	315/94	Jose Paulino de Atrájuo	01 (um) Revolver cal. 38: Taurus; n.º 2078425	LP. 14/94 -DPM,OC 554/94-Lauda 434/94, Of 107/94, Mucajai- Vit.: M.º Auxiliadora da Silva.
*1770	19/03/02	367/94	Luis Gonzaga Lira dos santos	01 (um) revolver Rossi, cal. 32, n.º C157056	IP n.º 52/94 - DDM, art 129 e 147CPB Vit. Elane Trajano
*1772	20/03/02		José Giovaci Bessa Campeio	01 (um) revolver cromado cal. 22 n.º 46448	
*2018	06/06/02	369/01	Vilney Pimentel Cruz	01(um) revolver. Marca TAURUS, cal. 32 n.º BL 57172	SR
*2039	06/06/02			01(um) revolve cal. 38. Taurus, n.º JH 10353	IP n.º 43/99

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2040	06/06/02		Raimundo Nonato dos Santos. vulgo "Dominguinhos"	01 (uma) revolve cal. 38, Taurus, nº 1153301	IP nº161/98-DGH
*2041	06/06/02	290/99	Herculano Santos de Souza	01(um) revolve cal. 38, nº 1498030	SR
*2042	06/06/02	289/99	Beurismar Veloso dos Santos e Aldo César Pereira Prado	01(um) revolve cal 38, Taurus, n.º 1134546	SR
*2043	06/06/02	289/99	Beurismar Veloso dos Santos e Aldo César Pereira	01(um) revolve cal. 32, Rossi, nº 133964	SR
*2058	06/06/02	151/00	Francisco de Lima	01 (um) revolve Taurus, cal 38 cano longo nº 69421	IP nº 049/01
*2061	06/06/02	283/00	Antônio Alvez Andrade	01 (um) revolve, cal. 38. n.º GA 93108	IP nº23/00. art 121 do CP
*2062	06/06/02	339/01	Meiro Mário de Souza	01 (um) revolver cal. 38 . Rossi mod. Especial. n.º E 158896	SR
*2067	06/06/02	179/01	Matheus Alves da Silva	01 (um) revolve, cal. 38, Taurus, nº 2127161	IP nº047/01-1ºDP
*2068	06/06/02	36/01	Carlos Alberto Lopes B. Junior	01 (uma) Pistola cal. 635, Taurus, nº, H66625	Flagrante 07/01 -2ºDPC
*2071	06/06/02	087/00	Paulo Menezes de Andrade	01 (um) revolve cal. 38. Taunts, it." IG93283	IP. N.fl 35/00-DGH
*2078	06/006/02	103/97	Manuel Francisco Filho	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, nº OF283298	IP. 040/97
*2079	06/06/02	128/01	Cláudio Adão de Oliveira Montem	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º Ao 196947	IP. 008/01 -DP Pacaraima
*2080	06/006/02	154/01	Paulo do Silva	01 (um) revolve. Taurus, cai. 38, nº 2055964	IP, Nº008/01 - DP Pacaraima
*2081	06/06/02	89/01	Gleidson Pereira Gomes, José Signes Rocha Lima e Elias Borges dos Santos	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, nº 1994279	IP. N.º 007/01 -4.º -DP
*2084	06/06/02			01 (uma) pistola, cal. 36	2579/01-4ºDP
*2096		109/97		01 (um) revolve Taunts, cai. 38 s/n,	IP n.º 05/97-DGH
*2097		269/00	Marinaldo Mota Lima	01 (uma) pistola, cal. 36	IP nº16/00 -3ºDP
*2106	07/06/02	91/98	Eldevanio Feitosa Zanela	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, nº 379912	SR

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2126	07/06/02	87/99		01(um) revólver, Rossi, cal. 38. n° E 381069	SR
*2132	07/06/02	89/00	Alexson de Carvalho	01 (um) revólve, Rossi, cal. 38. n° D 372365	SR
*2135	07/06/02	426/00		01 (um) revolve. Taurus, cal, 38. n° 2152651	IP n°175/00 -3° DP
*2138	07/06/02			01 (um) revolve Taurus, cal. 32 n° 602221	SR
*2140	07/06/02	176/99	Antônio Francisco Moreira	01 (um) revolve, Rossi, cal. 32. n° C 192733	IP n°63/99-DGH
*2141	07/06/02	176/99	Antônio Francisco Moreira	01 (um) revolve, Rossi, cal 38, n° 25250	IP n°63/99-DGH
*2142	07/06/02	47/00		01 (um) revolve. Taurus, cal, 38, n° OC 42047	IP n°17/00-DPM
*2143	07/06/02	74/96		01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n°1019779	IP n°25/96 - DGH Oc. 461/98
*2144	07/06/02	214/99	Antônio Rodrigues Bezerra	01 (uma) pistola, cal. 6.35. Taurus, n°DGL 00341	IP n°93/99-DGH
*2146	07/06/02	55/99		01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n°834828	íP n°165/98 -DGH
*2151	07/06/02	74/99		01 (um) revolve, Taurus, cal. 38 n°1626526	IP n° 18/99
*2159	07/06/02	10020	Rodson B. da Silva Menezes c outros	01 (um) revolve Taurus, cal, 38 n°369016	IP n° 43/02
*2167	07/06/02	61/01	Antônio João de Silva c Silva	01 (um) revolve, Rossi, cal. 32 s/n	IP n°01/01 -DGH
*2185	10/06/02	09/88	João Bento de Oliveira, vulgo "Mineirinho Barbudo"	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n.º 1910390	SR
*2186	10/06/02	41/88	Edmilson Conceição Bastos	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n° NS-EL 12383	SR
*2187	10/06/02	11252/91	Zacarias Gondin Branco	01 (um) revolve magnum, cal. 22, n.º DG2935	IP n°48/91
*2188	10/06/02	17/86	Francisco de Assis Rodrigues Coelho	01 (um) revolver, Rossi, cai. 22, n.º NS-A-945566	SR

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2189	10/06/02	341/92	Cícero Hipólito dos Santos, vulgo "Ceara"	01 (um) revolve cal. 38. Taurus. (numeração não localizada)	IP. N° 37/92
*2191	10/06/02	03/87	João Faustino Bezerra e outro	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38 n° 1865940	SR
*2192	10/06/02			01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 429053	SR
*2193	10/06/02	11587/91	Aldemar Barreira de Souza	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 2141481	IP n° 103/91
*2194	10/06/02	558/93	Alexandre Pereira Martins c outro	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38 n.° 644829	IP n.° 54/93
*2195	10/06/02	52/86	João Aldemiro B. Pinheiro	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38 s/n°	IP n°08/94-DP Mucajai
*2196	10/06/02	585/94		01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n° 1713680	SR
*2197	10/06/02		João Alves Feitosa	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° NS2107787	IP n° 26/89 – 1DPC
*2198	10/06/02	660/92	Everaldo Ribeiro de Lima	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n° 1654424	IP n°46/92
*2199	10/06/02		Donato Pereira da Mola	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n° 1703154	IP n° 08/88
*2200	10/06/02		Adalberto Jorge V. Amaral	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 1797306	IP n° 85/86 - DVC
*2201	10/06/02	10825/90	Claudemir Modesto dos Santos	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 2161828	Flag. N° 33/90
*2202	10/06/02		Raimundo Pereira dos Anjos	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 1621867	IP n°35/91 (PM)
*2203	10/06/02		Iuri Santana Patricio	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 2144185	IP n°88/90- AP 10812/90
*2204	10/06/02	11757/91	Edson Caetano	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n.º 555040	SR
*2205	10/06/02	624/93	Adauberto Aniceto Cruz	01 (um) revolve, Taurus, cal. 32. n° 144008	Flag. 07/93
*2206	10/06/02	11706/91	Júlio Cesar C. Oliveira e outro	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n° 763251	SR

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2207	10/06/02	184/93	Carlos Lindomar Pereira Martins	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. s/n°	IP 15/93
*2208	10/06/02	537/93	Francisco Silva Tavares	01 (um) revolve. Taurus, cal. 18, n° IE 147447	SR
*2209	10/06/02		SalomDo dos Reis Muora	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.° NS 72834	IP n.° 16/87
*2210	10/06/02	08/93	Jabemir Tenório	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 1860464	IP n° 60/92
*2212	10/06/02		Telmar Mota de Oliveira c outros	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1708498	IP n° 45/87
*2213	10/06/02	136/94	Valdomiro Pereira dos Santos e outros	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n° 286786	IP n° 13/93
*2214	10/06/02	385/93	Edilson Rodrigues Gomes	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° D 416349	IP n° 32/93 - DGH
*2215	10/06/02	10903/90	David Oliveira de Abreu	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1708525	SR
*2216	10/06/02	733/93	Paulo Roberto dos Santos Moura c outros	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1434659	IP n° 80/93
*2217	10/06/02	733/93	Paulo Roberto dos Santos Moura c outro	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n° DL 88598	SR
*2218	10/06/02	10809/90	Ricardo Holanda Medeiros	01 (um) revolve. Rossi, cal. 38. n.u D 589699	IP n.° 38/90
*2219	10/06/02		Teimar Mola de Oliveira	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° NS 2017252	IP n° 52/89-2° DP
*2220	10/06/02	365/92	Antônio Flávio Gomes	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 665698	SR
*2222	10/06/02		Rigoberto Steward	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° NS -1419566	IP n° 46/88
*2223	10/06/02		Antônio Bento S. Filho	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 325086	IP n° 42/96 - DDM
*2224	i 1/06/02	30/96	Castro Mendes Rodrigues	01 (um) revolve. Taurus, cal. 32, n.° C 1 9722 (numeração danificada)	IP n.° 30/96
*2226	11/06/02	19/93	Elias Teixeira	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1457687	IP n° 18/92

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2227	11/06/02	157/96	Francisco Duarte da Cruz	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º IH 99718	IP nº 71/96
*2228	11/06/02		Antônio José Nery do Valle c outro	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n.º 2083203	APF 77/96
*2230	11/06/02	145/96		01 (um) revolve. Rossi, cal. 38, n.º F 020611	IP nº 08/93
*2231	11/06/02	25/96		01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n.º IH 15187	SR
*2232	11/06/02	46/96	Pedro Jorge Vieira Souza	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º EF 41818	Flag. 02/96
*2234	H/06/02	88/97		01 (um) revolve. Rossi, cal. 32, n.º 39198	IP nº 29/97
*2235	11/06/02	36/97	Arcelino da Silva Lima	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º 380574	Flag. 12/97-2º DP
*2236	11/06/02	11.685/91	Antônio Luiz de Almeida	01 (um) revolve, Taurus, cai. 38. n.º 1710217	IP n.º 125/91
*2237	11/06/02	67/92	Mozarildo Calvalcante de Melo	01 (um) revolve, Taurus, cai. 38, n.º 2111038	IP n.º 31/91
*2238	11/06/02	11.449/91	Raimundo Pereira dos Anjos	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n.º 1197959	IP n.º 35/91 -DP
*2239	11/06/02	45/89	Oswaldo Silva Gomes Filho c outro	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º 1708479	PM
*2240	11/06/02			01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º 2111148	SR
*2241	11/06/02	10891/90	Paulo Borges Carneiro	01 (um) revolve, Taurus, cal, 38, n.º 1812175	IP n.º 47/90
*2242	11/06/02	111/97	Márcio Pereira da Silva, vulgo "Ratinho"	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º 644841	Flag. 35/97
*2243	11/06/02	04/97	Jaitort Caetano da Silva	01 (um) revolve, Taurus. cal. 38, n.º 1133946	IP n.º 75/96
*2246	11/06/02	78/97		01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n.º 1637867	IP n.º 34/97
*2248	11/06/02	10/97		01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º raspado	IP n.º 65/%. Oc. 1.635/96

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2249	11/1)6/02	566/94	Amauri Dutra de Lima	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, nº 1403914	IP nº 26/94, Oc. 530/94
*2250	11/06/02	541/94	Júlio César C. Teles	01 (uma) pistola bereta. cal. 6,35. nº M 71194	IP nº 15/94
*2251	11/06/02	20/93	Carlos Amaral e outros	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. nº 2125859	IP nº 44/91-DPI
*2253	11/06/02	482/94	José Aremateia S. Viana	01 (um) revolve, Taurus. cal. 38, Nº 1990416	IP nº 13/94
*2254	11/06/02		Napoleão Lima da Silva, vulgo "Baixinho"	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, nº 458924	IP nº 24/94
*2255	11/06/02		Edmilson Lima Silva	01 (um) revolve. Rossi, cal. 38. nº 874299	IP nº 19/94-DGH
*2257	H/06/02	06/93	Sebastião Moreira Lema	01 (um) revolve. Rossi, cal. 38, nº 0424109	IP nº 87/92
*2258	11/06/02	767/95	Raimundo Nonato da Silva	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38 nº MG 814822	SR
*2259	11/06/02	767/95	Raimundo Nonato da Silva	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, nº 2156232	SR
*2260	11/06/02	840/95	Roswaldo Pereira Silva	01 (um) revolver, colti (Americano), cal. 32, nº 443666	Flag 47/95
*2262	11/06/02	746/95	Sandra Aparecida Fonseca	01 (um) revolver, Taurus, cal, 38. nº danificado	SR
*2263	11/06/02	819/99		01 (uma) pistola, cal, 7,65. nº J07713	IP nº 39/95
*2264	11/06/02	78 i/95	Manoel Costa da Silva	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, nº 1366163	SR
*2266	11/06/02	592/94		01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. nº 1708538	IP nº 08/90 (PM)
*2268	11/06/02		Hapoldo Marques da Costa	01 (uma) pistola, Taurus, cal. 6,35 nº HO3377	Flag. 07/98
*2269	11/06/02	59/98	Jesus de Magalhães	01 (uma) pistola. Taurus, cal. 7,65, nº M 31574	IP nº 09/98-DPI
*2271	11/06/02	57/97	Valdemir Santos Caspiliatio	01 (um) revolve, Rossi, cal. 32, nº 88506	IP nº 07/97 - DGH
*2273	11/06/02	18/98	Idclio Soiva de Almeida	01 (um) revolve Smith & Wesson, cal. 32, s/n.º	IP nº 50/97 - DGH, Oc. 1623/97

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2275	11/06/02		Edson Cordial do Silva	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, nº 2125861	SR
*2276	11/06/02	236/93	João Ferreira de Almeida	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, nº 121450	IP nº 02/88
*2277	11/06/02	14/88	Raimundo Vieira Pereira	01 (um) revolve, Taurus, cal. 32, nº CD 66835	SR
*2278	11/06/02		Evilásio Moraes dos Santos	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, nº 1708499	IP nº 02/87DVC(PM)
*2279	11/06/02	550/94	Cláudio Luiz R. Silva	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, nº 2006629	Frag. 43/94 (PM)
*2280	11/06/02		Carlos Costa	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, nº 538600	Flag. Nº 05/98
*2296	11/06/02	40/00	Flávio Wagnaker	01 (um) revolve Taurus, cal. 38, nº 2151648	IP nº 15/00 - 3º DP, Oc. 429/00
*2297	H/06/02	05/99	Jairo André da Silva Sales e Zaquias Rosas da Silva	01 (um) revolve Taurus, cal. 38, nº 2078427	IP nº 216/98-DGH
*2298	11/06/02		Marcelo Cavalcante	01 (um) revolve Taurus, cal. 38, nº 90971	APF 109/98-2º DP
*2300	11/06/02	175/99	Carlos Rogem Areb	01 (um) garruche Rossi, cal. 22, s/n.º	IP nº 57/99- 1º DPC
*2302	11/06/02	29/99		01 (um) revolve Taurus, cal. 38, nº 1730188	IP nº 01/99
*2303	11/06/02	102/99	Sebastião Silva Souza	01 (um) revolve Taurus, cal. 32, nº 547555	IP nº 10/99-DGH
*2304	11/06/02		Evaldo Oliva	01 (um) revolve Taurus, cal. 38, nº GF 38699	IP nº 471/98 - DGH
*2305	11/06/02	53/99	Francisco de Assis da Silva Roque	01 (um) revolve Rossi, cal. 22, nº 995941	IP nº 176/98- DGH
*2307	11/06/02	123/99	Denis Alcantara de Melo	01 (um) revolve Rossi, cal. 38, nº 803455	IP nº 04/99
*2345	12/06/02		José Edson Macedo Souza	01 (um) revolver, cal. 32, INA. Nº 93020	IP nº 70/95 - DGH
*2356	12/06/02	122/99	Francisco de Assis Souza e Juscelino tia Silva Ferreira	01 (um) revolver, Rossi, cal. 22 nº 713886	Flag. 17/99, Oc. 1248/99

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2371	18/06/02	15992-8	Janilton Rodrigues de Souza	01 (uma) revolver, Taurus, cal. 38 n° MG 814795	IP n.º 107/0.1 - 4° DP (PM)
*2451	19/06/02	888/95	Telmar Mota de Oliveira	01(um) revolver. Rossi, cal, 38 n.º F 078760	APF 71/95
*2615	11/06/2003	02020698-2	Urano Gomes Ribeiro e Fábio da Silva Pinto c Jhonatam F, Pinheiro	01(um) revolver marc, Taurus cal. 38 especial 05 tiros n°k 48034	
*2624	11/06/2003	356944	Geraldo Fernandes Alves	01(um)revolver mar. Taurus cal.38n.º 325848	Com nenhuma espécie de munição
*2629	11/06/2003			01(um) revolver marc, Taurus cal. 38 n° IH 15271, Munições: 03 deflagrada e 01 intacta	
*2663	12/062003		José Lucas Soares e Justiça Pública	01(um) revolver cal. 22, sem cabo n° 21761, 05 projétil intactos c 01 deflagrado	
*2671	12/06/2003			01(um) revolver marc. Taurus cat. 38 n° 836322, 01 projétil intacto	TC 1133/02
*2913	18/06/2001	157/99	Miriam Débora Armino de Amorim c outros e Mariza Natalia Pinto e outros	01(um) revolver mar. Taurus n° HK 34955 oxidado 02 cartuchos sendo 01 deflagrado e 01 intacto e 01 faca c/ cabo de plástico de cor preta	Art. 288 do CPB parágrafo 2º inciso I e II
*2917	18/06/2003	2321/97	Antônio Carlos dos Santos e Célio Marques e Fábio José Almeida de Jesus e Antônio Carlos dos Santos	01 pistola cal, 765, marc. Taunis.n° J16863 c/ pente vazio	Art, 10 parágrafo 1º inc. II da Lei 9.437/97 can. 146 parágrafo I e 157

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Partes	Descrição	Obs.
*3028	02/07/2003	091/99	Odhey Alves Rodrigues Junior	Nadnilson Campos Cavalcante	01 esqueiro na forma de pistola	TC 035/99
*3029	02/07/2003	836/97	José Rubem Rodrigues	Salete Oliveira Matos	01 arma de fogo caseira	TC 516/97
*3030	02/07/2003	141 1/96	Erisson tia Silva Muniz	Edson Gomes do Nascimento	01 pistola de brinquedo	TC 432/96
*3031	02/07/2003	905/96	José Ferreira Silva	Edilson Honorato Silva	01 pistola de nº721316 cal. 765	TC 332/96
*3032	02/07/2003	445/96	Raimundo José Alves da Silva	Irismar Moreira da Silva	01 Revolver cal. 32 Sem numeração	TC 045/96
*3034	02/07/2003	565/99	Dionides Peixoto Silva	Rita de Cássia Campos Peixoto	01 revolver marc. Taurus cal. 38 n° 720143. RG (Funai) 70954	TC 258/99
*3035	02/07/2003	1635/96	Valdir Monteiro da Costa	Antônio Geovane Castro Mateus	01 Revólver cal. 32. n° 432746	TC 017/96
*3036	02/07/2003	752/96	Clezio da Silva Castro	Cleomario Oliveira Messias	01 revolver cal. 32. N° 106875. marc. Taurus, c/ cinco cartuchos intactos	TC 217/96
*3037	02/07/2003	278/96	Raimundo Correa da Silva	Gessina Fernandes da Silva	01 revolver cal- 38 n.° 636445	TC 083/96
3038	02/07/2003				01 revolver cal. 22. mar. Rossi n° A 895053	
*3039	02/07/2003	565/97	Francisco Ribeiro da Silva	Walter Silav Rodrigues e Jorge Piuho Rodrigues	01 projétil	TC 467/97
*3040	02/07/2001				01 revolver cal.32. marc. Taurus. N° FG96103	
*3041	02/07/2003	11421/91		Osmarino Pais Barreto	01 revolver, marc Taurus, cal.32. n.° 890305	Inq. 79/91
*3042	02/07/2003				01 revolver cal. 38. N° 2056487. Mar. Taurus	
*3043	02/07/2003				01 revolver Taurus cal.38 N° 1764833	OC 044/95
*3044	02/07/2003	119/95	Antônio Gomes Pereira	Justiça Pública	01 revólver cal.32, n.° 312697 e cartucho deflagrado	An. 19, OC 146/95
*3045	02/07/2003				01 revólver cal. 38, .marc. Taurus n ° GB 10846	

*3046	02/07/2003					01 revólver cal. 38, marc. Stanley nº 490839	
*3047	02/07/2003	87/90	Jaidenias Alves de Souza	Maximiliano C.V. Neto	01 revólver marc. Taurus cal. 38. n.º 757335		
*3048	02/07/2003	101/95	Amilar de Jesus Barros	Katiane Escorcio de Menezes Nogueira	01 revolver cal.38. marc. Taurus, Numeração Raspada	Ari. 15 parágrafo 1º 2º inc. I e III do CPB	
*3069	02/07/2003				01 revolver nº 233460		
*3070	02/07/2003	318/97	Manoel Santos Chaves	A.P.S.	01 revolver marc. Taurus Cal. 22. nº 53037		
*3071	02/07/2003				01 revolver cal. 38 marc. Rossi, nº W 001916		
*3072	02/07/2003	188/95	Jefferson Leite de Souza	Joaquim Gonçalves Santiago e outros	01 revolver cal.38. marc. Taurus. Nº 1117619 01 pistola Bereta cal. 5.60 nº 890467 e 02 pedaços de corda branca.	Art 148 e 157 parágrafo 2º inc. I e II C.P.B.	
*3073	02/07/2003	183/98	Geraldo de Carvalho Souza		01 revolver cal. 38. marc. SMITH, nº Danificada		
*3074	02/07/2003	98/98	Jose Bandeiras Barros	O Estado	01 revolver marc. Taurus. cal. 38, n.º 260773	Art.10 parágrafo III da Lei 9437/97	
*3075	02/07/2003				01 pistola		
*3076	02/07/2003	299/98	Jose Antonio Batista Lima	Solange Soares A. Barbosa	01 pistola cal. 765. marc. Taurus nº E 19528	Art. 2º parágrafo 1 e 11 c 288	
*3077	02/07/2003				01 revolver mar. Rossi, cal. 38 numeração raspada		
*3078	02/07/2003				01 revolver cal. 38 Nº 1041368	A.P.F. 019/90	
*3079	02/07/2003	010/93	Antonio Ribeiro de Oliveira	Iraniede da Silva Rodrigues c P, Pereira Barbosa	01 pistola cal. 635. nº E 81929. mod 950. marc. Taurus	Ari. 157 parágrafo 1ª c 2º inc I c 111 do C.P.B.	
*3080	02/07/2003	220/98	Adão Ferreira da Silva cOuro	Francisco Machado dos Santos	01 revólver marc. Taurus. cal. 38 nº 979886	An, 147 do CP.	

*3081	02/07/2003	00187/93	Antônio Braz Nonato de Souza		01 revólver marc. Taurus Nº 43610. cal. 22		Reg. 37/98
*3082	02/07/2003	277/98	Luiz Henrique Silva Porto	Jaqueline dos Reis Brandão	01 revólver cal. 32, Smith & Wesson, s/nº		Inq. P. GOT- 2ª Bat, De P.M. de 1992
*3083	02/07/2003		Naldo Pereira Cabral		01 revólver cal. 38, n.º 1077833		Inq. P. 23/86
*3084	02/07/2003				01 revólver cal. 32, marc. Taurus nº 751924		An. 28 do CP.
*3085	02/07/2003	448/95	Antônio Francisco R. c Silva	Justiça Pública	01 revólver marc. Taurus. Cal. 38 numeração raspada		
*3086	02/07/2003				01 revólver cal. 38. nº 359537		
*3087	02/07/2003				01 revólver marc. Taurus. cal.38,nºFA2088I		
*3088	02/07/2003				01 pistola cal. 635 nº 47402		
*3090	15/07/2003				01 pistola marc. Taurus. PT 57 S cal. 7.65 nº M11956		
*3127	15/07/2003				01 revólver marc. Smith Wesson cal, 38 nº C 310599		
*3130	15/07/2003			Paulo Afonso Lima	01 revolver marc. Taurus . cal. 38. nº MG81492I		
*3131	15/07/2003				01 revolver marc. Taurus, cal. 38 nº 1621883		OC 3 123/01
*3133	15/07/2003				04 cartucho intactos e 01 deflagrado		
*3135	15/07/2003				01 revolver cal. 38. marc. Taurus. 10 cartuchos deflagrados.		
	Indeterminada				11 (onze) Caixas de Cartucho cal. 16 p/ Espingarda (25 vinte e cinco cartuchos em cada caixa)		

Indeterminada				12 (doze) Cartucho de cal. 20 deflagrados 06 (seis) Cartucho de cal. 28 deflagrados 08 (oito) Cartucho de cal. 38 deflagrados 02 (duas) Caixa com espoleta e um tubo de pólvora 07 (sete) Cartuchos de cal. 12 deflagrados 01 (um) Cartucho de cal. 12 intacto 13 (treze) Cartuchos de cal. 16 intacto 03 (três) Cartuchos de cal. 12 intacto 02 (dois) Cartuchos de cal. 38 intacto 06 (seis) Cartuchos de cal. 28 intacto 17 (dezesete) Cartuchos de Metal	
Indeterminada					

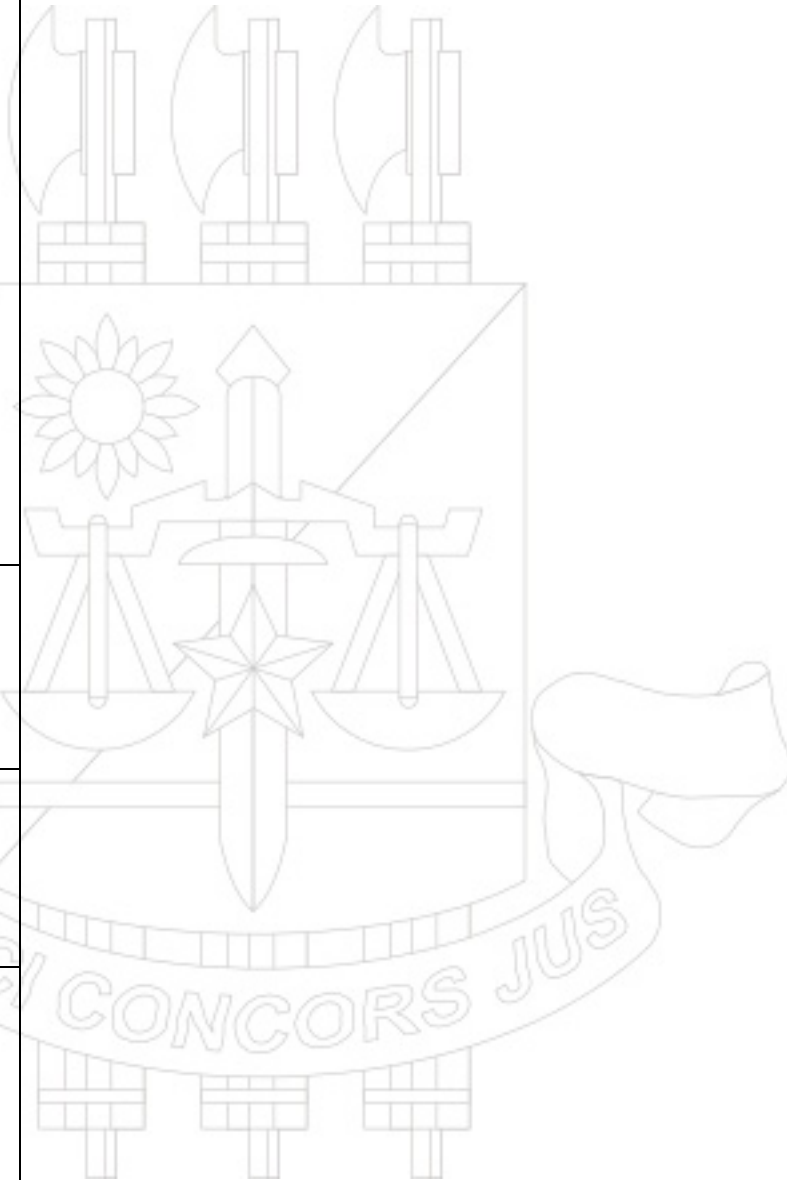
LISTAS DE ARMAS DE FOGO SEM IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSO/TOMBOS ANTIGOS NÃO ENCONTRADOS SEM FONTES DE PESQUISAS.

<u>NUMERO</u>	<u>TOMBO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>DATA</u>	<u>VARA</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
01	1779		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.: 24961
02	1773		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.: 1022597
03	1774		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.: RASPADA.
04	1780		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1711332
05	1777		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 218695
06	1771		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. IJ286442
07	1776		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 303935
08	1775		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 07078J
09	1778		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 422415
10	1790		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 924891
11	1782		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 48687
12	1783		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 169730
13	1786		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 133102
14	1788		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. CB37898
15	1789		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1781745
16	1791		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 567065
17	1792		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1547417
18	1793		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. D868128
19	1794		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1656828
20	1795		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 885591
21	1796		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 367524

<u>NUMERO</u>	<u>TOMBO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>DATA</u>	<u>VARA</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
22	1797		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 29985
23	1798		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. HF47055
24	1799		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 722411
25	1800		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 85322
26	1801		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1650408
27	1802		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1621842
28	1803		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 22, N°. 731688
29	1804		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. D803464
30	1805		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. RASPADA.
31	1806		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 138618
32	1807		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 853223
33	1808		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 85762
34	1809		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1133942
35	1810		09/11/09		01 REVOLVER DE BRINQUEDO.
36	1811		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1221782
37	1812		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. W001917
38	1813		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 219108
39	1815		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 408155
40	1816		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1598298
41	1817		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1256016
42	1818		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 32, N°. 886437
43	1819		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1247825
44	1820		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1334919
45	1821		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 22, N°. 524847

<u>NUMERO</u>	<u>TOMBO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>DATA</u>	<u>VARA</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
46	1823		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.477833
47	1824		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.939759
48	1825		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.2693988
49	1826		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 22, N°.31667
50	1827		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.1922941
51	1828		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. B78413
52	1829		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. RASPADA.
53	1831		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.567722
54	1832		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.3956
55	1833		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.556174
56	1834		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.1697510
57	1835		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.DJ69060
58	1836		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 22, N°.143760
59	1837		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.1063266
60	1838		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.1708460
61	1840		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.709814
62	1841		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.1503611
63	1842		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 32, N°.101025
64	1843		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.0402313
65	1845		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.383983
66	1846		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 32, N°. RASPADA.
67	1847		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 22, N°. A895224
68	1848		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.1227787
69	1851		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.1197905
70	1852		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°.1708443

<u>NUMERO</u>	<u>TOMBO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>DATA</u>	<u>VARA</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
71	1853		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.00113 H
72	1854		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.1890357
73	1855		10/11/09		01 PISTOLA CALIBRE 765, Nº.254531P
74	1856		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 32, Nº.BJ90003
75	1857		10/11/09		01 PISTOLA CALIBRE 635, Nº.H75350
76	1858		10/11/09		01 REVOLVER DE BRINQUEDO DE COR PRETA
77	1859		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.112244
78	1860		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.RASPADA





Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2010.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000494-AM-A: 455	000099-RR-E: 156, 181
002425-AM-N: 199	000100-RR-B: 188, 197, 218, 220, 233, 350
004766-AM-N: 113	000100-RR-N: 145
005051-AM-N: 167	000101-RR-B: 116, 134, 146, 166
013827-BA-N: 153	000105-RR-B: 124, 125, 138, 145, 150
027876-DF-N: 361	000106-RR-A: 394
016538-GO-N: 191, 192, 195	000107-RR-A: 200, 351, 357, 358, 461
016553-GO-N: 191, 192, 195	000110-RR-B: 149
019987-GO-N: 191, 192, 195	000110-RR-E: 079, 080
020457-GO-N: 191, 192, 193, 195, 198, 217	000110-RR-N: 156
026317-GO-N: 180	000111-RR-B: 160
012005-MS-N: 015	000112-RR-B: 110, 165, 378
007972-PA-N: 085	000112-RR-N: 154
000524-PE-A: 197	000113-RR-E: 083, 205
026177-PR-N: 035	000114-RR-A: 152, 250
038204-PR-N: 059	000116-RR-E: 210, 478
149320-RJ-N: 155	000117-RR-B: 170
002501-RN-N: 107	000118-RR-A: 160
000910-RO-N: 265, 356	000118-RR-N: 461
001731-RO-N: 265	000119-RR-A: 163
000005-RR-B: 373, 378	000120-RR-B: 147, 479
000008-RR-N: 162	000124-RR-B: 378
000025-RR-A: 122, 123	000125-RR-E: 104
000030-RR-N: 165	000125-RR-N: 151, 153, 154, 165, 461
000039-RR-A: 388	000126-RR-B: 183
000041-RR-E: 133	000128-RR-B: 355
000042-RR-B: 162	000130-RR-N: 169
000042-RR-N: 001, 177	000131-RR-B: 392
000052-RR-N: 262, 270, 279, 290, 303, 345	000131-RR-N: 173
000055-RR-N: 188, 206, 350	000136-RR-E: 080, 172
000058-RR-N: 114, 127, 146	000136-RR-N: 461
000060-RR-N: 114, 146	000137-RR-E: 119, 144, 201, 216
000065-RR-A: 152	000138-RR-E: 079, 109, 159
000070-RR-B: 448	000138-RR-N: 469
000072-RR-B: 123, 142	000144-RR-A: 154
000074-RR-B: 088, 093, 105, 154, 155, 160, 190, 196, 202, 207, 349, 354	000144-RR-B: 126
000077-RR-A: 373	000146-RR-A: 197, 198, 218, 220
000077-RR-E: 077, 133	000146-RR-B: 177, 184
000078-RR-A: 117, 138	000149-RR-N: 109, 136, 140, 162, 175, 212, 295
000079-RR-A: 389	000151-RR-B: 082
000081-RR-N: 188	000153-RR-N: 127, 171, 384, 473, 487
000082-RR-N: 262, 270, 290	000155-RR-B: 019, 381
000083-RR-E: 171	000155-RR-N: 133
000087-RR-B: 077, 162, 163, 355	000157-RR-B: 423
000087-RR-E: 104	000160-RR-N: 118, 142
000092-RR-B: 134	000162-RR-A: 174
000093-RR-E: 110	000164-RR-N: 170
000094-RR-B: 166	000165-RR-A: 128, 137, 149, 503
000095-RR-E: 157	000168-RR-B: 394
000096-RR-E: 165	000169-RR-N: 132, 135
	000171-RR-B: 087, 156, 165, 181
	000172-RR-E: 126, 200
	000174-RR-A: 095, 206
	000175-RR-B: 111
	000177-RR-E: 185

000177-RR-N: 372
000178-RR-N: 080, 087, 164, 350, 397
000180-RR-E: 181
000181-RR-A: 114, 115, 146, 166
000182-RR-B: 405
000184-RR-A: 407
000185-RR-A: 163, 467
000187-RR-B: 077
000189-RR-N: 107, 159, 464
000190-RR-B: 092
000190-RR-E: 208
000190-RR-N: 381, 448
000192-RR-A: 082, 156, 168
000194-RR-B: 195
000199-RR-B: 113, 185
000201-RR-A: 131, 151, 153, 154, 184, 461
000202-RR-B: 156
000203-RR-N: 164, 172, 350
000205-RR-B: 099, 100, 101, 102, 202, 203, 207, 213, 214, 227,
228, 232, 240, 243, 244, 245, 246, 251, 252, 253, 254, 255, 256,
257, 258, 259, 260, 261, 263, 269, 271, 272, 275, 277, 280, 281,
282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 295, 296,
297, 300, 301, 302, 304, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325,
326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338,
339, 340, 341, 344, 345, 346, 357, 359
000206-RR-N: 145, 170
000208-RR-A: 001, 120, 129
000209-RR-N: 203
000212-RR-N: 389, 395, 441
000213-RR-B: 090, 095
000214-RR-B: 188
000215-RR-B: 091, 092, 096, 097, 098, 197, 211, 222, 229, 233,
234, 250, 264, 265, 267, 268, 273, 274, 276, 278, 294, 299, 310
000218-RR-B: 078, 381, 412, 477, 495
000220-RR-B: 247, 248, 249
000221-RR-B: 151
000223-RR-A: 132, 135, 149, 170, 182
000224-RR-B: 204, 213, 353
000225-RR-N: 090, 094, 095
000226-RR-B: 197, 298, 305, 306, 307, 308, 309, 311, 313, 314,
354
000226-RR-N: 119, 139, 208, 214
000229-RR-B: 161
000235-RR-N: 117, 204
000236-RR-N: 250, 397
000237-RR-B: 166
000240-RR-N: 156
000245-RR-A: 156
000247-RR-B: 015, 083
000248-RR-B: 353
000254-RR-A: 179
000258-RR-N: 359
000259-RR-B: 356
000260-RR-A: 155, 160, 200
000262-RR-N: 077, 144, 204
000263-RR-N: 082, 122, 139, 144
000264-RR-B: 315, 316, 320, 342, 343, 347
000264-RR-N: 136, 142, 149, 152, 155, 194, 215, 265
000269-RR-A: 112, 121
000269-RR-B: 092
000269-RR-N: 111, 131, 133, 136, 142, 152, 155, 266
000270-RR-B: 140, 149
000272-RR-B: 015
000273-RR-B: 191, 192, 193, 195, 198, 199, 211, 215, 217, 219,
266, 312, 354, 355
000276-RR-A: 119, 122
000277-RR-A: 106
000277-RR-B: 177
000282-RR-N: 139
000285-RR-N: 097, 157, 350
000286-RR-A: 001
000287-RR-B: 126, 265
000287-RR-N: 444
000289-RR-A: 089, 353, 463
000291-RR-A: 089, 353, 463
000292-RR-N: 359
000295-RR-A: 047, 052
000297-RR-A: 187, 423
000298-RR-B: 163
000299-RR-N: 161, 168, 250, 377, 386
000300-RR-A: 109
000300-RR-N: 187
000305-RR-B: 204, 353
000307-RR-A: 249
000316-RR-A: 001
000316-RR-N: 208
000323-RR-A: 215
000333-RR-A: 077
000337-RR-N: 178, 184
000338-RR-N: 471
000344-RR-N: 140
000345-RR-N: 163
000352-RR-N: 111, 496
000355-RR-N: 083, 396
000356-RR-N: 143
000358-RR-N: 227, 228, 232, 240, 243, 245, 246, 251, 252, 253,
254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 269, 271, 272, 275,
277, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292,
293, 295, 296, 297, 300, 301, 302, 304, 317, 318, 319, 321, 322,
323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335,
336, 337, 338, 339, 340, 341, 344, 345, 346
000368-RR-N: 103, 185
000377-RR-N: 162
000378-RR-N: 244
000379-RR-N: 088, 089, 094, 103, 105, 107, 108, 188, 190, 194,
197, 201, 205, 206, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 352, 353, 354
000380-RR-N: 083, 351
000384-RR-N: 157
000385-RR-N: 079, 109, 159, 392, 464
000387-RR-N: 157

000391-RR-N: 250
 000394-RR-N: 140, 213, 214
 000408-RR-N: 082
 000409-RR-N: 270, 299
 000410-RR-N: 093, 157, 202, 207, 357, 380
 000413-RR-N: 078, 155
 000416-RR-N: 166
 000424-RR-N: 090, 092, 094, 095, 103, 105, 106, 108, 188, 189,
 194, 196, 201, 204, 206, 211, 213, 215, 216, 353, 360, 361
 000425-RR-N: 120, 129, 186
 000430-RR-N: 079, 080, 109
 000441-RR-N: 178
 000444-RR-N: 046, 156, 181
 000445-RR-N: 158
 000449-RR-N: 178
 000456-RR-N: 143
 000468-RR-N: 165
 000474-RR-N: 227, 228, 232, 240, 243, 244, 245, 246, 251, 252,
 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 269, 271, 272,
 275, 277, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291,
 292, 293, 295, 296, 297, 300, 301, 302, 304, 317, 318, 319, 321,
 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334,
 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 344, 345, 346
 000475-RR-N: 109, 127, 146
 000478-RR-N: 478
 000479-RR-N: 108
 000481-RR-N: 130, 204
 000482-RR-N: 103
 000484-RR-N: 087, 181
 000493-RR-N: 106
 000500-RR-N: 405
 000504-RR-N: 087, 156
 000542-RR-N: 177
 000550-RR-N: 149, 215
 000554-RR-N: 215
 000556-RR-N: 079, 080
 000568-RR-N: 208
 000602-RR-N: 351, 358
 000604-RR-N: 015
 050037-RS-N: 109
 115762-SP-N: 162
 126504-SP-N: 140
 130524-SP-N: 200, 208
 150707-SP-N: 148
 183133-SP-N: 351, 358
 196403-SP-N: 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 229, 231,
 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242
 197527-SP-N: 152
 231747-SP-N: 148
 000260-TO-A: 473

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Reinteg/manut de Posse

001 - 0132419-31.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132419-9
 Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.
 Réu: Outros e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

7ª Vara Cível

Procedimento Ordinário

002 - 0004386-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004386-7
 Autor: T.P.S.
 Réu: B.D.D.
 Distribuição por Dependência em: 16/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

003 - 0203520-26.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203520-2
 Réu: Henrique Pires de Lima
 Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0213681-95.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213681-0
 Réu: Ivan Rodrigues dos Santos
 Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0213795-34.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213795-8
 Réu: Kleber Izaías da Rocha
 Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0220434-68.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220434-5
 Réu: Francisco Martins da Silva
 Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0220823-53.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220823-9
 Réu: Francisco Martins da Silva
 Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0223193-05.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223193-4
 Réu: Francisco Moraes Filho
 Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001926-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001926-3
 Réu: Francisco Lucio Batalha
 Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002497-92.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002497-4
 Réu: Joelsio Cardoso Nunes Filho
 Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0004385-96.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004385-9
 Réu: Glaube Dutra de Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**Inquérito Policial**

012 - 0004370-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004370-1

Indiciado: R.B.S.

Distribuição por Dependência em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004371-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004371-9

Indiciado: R.V.M.Q.

Distribuição por Dependência em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0004377-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004377-6

Indiciado: L.P.S.

Distribuição por Dependência em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

015 - 0004375-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004375-0

Réu: Fernando Carvalho

Distribuição por Dependência em: 16/03/2010.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Euclides Calil Filho****Petição**

016 - 0004387-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004387-5

Réu: Karina Lizet Campos Horta

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Carta Precatória**

017 - 0180689-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180689-4

Réu: Sergio Pedrosa de Souza Lo

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0195516-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195516-2

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0203512-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203512-9

Réu: Gelson Kades

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

020 - 0213218-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213218-1

Réu: Romeu Alves Reis

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0213514-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213514-3

Réu: Carlos Alberto Sabóia do Nascimento

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010. Transferência Realizada em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0213560-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213560-6

Réu: Dinis Meneguel

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0213633-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213633-1

Réu: Fernando Carlos Palheta Pacheco

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0213642-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213642-2

Réu: Amadeus Pereira da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0213645-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213645-5

Réu: Raimundo Vasconcelos dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0213655-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213655-4

Réu: Luiz Carlos dos Santos e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0213690-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213690-1

Réu: Orley Palma Nunes

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0213691-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213691-9

Réu: Domingos Sá de Oliveira Marcolino e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0213694-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213694-3

Réu: Horla Peixes Ornamentais e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0213719-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213719-8

Réu: Carlos Roberto Sabino dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0213729-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213729-7

Réu: Carlos Magno de Oliveira

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0214238-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214238-8

Réu: Carlos Alberto Sabóia do Nascimento

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0220955-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220955-9

Réu: Jose Ares da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0222074-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222074-7

Réu: Frank Willians Rocha Lantaler

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0223191-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223191-8

Réu: Tania Aparecida Soares

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Advogado(a): Douglas Haquim Filho

036 - 0001763-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001763-0

Réu: Tamara Jucelia de Souza Alves

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002808-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002808-2

Réu: Adenir da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004389-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004389-1

Réu: Lucilena Moreira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0214576-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214576-1
Réu: Marcelo de Souza Pereira
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004373-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004373-5
Indiciado: J.W.D.S.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004374-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004374-3
Indiciado: W.P.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0000786-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000786-2
Réu: Marcelo de Souza Pereira
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 0004380-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004380-0
Réu: Claudiomar da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0004381-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004381-8
Réu: Genilson de Medeiros Guimarães
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004383-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004383-4
Réu: Acíbio Porto de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

046 - 0152775-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152775-7
Réu: Glauber Serena de Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

047 - 0213228-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213228-0
Réu: Elivaldo Pinto da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

048 - 0213523-40.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213523-4
Réu: Haroldo Rubim de Carvalho
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0213608-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213608-3
Réu: Antonio Lima Barbalho
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0213624-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213624-0
Réu: Elivaldo Pinto da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0213659-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213659-6
Réu: Vivaldo Filipak

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0213662-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213662-0
Réu: Elivaldo Pinto da Silva
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

053 - 0213714-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213714-9
Réu: Moises Duarte Xavier
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0213720-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213720-6
Réu: Marcio Carmo Pimentel
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0219393-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219393-6
Réu: Tiago Costa Siqueira
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0222046-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222046-5
Réu: Liziane Oliveira Wolmann
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0222551-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222551-4
Réu: Anderson Oliveira do Amaral
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0222621-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222621-5
Réu: Wanderlan Serrão Rosas
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0222625-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222625-6
Réu: Ademir Gouveia Nehls
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Advogado(a): Fernanda E. S. Ferreira

060 - 0224044-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224044-8
Réu: Messias de Vargas Nunes e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002712-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002712-6
Autor: Joao Paulo Lopes de Brito
Réu: Shirley Bruno Silva Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0004388-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004388-3
Réu: Sergio Luiz Magalhaes Habert
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0004390-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004390-9
Réu: Lucio Martins Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

064 - 0004372-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004372-7
Indiciado: J.C.A.A.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0004378-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004378-4
Indiciado: C.A.E.R.-C.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004379-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004379-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Ped. Arquiv. Repres. Crim

067 - 0004391-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004391-7
Autor: M.P.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

068 - 0004382-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004382-6
Réu: Gilberto Oliveira Marinho
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0004384-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004384-2
Réu: Antonio Edicarlos da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

070 - 0004376-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004376-8
Réu: Vandeilson Gomes
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

071 - 0003413-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003413-0
Infrator: R.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

072 - 0003415-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003415-5
Criança/adolescente: C.A.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

073 - 0003414-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003414-8
Infrator: S.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Ação de Cobrança

074 - 0151114-33.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151114-2
Autor: Ana Auxiliadora Elias Bezerra
Réu: D.oliveira Sá-me
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.425,00. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

075 - 0148550-81.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148550-3
Autor: a Martins Nunes
Réu: Salete Giacomet
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.957,88. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.
076 - 0153022-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.153022-3
Autor: Marinete Nunes Lima
Réu: Raimunda Vieira Ramos
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.698,79.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Ação de Cobrança

077 - 0122664-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122664-4
Autor: Maria das Graças da Silva
Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.245,99. ** AVERBADO **
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

078 - 0145918-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.145918-5
Autor: Maurícia Mendes de Souza
Réu: Ivo Souza Pereira
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Silas Cabral de Araújo Franco

Embargos de Terceiros

079 - 0185644-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185644-4
Embargante: Luiz Guerreiro Saldanha
Embargado: Luizlene Galvao Saldanha
Transferência Realizada em: 16/03/2010. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Homologação de Acordo

080 - 0137895-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137895-5
Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos
Requerido: Luizlene Galvao Saldanha
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.600,00. ** AVERBADO **
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

081 - 0131713-48.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131713-6
Autor: Marlene Alencar Rodrigues
Réu: Maria Betania B. Pires
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.371,12. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0144580-73.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144580-4
Autor: Luiz Nunes Avelino Junior
Réu: Harisson Moraes da Silva
Transferência Realizada em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.399,67.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

3º Juizado Cível

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Ação de Cobrança

083 - 0133429-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133429-7
Autor: Hildegardo Bantim Junior
Réu: Charles Dantas da Silva
Transferência Realizada em: 16/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Janaína Debastiani, Marlene Moreira Elias

Monitória

084 - 0141065-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141065-9

Autor: M Cardoso Vieira

Réu: Maria Goretti de Lima Silva

Transferência Realizada em: 16/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 700,00. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0153020-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153020-7

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Julia Vieira Sousa

Transferência Realizada em: 16/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.991,41.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

086 - 0181491-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181491-4

Indiciado: C.L.G.

Transferência Realizada em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Outras. Med. Provisionais

087 - 0222108-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222108-3

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

Despacho: Observo que o requerido tomou conhecimento dos autos às fls. 26/27, logo citado. O cartório cadastre-se o patrono do requerido e intime-se via DPJ, a regularizar a representação postulatória e contestar o pedido no prazo legal. Boa Vista-RR, 11.03.2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

2ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

088 - 0149710-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149710-2

Autor: Cleodomar Dias Carneiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequente, no prazo sucessivo de cinco

dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Busca e Apreensão

089 - 0129276-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000289RRA, Dr(a). PAULA CRISTIANE ARALDI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

Execução

090 - 0078829-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078829-0

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a resposta do ofício; II. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

091 - 0097554-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097554-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 0102529-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102529-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros.

I. Ao Cartório para restauração da capa dos autos; II. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, quanto a devolução do mandado sem ter sua finalidade atingida; III. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

093 - 0104616-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104616-6

Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

094 - 0134744-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134744-8

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a resposta do Ofício; II. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

095 - 0021161-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021161-0

Exeqüente: José Leis Sobrinho

Executado: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a Parte Executada, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Quando-se inertem reputar-se-á satisfeita a mesma; III. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

Execução Fiscal

096 - 0019626-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019626-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota

I. Indefiro o pedido de fl. 194, tendo em vista que a ausência de intimação

da parte para apresentação de contrarrazões à Apelação configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa; II. Manifeste-se o Exequente acerca da localização do apelado em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 0091164-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091164-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da atualização do débito em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

098 - 0100124-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100124-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 0129084-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129084-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Santos

I. Defiro a substituição da CDA, conforme §8º do Art. 2º da Lei 6.830/80; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; V. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista/RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

100 - 0157249-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157249-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

101 - 0160088-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160088-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

102 - 0163863-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163863-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tanilo Antonio Cremonese

I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

103 - 0165806-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2010 às 09:00 horas. redesignada. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/03/2010.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

104 - 0138324-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138324-5

Impetrante: Zuila do Rosario Magalhaes Campos

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/a

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas

necessárias; IV. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

Ordinária

105 - 0132281-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 24 de março de 2010 no juízo deprecado, Mucajaí; II. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0136877-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

I. Substituam-se as capas dos autos, colocando a frente a desta Vara; II. Ciente do acórdão; III. Renove-se o mandado de fl. 48 no endereço de fl. 45; IV. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco Rodrigues de Lima

107 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0165109-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165109-4

Requerente: Elson Boaventura Tertulino

Requerido: o Estado de Roraima

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequente, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

3ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

109 - 0027913-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: Vistos, em inspeção. À vista do estado do feito, com parcelamento de débitos fiscais, publicações de editais sem manifestação de credores intimados e pagamento de credores particulares, tornando prejudicadas as fases de realização do ativo e pagamento do passivo, resta a apresentação do relatório final da falência, na forma do art. 131, LF, cuja elaboração determino à síndica. Intime-se a síndica, por a via mais rápida, inclusive telefone, o falido, por seu patrono, e o MP com vista dos autos. Cumpra-se, independentemente de decurso do prazo da publicação. BV, 15/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Reinteg/manut de Posse

110 - 0194016-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194016-4

Autor: Ivanilde Lima dos Santos

Réu: Helio Castro Martins e outros.

Diante do exposto, entendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório, até a solução do conflito suscitado, ou antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22/02/2010. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação Rescisão Contratual

111 - 0100976-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Réu: Banco General Motors S/a e outros.

Despacho: I- Deixando a parte de apresentar o bem a ser periciado, encontra-se prejudicada a pericia; II- As partes para apresentação de seus memoriais finais escritos. Boa Vista, 12/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Busca/apreensão Dec.911

112 - 0133125-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133125-1

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a

Réu: W J Pinto

Despacho: I- Corrija-se a autuação; II- Após, archive-se. Boa Vista, 12/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

113 - 0150644-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150644-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Cassimiro Cunha Pereira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que cassou a medida liminar, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fernando O'grady Cabral Júnior

Cautelar Inominada

114 - 0155757-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155757-2

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

115 - 0164160-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164160-8

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Depósito

116 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

117 - 0154858-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154858-9

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Luciléia Cunha

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helder Figueiredo Pereira

Embargos Devedor

118 - 0155815-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155815-8

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Despacho: Abra-se vista ao embargante, a fim de que possa apresentar memoriais escritos. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

119 - 0171799-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171799-4

Embargante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda-me

Embargado: Ladislau & Advogados Associados S/c

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Daniele de Assis Santiago

120 - 0177433-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177433-4

Embargante: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Embargado: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda

Despacho: Certifique-se acerca da tempestividade da petição de fls. 73/86.Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Juliano Souza Pelegrini

Exec. Titulo Extrajudicia

121 - 0124470-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124470-4

Exequente: Consórcio Nacional Embraccon Ltda

Executado: Silverio Lourenço Franco

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução

122 - 0005637-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005637-1

Exequente: Banco Econômico S/a em Liquidação

Executado: Inez Custodio Dantas

Despacho: Indique o autor a atual localização do bem. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, André Luiz Vilória, Rárisson Tataira da Silva

123 - 0005642-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005642-1

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Despacho: Diga o executado. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

124 - 0062654-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062654-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francine Fernandes da Costa

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

125 - 0075571-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075571-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Raimundo Teles Taveira
 Despacho: Considerando a decisão do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, diga o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

126 - 0106649-70.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106649-5
 Exeqüente: Megafarma
 Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos
 Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

127 - 0135440-15.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135440-2
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria de Lourdes da Silva Lira
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99)
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

128 - 0168086-44.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168086-1
 Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade
 Executado: Carlos Rages Arebe
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

129 - 0169378-64.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.169378-1
 Exeqüente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda
 Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka
 Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Juliano Souza Pelegrini

130 - 0179647-65.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179647-7
 Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Francisca Marques Pinheiro
 Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

131 - 0041462-23.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.041462-8
 Exequente: Banco General Motors S/a e outros.
 Executado: Jaciara da Silva Viana
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

132 - 0142612-08.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142612-7
 Exequente: Mamede Abrão Netto
 Executado: Brasil Norte e outros.
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 137. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

133 - 0005416-69.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005416-0
 Exeqüente: Evandro da Silva Pereira
 Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0063017-62.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.063017-1
 Exeqüente: Banco Honda S/a
 Executado: Renato Silva de Melo
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 179. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli
 135 - 0063432-45.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.063432-2
 Exeqüente: Mamede Abrão Netto
 Executado: Jornal Brasil Norte e outros.
 Despacho: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

136 - 0065858-30.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065858-6
 Exeqüente: Banco General Motors S/a
 Executado: Marcio Jose Sergino
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

137 - 0094334-44.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094334-1
 Exeqüente: Ana Luiza Cordeiro de Lima
 Executado: Carlos Ragem Areb
 Despacho: Considerando os termos da sentença, indique o autor qual o montante em dinheiro equivalente ao bem. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

138 - 0096751-67.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096751-4
 Exeqüente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima
 Executado: Geralda Cardoso de Assunção
 Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Despacho: Impossível a solicitação do bloqueio on-line, porquanto o CPF indicado resta inválido; Em sendo assim, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

139 - 0097864-56.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097864-4
 Exeqüente: Rodrigues e Oliveira Ltda
 Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de sentença (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

140 - 0115076-56.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115076-0
 Exeqüente: Antonio Irapuama de Campos Buais
 Executado: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito
 Despacho: I- As alegações lançadas na impugnação não têm o condão de suspender o feito executivo, na medida em que não comprovado nos autos a relevância de fundamentação ou possibilidade de dano grave/difícil ou incerta reparação ao executado; II- Promova-se a autuação em apartado de todas as peças que compõem a impugnação (CPC, art. 475-M, § 2º); III- Feito isso, diga o impugnado. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

141 - 0166505-91.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166505-2
 Exeqüente: Antonio Leitao de Sousa
 Executado: Queice Pereira de Melo
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução retifique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a apreensão do bem. Boa Vista/RR, 12/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0166505-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166505-2
 Exeqüente: Antonio Leitao de Sousa
 Executado: Queice Pereira de Melo
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução retifique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a apreensão do bem. Boa Vista/RR, 12/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

142 - 0005985-70.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005985-4
 Autor: Raquel Ferreira Lima da Silva e outros.
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.
 Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

143 - 0074336-27.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074336-2
 Autor: Waldenilson Alves Costa
 Réu: Francisco Mesquita Cardoso

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juberli Gentil Peixoto

144 - 0142920-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva

145 - 0159594-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosono Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

Ordinária

146 - 0102165-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 16/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Svirino Pauli

5ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Anulatória Ato Jurídico

147 - 0131479-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 100. Boa Vista, 12/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Depósito Por Conversão

148 - 0020572-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz

Despacho: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, uma vez que cabe ao exequente diligenciar para localizar o endereço da parte executada. Indefiro o pedido de remessa de ofício às Polícias Civil e Militar por não fazer parte de suas atribuições a apreensão de veículo em blitz para tutelar de interesse eminentemente privado. Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 11/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

Embargos Devedor

149 - 0049869-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.049869-6

Embargante: J Santiago & Cia Ltda

Embargado: Hc Pneus S/a

Decisão: Conforme a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, a comunicação de atos processuais poderá ser feita por Diário de Justiça Eletrônico. Como determina a Lei,

a contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data de publicação do Diário de Justiça Eletrônico. (...) Assim, se a sentença foi disponibilizada no Diário Eletrônico no dia 23/07/2009 (quinta-feira), considera-se como oficialmente publicada no dia 24/07/2009 (sexta-feira), e conseqüentemente, a contagem de prazo terá início no dia 27/07/2009 (segunda-feira). Dessa forma, o prazo para a interposição de recurso expirou no dia 10/08/2009. A apelação de fls. 70/72 é, portanto, tempestiva. Remetam-se os autos ao E.TJRR. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Paulo Afonso de S. Andrade

Execução

150 - 0006207-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso

Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre o pedido de alienação antecipada. Após, analisarei os demais pedidos do requerimento de fl. 458. Boa Vista, 09/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

151 - 0006342-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006342-7

Exequente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

Despacho: Efetue-se a penhora do imóvel descrito nas fls. 272/276 por termo nos autos, conforme o disposto no art. 659, § 4º e 5º do CPC. Expeça-se certidão para que o exequente possa providenciar a averbação no INCRA. Expeça-se mandado de avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se o imóvel é a residência do executado, se está abandonado ou ocupado por terceiros. Boa Vista, 11/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

152 - 0006984-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006984-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista como requerido na fl.116. Boa Vista, 11/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

153 - 0006991-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Almir Fortes França

Despacho: Efetua-se a penhora do imóvel descrito na fl. 123 por termo nos autos, conforme o disposto no art. 659, § 4º e 5º do CPC. Expeça-se certidão para que o exequente possa providenciar a averbação no registro imobiliário. Expeça-se mandado de avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se o imóvel é a residência do executado, se está abandonado ou ocupado por terceiros. Boa Vista, 11/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

154 - 0048335-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 285. Boa Vista, 10/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

155 - 0052972-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 265/278. Boa Vista, 05/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Amanda Lima Gomes Pinheiro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

156 - 0092463-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda

Executado: N C C Paz

Decisão: A parte exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para a penhora de custas de participação pertencentes à sua sócia-proprietária em outra empresa por ela constituída. No entanto, não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que não esta presente qualquer das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de fls. 203/204. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 08/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

157 - 0106093-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106093-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda

Despacho: Oficie-se como Requerido na fl. 113. Boa Vista, 11/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

158 - 0178419-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178419-2

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Despacho: Remetam-se os autos à DPE para manifestação nos termos do despacho de fl. 53. Boa Vista, 10/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

159 - 0130908-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: 1. Reitere-se o ofício de fl. 123. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados nas fls. 125/126. Boa Vista, 09/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Execução de Sentença

160 - 0006447-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação da penhora no endereço indicado na fl. 538. Boa Vista, 10/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Indenização

161 - 0154715-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154715-1

Autor: Eraldo Freitas de Melo

Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima

Despacho: Manifeste-se a parte exequente nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 11/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

162 - 0159837-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159837-8

Autor: Valdelírio Felix Correa

Réu: Bradesco Seguros

Despacho: Manifeste-se o réu em 5 dias, tendo em vista a informação de que o autor reside em outra cidade. Boa Vista, 15/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Marcos Antônio C de Souza, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

163 - 0179592-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 105, uma vez que não consta nos

autos procuração da advogada da parte ré. Intime-se a parte ré para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 15/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira

Monitoria

164 - 0146650-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francilandy F dos Santos

Despacho: A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exaurido os meios de obter a localização da parte ré. Assim, por enquanto indefiro o pedido de citação por edital. Manifeste-se a parte autora requerendo o entender cabível. Boa Vista, 10/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Reintegração de Posse

165 - 0006335-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006335-1

Autor: Açorbrás Indústria e Comércio Ltda

Réu: Ricardo Rodrigues Costa e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 133. Boa Vista, 10/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior, Marcelo Hirano Junes, Pedro de A. D. Cavalcante

6ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Embargos Devedor

166 - 0068116-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

Execução

167 - 0166623-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166623-3

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Maria Lucia Freire Brasil

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

Pedido / Providência

168 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

Aguarda resposta ofício email.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loliola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

169 - 0085052-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085052-0

Requerente: H.M.R.F. e outros.

Requerido: S.M.C.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Arrolamento/inventário

170 - 0000308-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Sebastiao Barbosa de Medeiros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

171 - 0000433-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Júnior

172 - 0162634-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

173 - 0164427-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

174 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Epolio De: Cícero João de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

175 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

176 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Inventariante: Irene Leite Gomes

Inventariado: Espólio de Valdir Benicio da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

177 - 0124487-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124487-8

Exequente: W.A.M.

Executado: A.E.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Leydijane Vieira e Silva, Suely Almeida, Walla Adairalba Bisneto

178 - 0164176-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164176-4

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

179 - 0190547-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190547-2

Exequente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inventário

180 - 0214213-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RRB, Dr(a). TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

181 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

182 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

183 - 0220401-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

Invest.patern / Alimentos

184 - 0124437-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Reconhecim. União Estável

185 - 0135690-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135690-2

Autor: J.S.S.

Réu: L.F.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RRE, Dr(a). SYLVIA AMÉLIA CATANHEDE DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

186 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000425RR, Dr(a). JULIANO SOUZA PELEGRINI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

Separação Litigiosa

187 - 0001469-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001469-4

Autor: S.S.P.

Réu: J.F.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Maria do Rosário Alves Coelho

8ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

188 - 0054916-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054916-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

189 - 0198578-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198578-9

Requerente: o Ministério Público do Trabalho e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Ação de Cobrança

190 - 0079338-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se, pela derradeira vez. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

191 - 0052688-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB,

Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Dirceu Marcelo Hoffmann, Enéias dos Santos Coelho, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Milton Antonio de Almeida

Anulatória Débito Fiscal

192 - 0048528-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048528-9

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Dirceu Marcelo Hoffmann, Enéias dos Santos Coelho, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Milton Antonio de Almeida

Cautelar Inominada

193 - 0041229-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041229-1

Requerente: Petrobras Distribuidora S/a

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Milton Antonio de Almeida

Declaratória

194 - 0124283-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 241. Após ao Estado. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Adjudicação

195 - 0052740-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052740-3

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargante: o Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Dirceu Marcelo Hoffmann, Enéias dos Santos Coelho, Fabricia dos Santos Teixeira, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Milton Antonio de Almeida

Embargos À Execução

196 - 0219402-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219402-5

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Ivanete Ancieto e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos Devedor

197 - 0009942-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o requerente. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdecir Laurentino da Silva, Vanessa Alves Freitas

198 - 0015593-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015593-4

Embargante: Petrobrás Distribuidora S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB,

Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Milton Antonio de Almeida

199 - 0040410-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040410-8

Embargante: Petrobrás Distribuidora S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Maria Izabel de Brito

200 - 0083788-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083788-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRE, Dr(a). REGINA PENICHE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Humberto Lanot Holsbach, Regina Peniche da Silva

201 - 0128123-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128123-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista

I- Indefiro por ora, pedido de fls. 41/42. 02- Encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

202 - 0140403-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140403-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Abra-se vista conforme requerido. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

203 - 0141426-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141426-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

204 - 0144879-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144879-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima

Cumpra-se efetivamente a sentença de fls. 85. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

205 - 0145076-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145076-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Cleiby Pereira Silva

Intime-se, via DJ-e. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

206 - 0009440-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009440-6

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Mivanildo da Silva Matos

207 - 0185028-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185028-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

208 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acionevyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

209 - 0087800-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087800-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

210 - 0096297-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096297-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: James Marcos Garcia, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0096717-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096717-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio da Costa Reis

Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

212 - 0116666-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116666-7

Exequente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

213 - 0120054-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120054-0

Exequente: Odayr Lima Santos

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

214 - 0136636-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136636-4

Exequente: Cleiby Pereira Silva

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

215 - 0009075-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009075-0

Exeqüente: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

216 - 0127743-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127743-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Lacerda

Intimem-se pela derradeira vez, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

217 - 0009023-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009023-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Milton Antonio de Almeida

218 - 0009117-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009117-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 158. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

219 - 0009135-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009135-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda

Finalidade: Intimar o executado para efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

220 - 0009139-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009139-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 158. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

221 - 0009156-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009156-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 0009231-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009231-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros.

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s). 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 10 de Março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 0009250-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009250-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 158. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

224 - 0009288-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009288-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 0009322-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009322-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros.

Solicite-se informação acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

226 - 0009324-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009324-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda

Arquivem-se, provisoriamente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

227 - 0009371-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009371-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 0009380-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009380-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Euclides Brito Ferreira

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s). 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 10 de Março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0009452-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009452-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 214. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0009488-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009488-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0009599-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009599-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Cavalcante e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente.Após o termino do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 10/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

232 - 0009600-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009600-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos P dos Santos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 0009640-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009640-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

DÊ-se vista ao exequente.Boa Vista, RR 09 de março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

234 - 0009697-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009697-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Após o termino do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 10/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 0009750-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009750-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 123 Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

236 - 0009759-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009759-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

237 - 0009832-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009832-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de DireitoDê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

238 - 0009879-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009879-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Discoraima Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

239 - 0015726-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015726-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

240 - 0015915-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015915-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jorocino José dos Santos

Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0015922-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015922-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

242 - 0015924-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015924-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telma Maria de Barros e outros.

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s).

2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 10 de Março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

243 - 0036832-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036832-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 094. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0046068-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046068-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Willame Policarpo Pereira Filho

Expeça-se novo mandado de penhora, arresto e avaliação no endereço fornecido à fl. 98. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 0046981-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046981-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Planeta Video Locadora de Filmes Ltda e outros.

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s).

2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 10 de Março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 0046985-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046985-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 0091148-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091148-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

248 - 0091830-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091830-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

249 - 0093264-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093264-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

250 - 0093339-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093339-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Gleydson Alves Pontes, Josué dos Santos Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

251 - 0100290-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100290-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 097. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0100370-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100370-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rander Luiz Calisto da Costa

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s). 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 10 de Março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 0100421-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100421-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar G Feitosa

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0100471-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100471-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 0100510-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100510-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano Soares Pereira

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0100555-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100555-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: North Tour Turismo Ltda

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0100583-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100583-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Noemia de Souza Mota

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s). 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 10 de Março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0100652-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100652-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0101194-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101194-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlete Pereira

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

260 - 0101305-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101305-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Maria Sergio

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

261 - 0101395-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101395-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 075. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0101422-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101422-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Madalena Rodrigues Pereira

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

263 - 0101437-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101437-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Farima B Vasconcelos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0101556-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101556-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

265 - 0101557-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101557-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros.

Cumpra-se efetivamente a sentença de fls. 588. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo

Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução Fiscal

266 - 0101561-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101561-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

267 - 0102910-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102910-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Araújo Silva

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 10/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 0104045-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104045-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

269 - 0104890-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104890-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Fernandes da Silva

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 0105507-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105507-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Almeida Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

271 - 0107408-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107408-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Henrique Machado

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 09/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 0107489-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107489-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu e Arthur Barradas

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

273 - 0107528-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107528-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: JI Miranda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 0107553-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107553-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 88. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 0107662-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107662-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bessa de Souza

01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 48/49; 02. Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra. Aline Castelo Branco; 03. Expeça-se termo de compromisso; 04. Após, remetam-se a DPE. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0114069-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114069-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

277 - 0115135-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115135-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rita da Silva

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

278 - 0115217-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115217-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 0115299-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115299-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa

Remetam-se os autos ao contador para atulização do débito. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

280 - 0115634-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115634-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto Rosa

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 10 de Março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0116343-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116343-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º IV da LEF. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0116729-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116729-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walmiki Rodrigues da Silva

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso

contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0116763-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116763-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s). 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 10 de Março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0116802-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116802-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso

1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s). 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 10 de Março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 0118028-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118028-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0118662-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118662-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vital da Cunha Neto

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0118736-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118736-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

288 - 0118812-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118812-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julio Sanssão da Silva Neto

Dê-se vista ao exeqüente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0119060-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119060-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Pereira Andrade

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente.Após o termino do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR,

10/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 0119085-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119085-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Amparo Pereira da Silva

Dê-se vista ao exeqüente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

291 - 0119661-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119661-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: o Barros de Oliveira e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente.Após o termino do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 10/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0122460-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122460-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria M Level da Cunha

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0124184-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124184-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldir de Melo Xaud

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0127493-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127493-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente.Após o termino do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 10/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

295 - 0127696-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127696-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

01- Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 57; 02- Intime-se os Executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 0128524-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128524-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 077. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0128609-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128609-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadir David dos Santos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0128620-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128620-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I L Martins e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 84. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

299 - 0128624-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128624-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jbb Netto e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza

300 - 0128930-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128930-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite

01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 69; 02. Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra. Aline Castelo Branco; 03. Expeça-se termo de compromisso; 04. Após, remetam-se a DPE. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 0130225-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130225-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0130238-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130238-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Altacira Pereira Favela

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0130557-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130557-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa dos Santos

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

304 - 0130564-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130564-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 56; 02. Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra. Aline Castelo Branco; 03. Expeça-se termo de compromisso; 04. Após, remetam-se a DPE. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

305 - 0132715-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132715-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

306 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos endereços fornecidos. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

307 - 0133547-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133547-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros.

Solicite-se informação acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

308 - 0136982-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136982-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

309 - 0141999-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141999-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Remetam-se os autos a DPE.Boa Vista, RR, 10/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

310 - 0142497-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142497-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Jose de Lima e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 0147286-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147286-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dados Informática Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

312 - 0150479-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150479-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.

Expeça-se carta precatória para citação do Executado. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

313 - 0151078-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151078-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

314 - 0154363-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154363-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

315 - 0155634-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155634-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nordeste Industria Comercio Imp e Exp Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado para efetuar as custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

316 - 0155645-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155645-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Após o termino do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 10/03/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

317 - 0157234-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157234-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a F a Coutinho Me

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 0157312-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157312-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Augustinho Vitor Vilhena

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0157447-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157447-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 0157470-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157470-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após o termino do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 10/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

321 - 0157526-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157526-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Felício Cavalcante

Chamo a feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

322 - 0157537-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157537-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0157580-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157580-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bezerra Pereira-me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

324 - 0157625-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157625-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Belem Macedo

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 0157972-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157972-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Free Shopping Ltda - Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 0158060-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158060-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Camaga Serviços Ltda

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

327 - 0158278-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158278-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Chaves

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 0158468-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158468-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Global Tecnologia Ltda

Tendo em vista da certidão de fl. 53, expeça-se novo mandado de penhora que deverá ser cumprido com reforço policial. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

329 - 0158592-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158592-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G a Guarienti

Chamo feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACEN-JUD, bem com a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 09/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0158609-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158609-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 0159315-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159315-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L Francisco da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0159330-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159330-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0159418-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159418-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonor Santos da Silva

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para

restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0159453-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159453-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L Costa Santiago

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 0159983-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159983-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eptus da Amazônia Ltda

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

336 - 0160035-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160035-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 09/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 0160095-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160095-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0160113-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160113-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira

01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 39/40; 02. Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra. Aline Castelo Branco; 03. Expeça-se termo de compromisso; 04. Após, remetam-se a DPE. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 0160470-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160470-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Fihuere do Reis Cavalcante

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 0160669-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160669-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Margarida Bezerra - Me

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se

auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 10 de Março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 0161209-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161209-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M P de Melo - Me

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 09/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 0161220-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161220-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

343 - 0161335-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161335-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Após o termo do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 10/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

344 - 0161462-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161462-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 0162965-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162965-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0162966-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162966-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

347 - 0166299-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166299-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Após o termo do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 10/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

348 - 0166883-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166883-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P R R Ferreira e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Impugnação Valor da Causa

349 - 0106309-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106309-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Horoldo Barbosa da Rocha
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

350 - 0052987-02.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052987-0
Autor: Amaral e Carvalho Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Sousa, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

351 - 0106050-34.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106050-6
Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros.
Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani, Lana Soares Vieites, Neide Inácio Cavalcante

352 - 0114909-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114909-3
Autor: Cecília Lima Pereira
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

353 - 0138042-76.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138042-3
Autor: José Mendes de Souza
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaques Sonntag, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

Mandado de Segurança

354 - 0132567-42.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132567-5
Impetrante: Lb Construções Ltda
Autor: Coatora: Diretora do Dep Receita Sefaz
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

355 - 0137033-79.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137033-3
Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Autor: Coatora: Diretora do Departamento de Receita da Sefaz Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

356 - 0168869-36.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168869-0
Impetrante: Magdala Acessórios do Vestuário Ltda
Autor: Coatora: Fiscais da Fazenda Estadual de Roraima
Finalidade: Intimar o executado para efetuar as custas finais no valor de R\$ 127,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Oposição

357 - 0148080-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148080-1
Opoente: Município de Boa Vista
Oposto: Espólio de Illo Augusto dos Santos
Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 11/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

358 - 0105915-22.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105915-1
Requerente: Dilmara Ródio Mesquita
Requerido: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites, Neide Inácio Cavalcante

359 - 0151516-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151516-8
Requerente: Andreia Margarida Andre
Requerido: Município de Boa Vista
I- Manifeste-se a Autora, em cinco dias, acerca dos documentos juntados pela DPE; II- Int. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Púlio Rêgo Imbiriba Filho

Outras. Med. Provisionais

360 - 0219407-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219407-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Assis Gurgacz
Os presentes autos tratam de agravo de instrumento convertido em agravo retido pelo Eg. TJRR, logo, sua tramitação deu-se junto a 2ª instância. Assim, determino a exclusão da autuação de 1º grau, mantendo-se tão somente a autuação originária. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Procedimento Ordinário

361 - 0223750-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223750-1
Autor: Associação dos Policiais Cívicos do Estado de Roraima
Réu: o Estado de Roraima
Decisão: Do exposto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Defiro justiça gratuita. Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Iasnaya Cristina Cardoso Leite

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Carta Precatória

362 - 0216309-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216309-5
Réu: Jose Arnaldo de Oliveira
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/04/2010 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0218464-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218464-6
Réu: Erlândio do Nascimento Costa e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/04/2010 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0219893-35.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219893-5

Réu: Antonilson da Silva Pereira
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/04/2010 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0220822-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220822-1

Réu: Antonio Alves do Nascimento e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/04/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0222327-94.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222327-9

Réu: Lucicleide Pereira da Silva e outros.
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/04/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0224547-65.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224547-0

Réu: Mauro da Rocha Freitas
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/04/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0449634-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449634-5

Réu: Ronicler da Silva Souza
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/04/2010 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0001867-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001867-9

Réu: Daniel Ferreira da Silva
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/04/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0002848-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002848-8

Réu: Agrinaldo da Silva e Silva
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/04/2010 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

371 - 0010022-43.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010022-9

Réu: Francisco Alves de Souza Brasil
Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado Francisco Alves de Souza Brasil, diante da comprovação de sua morte, pelo documento de fl. 297. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 15/03/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0010474-53.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010474-2

Réu: João Gomes da Cruz
Final da Sentença: "...". Do exposto, na forma da fundamentação supra, rejeito as preliminares de cerceamento de defesa ventilada pelo acusado, e, no mérito, atendendo ao disposto no artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para pronunciar o réu JOÃO GOMES DA CRUZ pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima Jorge Ribeiro Vilena, ocorrido em 23 de setembro de 1994, como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos IV e V, c/c art. 14 II(delito tentado), ambos do CPB. Nasa obstante, não vislumbro por ora nos presentes autos, quaisquer das hipóteses autorizadoras da prisão cautelar previstas no artigo 312, do CPP, motivo pelo qual o réu deverá permanecer em liberdade. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/03/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

373 - 0184646-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 09/04/2010 às 09:10 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

Petição

374 - 0213621-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213621-6

Réu: Gerson Macedo dos Santos

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/04/2010 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

375 - 0002890-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002890-0

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha
Réu: Alexandre Patricio
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

376 - 0150661-38.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150661-3

Réu: Edinho Silva de Souza
Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0215259-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215259-3

Réu: Marcela da Silva Caetano
Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime C/ Costumes

378 - 0022642-53.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros.
Decisão: (...) com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) FÁBIO ROBERTO TENÓRIO FEITOSA, JOÃO NETO MARTINS e TÂNIA MARIA DA COSTA MENEZES, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

379 - 0025377-59.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025377-8

Réu: Hilton da Silva Conceição
Decisão: (...) com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) HILTON DA SILVA CONCEIÇÃO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos

preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0104733-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104733-9

Réu: Francisco Pereira de Farias

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Crime de Tóxicos

381 - 0135662-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135662-1

Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros.

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) MANOEL RAIMUNDO LIMA DA COSTA e VERA LÚCIA LIMA SOUSA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Moacir José Bezerra Mota

382 - 0213083-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213083-9

Réu: Francisco Valente Mesquita

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu FRANCISCO VALENTE MESQUITA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" c/c art. 40, III, ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas praticado no interior de estabelecimento prisional em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e ainda 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

383 - 0010849-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010849-5

Réu: João Batista Oliveira dos Santos

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0013007-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013007-7

Réu: José Nilo Barbosa dos Santos

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

385 - 0013046-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013046-5

Réu: Eliete da Silva Soares

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0013619-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

387 - 0014203-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014203-1

Réu: Cleia da Cruz

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0014634-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014634-7

Réu: Aldemir Almeida de Souza

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

389 - 0020765-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020765-9

Réu: Theoplastes da Silva Ramos

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Stélio Dener de Souza Cruz

390 - 0022242-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022242-7

Réu: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0022279-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022279-9

Réu: Roberto Soares de Medeiros

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0022532-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022532-1

Réu: Maracy Carmo de Souza

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas

Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Roma Angélica de França

393 - 0023898-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023898-5

Réu: Edson Pontes de Oliveira e outros.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0023976-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023976-9

Réu: Dário Quaresma de Araújo

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Roceliton Vito Joca

395 - 0025486-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025486-7

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

396 - 0025716-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025716-7

Réu: Carlos Mendes Rodrigues

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

397 - 0029306-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029306-3

Réu: Vasco Jones

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho

398 - 0063140-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063140-1

Indiciado: J.M.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0073854-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073854-5

Réu: José Luiz Griffith Walker

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara

Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0092389-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092389-7

Indiciado: R.N.S.C.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0093277-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093277-3

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0093708-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093708-7

Indiciado: A.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0094406-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094406-7

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0097847-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097847-9

Réu: Marlison Farias Nogueira

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0103980-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Henrique Aleixo Prado

406 - 0104734-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104734-7

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0112298-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112298-3

Indiciado: M.L.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

408 - 0112689-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112689-3

Indiciado: R.A.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0116315-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116315-1

Réu: Zaqueu Barros Oliveira

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0125563-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125563-5

Réu: Thatiane Marinho Mesquita

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0126240-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126240-7

Indiciado: E.P.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0127186-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127186-1

Réu: Alex Luiz Castro de Souza e outros.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

413 - 0128378-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128378-3

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0129491-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129491-3

Réu: Alex Luiz de Castro de Souza

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0133878-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133878-5

Indiciado: F.C.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0136809-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136809-7

Réu: Ogney Danay de Oliveira Rodrigues

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0138671-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138671-9

Indiciado: R.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0140120-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140120-3

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0141031-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141031-1

Indiciado: A.E.A.M.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0142444-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142444-5

Réu: Henrique Guimarães Sousa

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0147366-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147366-5

Réu: Robermilton Sant'anna de Oliveira Rodrigues

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas

Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0147426-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147426-7

Indiciado: J.R.F.A.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0150561-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

424 - 0153256-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153256-7

Indiciado: R.S.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0154308-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154308-5

Réu: Erik Fideles da Silva

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0156582-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156582-3

Indiciado: E.S.M. e outros.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0156681-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156681-3

Indiciado: A.M.C.A.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0158486-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158486-5

Indiciado: A.S.R.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR

- Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0163319-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163319-1

Indiciado: J.B.C.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0163342-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163342-3

Indiciado: R.O.P.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0164285-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164285-3

Réu: Ely da Silva Andrade

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0165573-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165573-1

Indiciado: V.L.O.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0166210-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166210-9

Indiciado: F.P.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0166333-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166333-9

Réu: Glenilde da Conceição Ferreira

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0168130-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168130-7

Indiciado: D.S.C.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0169080-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0169768-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169768-3

Indiciado: F.B.C.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0169850-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169850-9

Indiciado: B.N.S.F.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0173766-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173766-1

Indiciado: J.H.F.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0173952-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173952-7

Indiciado: F.F.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0174228-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174228-1

Réu: Robson da Silva Mendes

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

442 - 0181694-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181694-3

Indiciado: J.O.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 0190330-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190330-3

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de

competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0191101-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191101-7

Réu: Gilson Fernandes de Oliveira Gomes

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

445 - 0195362-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195362-1

Indiciado: H.R.S.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0198165-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198165-5

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0208132-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208132-1

Indiciado: M.L.D.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

448 - 0015310-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015310-3

Réu: Mário Roberto de Souza Santos

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Moacir José Bezerra Mota

449 - 0114272-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114272-6

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0214466-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214466-5
Indiciado: L.A.P.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

451 - 0214190-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214190-1

Réu: Shinaider Rodrigues dos Santos e outros.

Decisão: (...) Assim, considerando a perda superveniente de competência, determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doudas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268, de 04.03.2010. Boa Vista/RR - Cícero Renato Pereira de Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

452 - 0181457-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181457-5
Indiciado: R.O.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...) Boa Vista/RR - Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0203553-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203553-3
Indiciado: G.L.S.

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...) Boa Vista/RR - Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0222345-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222345-1

Réu: Jhoni Mateus

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...) Boa Vista/RR - Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

455 - 0183944-81.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183944-0

Réu: Carlos Henrique Martins Ferreira

PUBLICAÇÃO: "Aberta a audiência,verificou-se a não intimação da advogada de defesa, razão pela qual a audiência não poderá se realizar na data de hoje. Designo o dia 16 de julho de 2010 às 11:30 saindo intimados todos os presentes. Renove-se a carta precatória para intimação do réu e proceda a intimação da advogada de fesa via DJE e também por fax para seu escritório profissional.Deverá o cartório ter mais atenção nas intimações das partes.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2010 às 11:30 horas.
Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

Crime C/ Paz Pública

456 - 0132469-57.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132469-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/03/2010, às 09h00min.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

457 - 0014707-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014707-1

Indiciado: M.T.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, face a inexistência de justa causa para o prosseguimento do feito.P.R.I.Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 11 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0105387-85.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105387-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0156535-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156535-1

Indiciado: P.C.G.L.

Final da Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) FREQUENTAR CURSO DE CONDUTORES EM AUTO ESCOLA CREDENCIADA, A FIM DE ADQUIRIR SUA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO JUNTO AO DETRAN; 2) DE POSSE DA CNH, O AUTOR DO FATO DEVERÁ TRAZÊ-LA EM CARTÓRIO, PARA QUE SEJA JUNTADA FOTOCÓPIA NOS AUTOS; 3) O AUTOR DO FATO TEM O PRAZO DE 04 MESES A PARTIR DESTA DATA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, MUNIDO DE FOTOCÓPIA DA CNH. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 1º de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0167382-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167382-5

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.126, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Rorainópolis. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

461 - 0027231-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027231-5

Réu: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 15 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Fábio Martins da Silva, José João Pereira dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

462 - 0063938-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063938-8

Indiciado: A.S.Q.T.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação da Promotora de Justiça e determino o arquivamento do presente inquérito, ressalvada a possibilidade de desarquivamento nos termos do art.18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0094405-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094405-9

Réu: Heldson da Silveira Machado

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE JUNHO DE 2010 às 09h35min.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

464 - 0122133-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122133-0

Réu: José Costa da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, pelo que ABSOLVO o réu JOSÉ COSTA DA SILVA com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Sem custas.P.R.Intimem-se. Boa Vista(RR), 15 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

465 - 0133731-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133731-6

Réu: Carlos Oleomar Carvalho

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CARLOS OLEOMAR CARVALHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 1º de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

466 - 0141541-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141541-9

Réu: Luis Carlos Almeida Santana

Final da Sentença: "(...) Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 03 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0148176-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do

ilustre representante do Ministério Público de fls.111, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

468 - 0184486-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184486-1

Indiciado: J.C.P. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0190838-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190838-5

Réu: Ivan Souza Moraes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE ABRIL DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

470 - 0193826-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193826-7

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, já que a autoridade policial em seu relatório concluiu qua não foi possível determinar a autoria e nem as circunstancias do delito, pois o instituto carecia de uma fiscalização e controle mais rigoroso. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 11 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

471 - 0183411-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183411-0

Réu: Alessandro Monteiro da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE ABRIL DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Crime da Leg.complementar

472 - 0168190-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168190-1

Indiciado: D.P.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

473 - 0036070-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036070-6

Réu: Paulo Sergio Cutrim Oliveira

Final da Sentença: "(...) Diante disso, tendo em vista que, do recebimento da denúncia até a presente data transcorreram exatos 12 (doze) anos, e, ainda, não havendo outra causa interruptiva nesse interregno, reconhecimento na espécie, a extinção da punibilidade pela prescrição, também em relação a este delito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Advogados: Domingos Silva Guimaraes, Nilter da Silva Pinho

474 - 0038298-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038298-1

Indiciado: J.A.R.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

475 - 0162991-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162991-8

Indiciado: F.L.A. e outros.

Final da Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a : 1) FREQUENTAR CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR INFRATOR, EM AUTO ESCOLA CREDENCIADA A SER ESCOLHIDA PELO MESMO. 2) APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO, O AUTOR DO FATO DEVERÁ SE SUBMETER A PROVA DE RECICLAGEM JUNTO AO DETRAN. 3) O AUTOR DO FATO TEM O PRAZO DE 02 MESES A PARTIR DESTA DATA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, MUNIDO COM O COMPRVANTE DA REALIZAÇÃO DO CURSO E DA APROVAÇÃO NA PROVA REALIZADA PELO DETRAN. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 05 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0174234-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174234-9

Indiciado: E.N.C.

Final da Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a : 1) Prestação pecuniária no valor de R\$ 300, 00, parcelados em 03 vezes, a qual será convertida em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, óleo, café, macarrão, biscoitos a ser entregue mediante recibo na Promotoria (localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto), vencida até o dia 12 de junho de 2010. 2) Após o cumprimento o recibo deverá ser entregue no cartório pelo autor do fato. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0193673-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193673-3

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

478 - 0193698-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193698-0

Réu: Aquiles Herculano Adorlan

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE ABRIL DE 2010 às 09h 40min.

Advogados: James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

479 - 0195008-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195008-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE ABRIL DE 2010 às 09h 30min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

480 - 0205785-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205785-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0207820-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207820-2

Réu: Edivan Medrado da Silva

Final da Sentença: " (...) Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para

que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Registre-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

482 - 0214504-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214504-3

Indiciado: J.M.B.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0219439-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219439-7

Réu: Antonio Alfredo Maciel da Mota

Final da Sentença: " (...) Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 03 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0219853-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219853-9

Réu: Edivaldo de Jesus Costa

Final da Sentença: " (...) Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Em virtude da mudança de endereço do réu para o município de Rorainópolis-RR (Rua: Pastor Manoel Batista, nº 380, Bairro Pantanal), determino a expedição de carta precatória para essa comarca a fim de acompanhamento da referida suspensão. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 08 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0221229-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221229-8

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0221260-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221260-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0221329-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221329-6
Réu: Pedro de Oliveira Neto
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

488 - 0221976-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221976-4
Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação do Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente inquérito, ressalvada a possibilidade de desarquivamento nos termos do art.18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0222669-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222669-4

Réu: Daniel Gleyson Silva do Nascimento
Final da Decisão: "(...) Dessa forma, em face do exposto, em consonância com o douto parecer ministerial de fls.77/79 e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente DANIEL GLEYSON DO NASCIMENTO. Boa Vista(RR), 09 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0223286-65.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223286-6

Indiciado: R.C.N.
Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, já que a autoridade policial, ante a atipicidade material ao delito (princípio da insignificância), já que a repercussão ambiental da conduta praticada pelo autor é ínfima e houve cabal reparação ao meio ambiente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 11 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0002460-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002460-2

Indiciado: J.A.S.
Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0002494-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002494-1

Indiciado: A.P.B.
Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0003173-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003173-0

Indiciado: V.T.D.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 19, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a 1ª Vara Criminal desta comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

494 - 0002302-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002302-6

Réu: R.C.N.
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado RAMON CAMPOS NOGUEIRA, em

harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0002956-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002956-9

Réu: R.B.S.
Final da Decisão: "(...) "Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente RAIMUNDO BARROS SOBRINHO, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, após o cumprimento do Mandado de Citação para responder à acusação, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Leonardo Pachê de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Relaxamento de Prisão

496 - 0003074-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003074-0

Réu: Joao Carlos Souza de Oliveira
Final da Decisão: "(...) "Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente JOÃO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, após o cumprimento do Mandado de Citação para responder à acusação, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Leonardo Pachê de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Stélio Barê de Souza Cruz

Termo Circunstanciado

497 - 0219520-04.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219520-4

Indiciado: A.S.N.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP e art. 38 do CPP, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMIR DA SILVA NASCIMENTO pela ocorrência da DECADÊNCIA. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

498 - 0003512-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003512-9

Autor: V.J.S.
Criança/adolescente: M.M.S.J.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

499 - 0222762-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222762-7

Indiciado: J.R.F.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

500 - 0221750-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221750-3

Infrator: R.D.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0003412-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003412-2

Infrator: J.S.C.

Decisão: Decretação de internação provisória. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/03/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

502 - 0002207-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002207-7

Infrator: M.A.T.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

Contravenção Penal

503 - 0150815-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150815-5

Indiciado: N.M.S.

Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Querelante em virtude da perempção, na forma do art. 60, I e III e art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25/08/09. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Crime de Tóxicos

504 - 0178125-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178125-5

Indiciado: S.J.L.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

505 - 0170027-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170027-1

Exequente: A.F.C.

Executado: F.S.C.

I - Defiro o pedido de fls. 109. II - Suspendo o andamento da presente execução por 60 (sessenta) dias. III - Após, decorrido o prazo acima estipulado, com manifestação, voltem-me conclusos. IV - Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 02/02/2010. Juiz Erick Linhares.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

506 - 0211945-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211945-1

Exequente: A.K.O.

Executado: M.A.O.

Processo suspenso por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, RR, 03/02/2010. Juiz Erick Linhares.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0217553-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217553-7

Exequente: L.D.L.F.

Executado: D.P.F.

Processo suspenso por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, RR, 03/02/2010. Juiz Erick Linhares.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

005065-AM-N: 001

000185-RR-A: 002

000245-RR-B: 003

000262-RR-N: 003

000457-RR-N: 010

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Execução

001 - 0011359-27.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011359-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: L.m. Teixeira de Figueiredo Me e outros.

Sentença:(...)Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Regitro, desta Comarca, para liberar a penhora de fl.69. registrada à fl.81. Condono o exequente ao pagamento das custas finais. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C.CCI,24 de fevereiro de 2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Jonathan Andrade Moreira

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Admin. Pública

002 - 0012838-21.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012838-0

Réu: Benedito José Magalhães Joca

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de maio de 2010, as 10:00hs

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

003 - 0013878-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013878-3

Réu: Valdemar Januario dos Santos Junior e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de maio de 2010, às 10:30hs, na sala de audiências da comarca de Caracará/RR

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França

Crime C/ Meio Ambiente

004 - 0012634-74.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012634-3

Réu: Mário Sérgio Turdavoki Rabelo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0013268-70.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013268-9

Réu: Leide Mar Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

006 - 0006930-22.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006930-2

Réu: Reginaldo Macedo Ugarte

Audiência ADIADA para o dia 09/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0012340-22.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012340-7

Réu: Edgerfesson Silva do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012684-03.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012684-8

Réu: Emerson Meireles da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012980-25.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012980-0

Réu: Marcelo Santos de Souza

Audiência ADIADA para o dia 09/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

010 - 0013538-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013538-3

Réu: Michel Lima Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Prisão em Flagrante

011 - 0014182-03.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014182-9

Indiciado: M.C.S.

Final da Sentença: Por fim, a priori não existem vícios formais ou matérias que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO dos flagranteado M.C.S. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, desapensem-se os autos e após as cautelas de raxe arquivem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Apreensão em Flagrante

012 - 0013866-87.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013866-8

Indiciado: J.S.A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

006769-AM-N: 001

047247-PR-N: 018

000184-RR-A: 017

000271-RR-B: 013

000536-RR-N: 013

000564-RR-N: 014

125293-SP-N: 018

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

001 - 0000223-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000223-4

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Luiz da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 21.482,40.

Advogado(a): Emidio Neri Santiago Neto

Habilitação P/ Casamento

002 - 0000302-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000302-6

Autor: A.M.G.S.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000303-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000303-4

Autor: E.M.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000304-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000304-2

Autor: M.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000305-29.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000305-9

Autor: J.A.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000306-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000306-7

Autor: E.L.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000307-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000307-5

Autor: R.V.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000309-66.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000309-1
Autor: F.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000310-51.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000310-9
Autor: João dos Santos Moreira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000311-36.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000311-7
Autor: Cícero Manoel Vieira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000312-21.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000312-5
Autor: A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000313-06.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000313-3
Autor: J.V.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: João Simar Torres da Silva
CITE-SE O RÉU PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE DEZ DIAS. SE NÃO O FIZER DÊ-SE VISTAS À DPE PARA TANTO.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Juizado Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Responsabilidade Civil

018 - 0013356-44.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013356-9

Autor: Julian Silva Barroso

Réu: Klm Royal Dutch Airlines

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Luciana Franqueira Rocha da Silva

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Anulatória

013 - 0013201-41.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013201-7

Autor: Prefeitura Municipal de Iracema

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I.Intime-se com URGÊNCIA a Ré para que justifique, em 48 horas, o motivo pelo qual não está cumprindo a decisão de fls. 82/83. II.Ao Cartório para designar audiência preliminar no menor tempo possível. III. Intimações necessárias. Mucajá/RR, 12/03/2010. Iarly José Holanda de Souza, Juiz de Direito Substituto. AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o DIA 23/03/2010 às 12:01 horas.

Advogados: Raíssa Fragozo de Andrade, Raphael Ruiz Quara

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

014 - 0013348-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013348-6

Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

015 - 0000105-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000105-3

Réu: José Roberto Gomes

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000189-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000189-7

Réu: Deuzimar Rodrigues da Silva e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

017 - 0008931-42.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008931-0

Índice por Advogado

005988-AM-N: 014

006572-AM-N: 014

000371-RR-N: 012, 013

000497-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

001 - 0000236-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000236-0

Réu: Jair Marques Feliciano

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0000242-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000242-8

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0000235-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000235-2

Réu: Maxwel Costa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Prisão em Flagrante

004 - 0000238-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000238-6

Réu: Devanilson Silva Costa

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

005 - 0000237-28.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000237-8
 Autor: M.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000239-95.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000239-4
 Autor: M.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Exec. Título Extrajudicial

007 - 0000241-65.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000241-0
 Exequente: Lenoir Peccini
 Executado: Michel G. Guizoni Me
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.870,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

008 - 0000232-06.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000232-9
 Indiciado: E.R.D.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000234-73.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000234-5
 Indiciado: M.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

010 - 0000231-21.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000231-1
 Indiciado: M.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000233-88.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000233-7
 Indiciado: M.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

012 - 0008999-04.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008999-9
 Autor: Luis Saraiva de Oliveira
 Réu: Banco Bradesco
 Audiência ADIADA para o dia 07/07/2010 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Luciléia Cunha

Reconhecim. União Estável

013 - 0007654-03.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.007654-1
 Autor: Elisandra da Silva Pinheiro
 Réu: Ilson de Freitas Lima
 Audiência ADIADA para o dia 05/05/2010 às 12:00 horas.
 Advogado(a): Luciléia Cunha

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Inquérito Policial

014 - 0010096-05.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010096-8
 Réu: Marcos Soares da Silva e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 06/04/2010 às 15:00 horas.
 Advogados: Jamys Douglas de Oliveira Bermeu, Roberta Graça Saldanha

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000542-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Ação Penal

001 - 0007588-18.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007588-7
 Réu: Cintya Silva Lima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/07/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

002 - 0007502-47.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007502-8
 Réu: Josinaldo Dias da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/07/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Crime C/ Patrimônio

003 - 0001748-66.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001748-1

Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva e outros.

Final da Sentença: (...)DISPOSITIVO. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Réus ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, JOSELDE SILVA DAS NEVES e MANFRINE NUNES SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição em perspectiva da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Solicite-se a imediata devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Réus através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002581-50.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002581-3

Réu: Elialdo Messias Galvão

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 0001512-51.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001512-4

Réu: Aguinaldo Sales Cardoso

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

006 - 0003128-56.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003128-0

Réu: Armando Ipiranga da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia

28/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

007 - 0002844-48.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002844-3

Réu: Elton Pereira da Silva e outros.

Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 28/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Márley da Silva Ferreira

Termo Circunstanciado

008 - 0000079-02.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000079-2

Indiciado: G.S.L.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressaltando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 16 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 012

008773-ES-N: 011

000072-RR-B: 019

000078-RR-N: 015

000092-RR-B: 009, 016

000149-RR-N: 019

000190-RR-N: 012

000257-RR-N: 013, 014

000264-RR-N: 008

000505-RR-N: 011

126504-SP-N: 023

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000155-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000155-6

Autor: Fabelante Pessoa dos Santos

Réu: Felix de Jesus Pereira Garros

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

002 - 0000129-05.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000129-1

Réu: Tarcilio de Lima Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000159-40.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000159-8

Réu: Adalto Salvador

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000160-25.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000160-6

Réu: Francisca das Chagas Silva Figueira

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

005 - 0000158-55.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000158-0

Autor: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

006 - 0000153-33.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000153-1
 Autor: Pedro Joelisio de Lucena
 Réu: Vivo S a
 Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

007 - 0000156-85.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000156-4
 Autor: Francisco Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

008 - 0000161-10.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000161-4
 Autor: Josemar Ferreira Sales e outros.
 Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Carlos Alberto Melotto
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0003251-60.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003251-2
 Autor: D.T.L.S. e outros.
 Réu: F.G.R.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

010 - 0003596-26.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003596-0
 Autor: Kauwe Costa Lima e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

011 - 0000083-16.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000083-0
 Autor: B V Financeira Sa Cfi
 Réu: Valmir Sousa Melo
 Final da Decisão: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Bem como seus documentos de porte obrigatório e transferência, podendo o oficial de justiça se valer das prerrogativas do art. 172 do CPC, bem como requisitar auxílio da força pública para cumprimento da diligência, caso seja necessário. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integridade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 dias, conforme art. 56

da Lei 10.931/04. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Pacaraima-RR, 08 de março de 2010. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Curatela/interdição

012 - 0001920-77.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.001920-6
 Requerente: E.M.R.L.
 Interditado: E.L.C.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Invest.patern / Alimentos

013 - 0001245-51.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001245-0
 Requerente: Y.M.S.
 Requerido: G.J.B.P.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Vara Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Carlos Alberto Melotto
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santos

Alimentos - Pedido

014 - 0001414-38.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001414-2
 Requerente: W.P.S.M.
 Requerido: N.S.M.
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Vara Criminal

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Carlos Alberto Melotto
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Costumes

015 - 0000429-06.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000429-3
 Réu: Tupã Garcia de Medeiros
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Crime C/ Patrimônio

016 - 0000962-62.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000962-3
 Réu: Edevaldo da Silva Firmino

Sentença: Réu Condenado.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Crime de Tóxicos

017 - 0000199-61.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000199-2
Réu: Leo Antonucci Tarolla Bosquez
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Cautelar

018 - 0002915-56.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002915-3
Requerente: Anna Lucia dos Reis Freire
Requerido: Gabriel Kedrick da Cruz Ayres
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

019 - 0000214-30.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000214-9
Réu: João Batista da Silva
I. INTERPRETO A INÉRCIA DA DEFESA COMO DESISTÊNCIA DA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA E DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO DA CAUSA. II. ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS, INICIALMENTE PELO MP. III. DJE. PACARAÍMA, 01 DE JANEIRO DE 2010. MARCELO MAZUR. JUIZ DE DIREITO (RESPONDENDO PELA COMARCA DE PACARAÍMA)
Advogados: Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Apur Infr. Norm. Admin.

020 - 0002949-31.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002949-2
Autor: Juízo da Comarca
Denunciado Lide: Higor Leandro Gonçalves de Pinho
Final da Sentença: A referida multa será revertido ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art.214 do ECA. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Pacaraima-RR, 03/03/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Autorização Judicial

021 - 0000012-14.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000012-9
Autor: E.M.A.T.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Proced. Jesp Cível

022 - 0000063-25.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000063-2
Autor: Max Ferreira dos Santos e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/03/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Proced. Jesp Cível

023 - 0003568-58.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003568-9
Autor: Banco Citicard S a
Réu: Emival Gonçalves do Nascimento0
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho

Juizado Criminal

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

024 - 0000066-19.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000066-3

Indiciado: J.L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

025 - 0001637-88.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001637-8

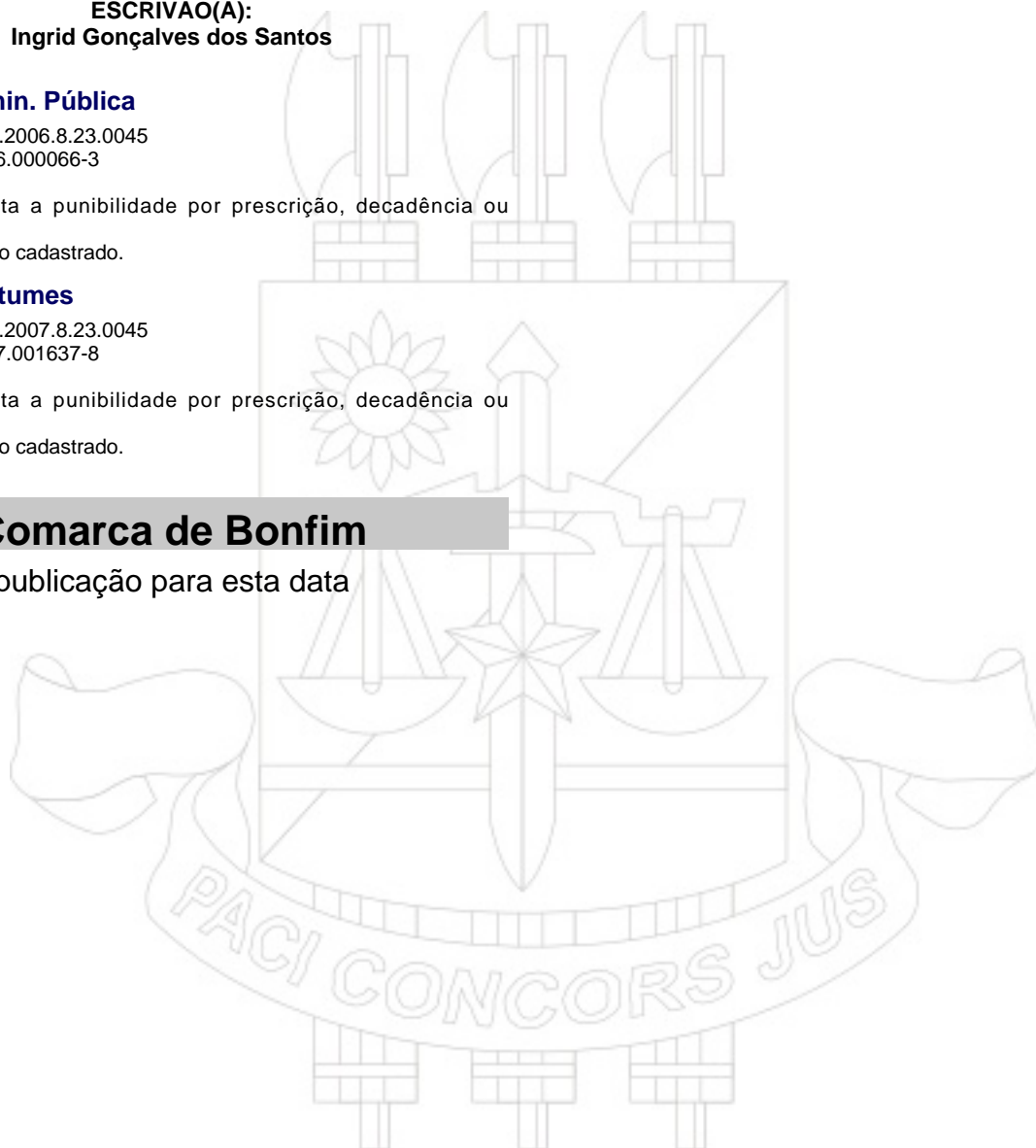
Indiciado: J.A.Q.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 001/2010 1ª Vara Cível.

Boa Vista –RR, 09 de março de 2010.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Resolução nº 005/2009 , através da qual o Magistrado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET foi designado para atuar como plantonista nos dias 15 a 21 de março de 2010;

Considerando o disposto nas Resoluções de nº 24/07, 30/07, 05/09 e 07/2010, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões os plantões judiciários;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR que, o plantão do dia 15/03/2010 a 19/03/2010 (SOBREAVISO) inicie-se as 14:00 (catorze) horas e 30(trinta) minutos e encerre-se às 07:00(sete) horas e 30(trinta) minutos do dia seguinte;

Art. 2º- DETERMINAR que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 20 (sábado) e 21 (domingo) de março de 2010, fique aberto no período das 07(sete) horas e 30(trinta) minutos às 14(catorze) e30(trinta)minutos, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º- DETERMINAR que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de nº. 84043085 fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

I - Causas que envolvam iminente risco de vida;

II - Causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;

III - Causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;

IV - Causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;

V - Comunicação de prisão em flagrante;

VI - Causas da Vara da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 4º - DETERMINAR que as servidoras: Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Josilene de Andrade Lira – Técnica Judiciária, cumpram o expediente extraordinário do (sobreaviso) nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Art 5º - DETERMINAR que durante o período compreendido entre dos dias 15/03/2010 a 19/03/2010 (sobreaviso) , iniciando-se às 14:00(catorze) horas e 30(trinta) minutos e encerrando-se às 07:00(sete) horas e 30(trinta) minutos do dia seguinte,, as servidoras elencadas no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, á disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, devendo receber expediente relacionado ao plantão, em local que facilite o seu acesso, caso acionadas.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. SISSI MERLENE DIETRICH SCHWANTES, MMa. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.08.186868-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autor: BANCO FINASA S/A

Réu: REGINALDO CRUZ

Como se encontra a parte Requerida REGINALDO CRUZ atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida tomar ciência da R. Sentença proferida nos autos supra, cujo resumo é o seguinte: "... Desta forma, em face do exposto, com fundamentos no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pleito autoral e extingo o processo com resolução do mérito, confirmando a consolidação da propriedade do bem e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); (CPC: art. 20, § 4º). P.R.I.C. Boa Vista (RR); em 15 de março de 2010. SISSI MERLENE DIETRICH SCHWANTES, MMa. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 6.ª Vara Cível".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3010474

4ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 17 de março de 2010.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.169918-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JODELSON SILVA OLIVEIRA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JODELSON SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Normandia/RR, filho de José Barbosa de Oliveira e Maria D'aro da Silva, Portador do RG nº 183.926 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.330 do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 05 de agosto do ano de 2007, por volta das 00:48 horas, na Avenida Venezuela, bairro Pricumã, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desobedeceu a ordem legal de funcionário público. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.330 do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.109628-6

Autor: Claudenice Costa de Andrade

Réu (s): **GONAIME GOMES MENEZES**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GONAIME GOMES MENEZES**, brasileiro, União estável, autônoma, natural de Boa Vista/RR, nascido em 16/07/1978, filho de João Evangelista Menezes e de Joana Gomes Menezes, portador do RG nº 136.453 SSP/RR, e CPF 520.987.292-00, sem mais qualificações. Foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155, caput, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos

em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 12 fevereiro de 2005, por volta das 02:30h, na rua Vênus, n.º 96, Ba irro Raiar do Sol, o denunciado, movido pelo animus furandi, subtraiu da residência da vitima documentos pessoais tais como: Carteira de Identidade, CPF, titulo de eleitor, carteira de trabalho, certificado militar, bem como: um aparelho Micro Sistem, de marca Phillips, um ventilador Britania, todas as suas roupas, uma bicicleta vermelha Caloi Poti e a importância em dinheiro de R\$ 200,00. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.155, caput, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.120348-6

Autor: Luciana Cavalcante Figueira

Réu (s): **ANTONIEL LACERDA DE ALENCAR**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIEL LACERDA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Vitorino Freire/MA, nascido em 10/04/1973, filho de João Henrique Lacerda de Alencar e Raimunda Lacerda de Alencar, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155,§2º,II, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... Na tarde do dia 5 de setembro de 2005, por volta das 15:00hrs, na residência localizada na rua Belarmino Fernandes Magalhães, n.º 1327, bairro Tancredo Neves, nesta cidade, o denunciado movido pelo animus furandi, com abuso de confiança, subtraiu um cordão de 17,7 gramas, no valor aproximado de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), de propriedade da vitima Luciana Cavalcante Figueira. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.155,§2º,II, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e

passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.198608-4
Autor: Roosivelt dos Santos Lima
Réu (s): **GENIVALDO AMARAL DE BRITO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GENIVALDO AMARAL DE BRITO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 246.135.174 SSP/BA, e CPF 470.306.405-78, filho de Osvaldo Amaral de Brito e Josefa de Jesus de Brito, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.303, parágrafo único c/c art.302, parágrafo único, inciso III, e art.306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este os **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 03 de novembro de 2008, por volta das 11:00hrs, na Avenida Centenário, no bairro Centenári, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via publica, sob a influencia de álcool, quando praticou lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, deixando de prestar imediato socorro a vitima. Agindo assim, os denunciados incorreram nas penas do art. 303, parágrafo único c/c art.302, parágrafo único, inciso III, e art.306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.013569-6
Autor: Manoel Messias Barbosa Moura
Réu (s): **ELANE MARIA FERREIRA DE SOUZA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELANE MARIA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, natural de Manaus/AM, filha de Antonio Militão de Souza e Síría Ferreira de

Souza, portadora do RG 166.264 SSP/RR, sem mais qualificações. Foi denunciada pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.1º, da Lei 8 137/90. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Entre os meses de abril e dezembro de 1996, a denunciada, livre e conscientemente, obteve para si, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima Manoel Messias Barbosa Moura, proprietário da M.M.Barbosa de Moura, iludindo recolhimento tributário. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art.1º, da Lei 8137 /90. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação da denunciada para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.092627-0

Autor: Ana Silvia Patrício Bandeira

Réu (s): **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SAMPAIO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente de transito, nascido em 28/05/1956, natural de Belém/PA, filho de Cloudovir Damasio Sampaio e Mariana José dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.302, caput, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 28 de junho de 2004, por volta das 23h, na BR 174, sentido Pacaraima/Boa Vista, próximo a ponte sobre Rio Uraricuera, o denunciado, conduzindo o veículo FIAT/Palio, placa NAH 1538, cor azul, obrando com imprudência/negligencia, matou culposamente a vítima Ana Silvia Patricio Bandeira, em decorrência de politraumatismo e decapitação, conforme positiva o auto de necropsia de fls.34/16. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.302, caput, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será

afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dia do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.169077-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **HILTON WAGNER MACEDO PRIMO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **HILTON WAGNER MACEDO PRIMO**, brasileiro, solteiro, protético, natural de Governador Eugênio Barros/MA, nascido em 19/09/1970, filho de Genézia Macedo Primo, portador do RG nº 30 4.309, SSP/TO, e CPF nº 848.782.581-87, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.306 e 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 31 de julho de 2007, por volta de 18:00 hrs, na Av. São Sebastião, bairro Santa Tereza, o denunciado, livre e conscientemente, conduzia veículo automotor em via pública sob a influência de álcool e sem a devida CNH. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.306 e 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dia do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.116318-5

Autor: Alfredo Gaudencio da Silva Filho

Réu (s): **PAULO ANDRE ALVES DA CUNHA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO ANDRE ALVES DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Nova Olímpia/MT, nascido em 20/11/1975, filho

Sebastião Alves da Cunha e de Isalta Maria da Cunha, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.303,§ único, da Lei 9503/97, por duas vezes, na forma do art.70 do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que no dia 27 de janeiro do ano de 2005, o denunciado trafegava pela rua C-33, com a Motocicleta de placa NAM 2627, quando invadiu a rua C-4, pista principal e colidiu com a motocicleta Honda XR 200 de cor branca, ano 2002, de placa NAK-4012 causando lesões nas vítimas Alfredo e Maria de Guadalupe. Agindo assim, incorreu o denunciado no tipo penal do art.303,§ único, da Lei 9503/97, por duas vezes, na forma do art.70 do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.087798-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MARIN SOARES CORREA E OUTRO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARIN SOARES CORREA** brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Filadélfia/TO, nascido em 13/02/1970, portador do RG 2033474 SSP/GO e MF/CIC nº 500.251.801-00, filho de Raimundo Corrêa Lima e Anaides Soares dos Santos, sem mais qualificações, e **JOSÉ MARIA ALVES BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de José Mendes Barros e Maria Eliza Alves Barros, nascido em 16/04/1975, natural de Porangatú/GO, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.12, da Lei 10.826/03, em concurso material com art.333, caput, do CP. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 25 de julho de 2004, por volta das 16h40min, na sua residência localizada na rua Boaz, s/n.º, bairro Canaã, nesta cidade, o denunciado **José Maria Alves Barros** possuía e mantinha um revólver, marca não identificada, 05 (cinco) tiros, calibre 38, carregado com 05 (cinco) munições intactas, arma e munição de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação

legal e regulamentar (...) pela parte tarde, nas dependências do 3º DP, os denunciados, em conjunção e esforços e vontade, ofereceram vantagem indevida aos policiais civis Edson Carlos Pereira Santos, Reinaldo Castro Paes e Jean Carlos Rodrigues Silva. Agindo assim, o denunciado **José Maria Alves Barros** infringiu o dispositivo no art.12, da Lei 10.826/03, em concurso material com art.333, caput, do CP, e **Marim Soares Correa** infringiu o dispositivo no art.333, caput, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.124737-6

Autor: Cristiane Queiroz Feitosa

Réu (s): **RAIMUNDO NONATO ROCHA DOS SANTOS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu, brasileiro, união estável, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 12/01/1966, filho de José Canário dos Santos e Maria Rocha dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.299 do CP. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... Consta dos autos que o denunciado, compareceu perante a delegacia da NRCASP e com a intenção de prejudicar a vítima apresentou à falsa notícia da perda de seis folhas de cheque, todas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais faziam parte do acordo de dissolução de união estável com Cristiane Queiroz Feitosa, para depois interpor contra a mesma Ação Monitora. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas art.299 do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.194078-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JACKSON SALVATIERRA DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JACKSON SALVATIERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Caracará/RR, filho de Raimundo Serra de Oliveira e Sônia Salvatierra Velasquez, portadora do RG nº 188.285 S SP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.306, do CTB e arts.329 e 331, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 15 de junho de 2008, por volta da 13:10hrs, na rua Francisco Inácio de Souza, bairro Tancredo Neves, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via publica, sob a influência de álcool e ao ser abordado fez oposição e desobedeceu ordem legal e desacatou funcionário público no exercício da função. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.306, do CTB e arts.329 e 331, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.194808-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **DEUZIMAR RIBEIRO DE MEDEIROS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DEUZIMAR RIBEIRO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Arlindo Gastão de Medeiros e Guiomar Ribeiro de Medeiros, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.306 e 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem

manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 26 do mês de junho do ano de 2008, por volta das 18:30horas, na rua Ivone Pinheiro, nº 76, bairro Caimbé, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influencia de álcool e sem a devida habilitação para dirigir. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.306 e 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.022387-0

Autor: Crizabeth Souza Silva

Réu (s): **ARQUIMEDES DE LEMOS SOARES**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ARQUIMEDES DE LEMOS SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 87.791 SSP/RR, e CPF 239.712.822-53, filho de Arlindo de Oliveira Soares e Dolores de Lemos Soares, natural de Manaus/AM, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.171, caput, c/c art.71, ambos do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No mês de março de 1998, o denunciado, livre e conscientemente, obteve para si, vantagem ilícita, em prejuízo das vitimas Maria Eliana de Albuquerque de Medeiros, Crizabeth Souza Silva, Norma Lúcia C. de Souza, Maria da Conceição Marinho Garcia, José Augusto Garcia Amaral e outros. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.171, caput, c/c art. 71, ambos do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 17/03/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001327-0, Ação de Alimentos, em que figura como autor(a) L.F.M.P e R.R.M.P representados por sua mãe SINDIA MARIA DE MORAIS. Como se encontra a requerente, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que a mesma tome conhecimento da R. Sentença proferida nos autos acima: “..Final de SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos Termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 25 de fevereiro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, aos 17 de março de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02. 000825-4, Ação de Execução por Título Extrajudicial, em que figura como Exequente o Banco do Brasil e como Executado ANTONIO SILVA BARROSO, brasileiro, solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Av. Ataíde Teive com a Padre Anchieta , cidade de Boa Vista -RR, expediu-se o presente edital, com o prazo de 03 (tres) dias, pagar a importância de R\$ 162.018,12 (cento e sessenta e dois mil, dezoito reais e doze centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência. Caso o devedor não pague, O ARRESTO se converterá em penhora. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 15 de março de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

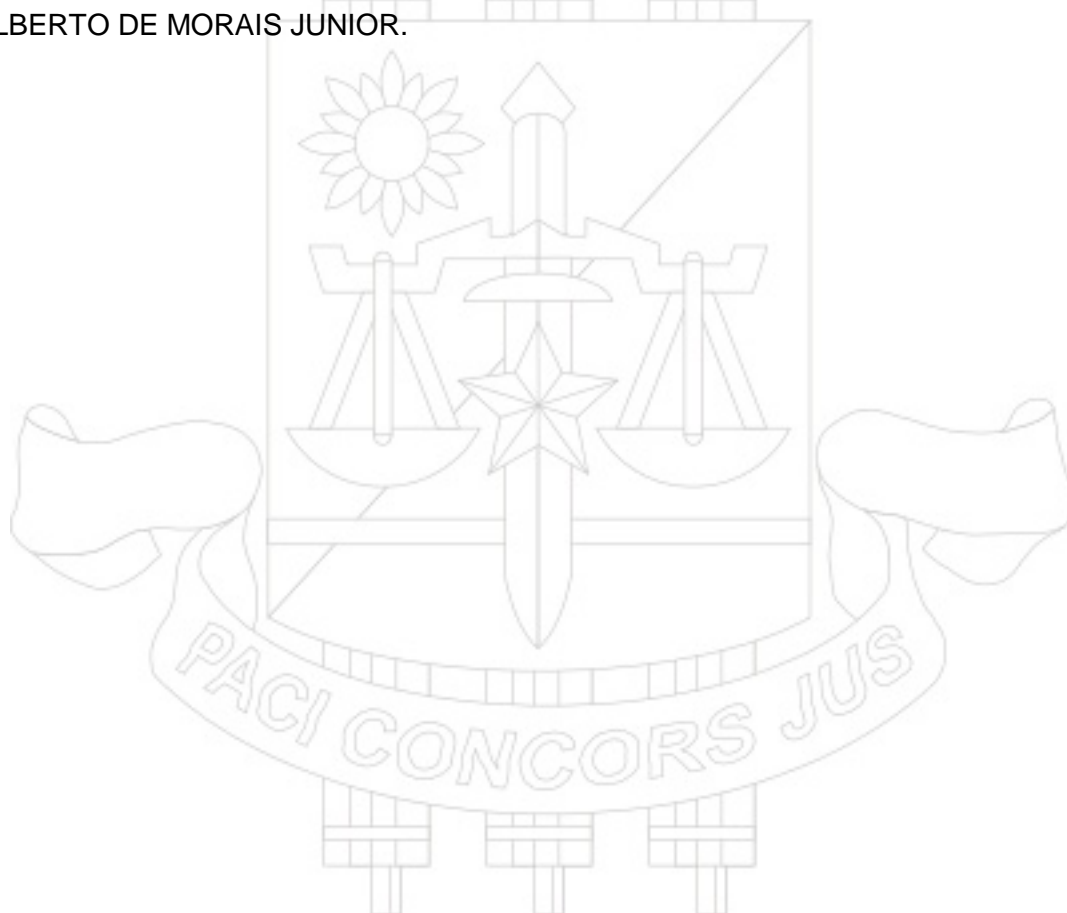
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 000020 06 010317-1, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) SANSÃO BARROS DA SILVA. E como se encontra o(a) requerido(a) FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), casado(a), agricultora, doméstica, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 16 de março de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 17/03/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JÚRI DO RÉU AFONSO FRANCELINO OLIVEIRA**PRAZO DE 15 DIAS****CRIME CONTRA A VIDA 045 07 001513-1**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: AFONSO FRANCELINO DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JÚRI, DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS.

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001513-1**, em que o Ministério Público Estadual move contra **AFONSO FRANCELINO DE OLIVEIRA** , como incurso nas penas dos arts. 121 inc. § 2º II CPB, por crime praticado no dia 01 (primeiro) de fevereiro de 1998; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO para **Sessão de Júri Popular, designada para o dia 12 de maio de 2010, às 08:30 horas**, o réu **AFONSO FRANCELINO DE OLIVEIRA** brasileiro, solteiro, nascido em 20 de novembro de 1964, natural de Boa Vista/RR, filho de José Rodrigues de Oliveira e de Eliana Francelino de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 17(dezessete dias) do mês de março de 2010. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos

Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/03/2010

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar, sem ônus para a instituição, de **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA**, realizada pelo IPEMED – Instituto de Pesquisa e Ensino Médico, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG, afastando-se de suas atividades no 2º (segundo) final de semana de cada mês, a partir da quinta-feira, no período de ABR10 a MAR12, conforme Processo-PGJ nº 037/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se .

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, as Portarias nº 110 e 111/10, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4277, de 17MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de

Boa Vista, no período de 22FEV a 15MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA** e Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para participarem do "MUTIRÃO CARCERÁRIO", no período de 22FEV a 15MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 22FEV a 15MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 097 - DG, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 18MAR10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 18MAR10, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Em exercício

PORTARIA Nº 098-DG, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, o gozo de 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 05ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSODiretor-Geral
Em Exercício**PORTARIA Nº 099-DG, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 180-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4041, de 17MAR09, a serem usufruídas a partir do dia 22MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSODiretor-Geral
Em Exercício**PORTARIA Nº 100-DG, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, o gozo de 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 01ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSODiretor-Geral
Em Exercício**PORTARIA Nº 101-DG, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, o gozo de 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 29MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral
Em Exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 057-DRH, DE 17 DE MARÇO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a contar de 13MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA CIVIL no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Tornar sem efeito, o Extrato de Portaria de Inquérito Civil nº 029/2000, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4264, de 26FEV10.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

ERRATA :

- No Extrato de Portaria de Inquérito Civil nº 086/ 2006/2ªPrCível, publicada no DJE nº 4268, de 04MAR10: Onde se lê: "EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº039/2006 "

Leia-se: " EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 089/2006 "

Onde se lê: "nº 039/2006/2ªPrCível/RR"

Leia-se: "nº 089/2006/2ªPrCível/RR"

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 053/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **053/2003/2aPrCível/MP/RR**, com finalidade de apurar possível desvio de recurso da Eletronorte S/A.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 184/2007**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **184/2007/2aPrCível/MP/RR**, à vista de possível ato de irregularidade configurado no desvio de verbas públicas na conta CIDE.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 102/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª titularidade; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL nº 120/2009/2ªPrCível/RR**, com a finalidade de apurar a ausência creditória referente ao repasse total de duodécimo do mês de DEZ/04 - Câmara Municipal de Cantá/RR.

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível
Respondendo pela 1ª Titularidade

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIO: Sra. ELIZABETE S. DE SOUSA, proprietária da empresa ELIZABETE S. DE SOUZA - ME, nome fantasia "SERRALHEIRA PANAPLAC", CNPJ nº 03.576.969/0001-01, localizada na Rua

Antonio Maciel, nº 18 - Bairro Jardim Floresta I.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º,§ 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 490/492, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 048/02/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir 200 (duzentos) folders educativos, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas ao ambiente de trabalho, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, devendo ser entregues na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, a comprovação formal do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será concedido pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias

Boa Vista, 16 de março de 2010.

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

ELIZABETE S. DE SOUSA

PACI CONCORS JUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/03/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 122, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

RESOLVE:

Designar a servidora **OZANIRA PATRÍCIO DE SOUSA**, para responder como Chefe de Divisão, em substituição a titular da pasta, **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, que encontra-se de licença médica, com efeitos a contar de 13.02.2010 a 14.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 123, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Conceder ao Corregedor Geral Dr. **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, 16 (dezesesseis) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 16 a 30.03.2010.

II - Designar o Defensor Público da Categoria Especial Dr. **WILSON ROI DA SILVA LEITE**, para responder como substituto, no período de férias do Corregedor Geral, sem prejuízos de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 124, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, 06 (seis) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 23 a 28.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 125, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, 16 (dezesesseis) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 29.03 a 13.04.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 126, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 14.04 a 13.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

COMUNICADO.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a publicação do despacho de Dispensa de Licitação do Processo nº. 028/2010, destinado ao pagamento de despesas com Seguro Obrigatório – DPVAT dos veículos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme Parecer do Controle Interno de fla. 60/61.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 032, DE 15 DE MARÇO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Erika Pereira Alexandrino, datado de 09 de março de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 08 (oito) dias de férias, 3ª etapa e última, referente ao exercício 2007, a serem usufruídas no período de 23 a 30 mar de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 033, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Maria de Fátima Medeiros Lima, datado de 12 de março de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA**, Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 15 (quinze) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 15 a 29 mar de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 034, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Interromper, por necessidade do serviço, a contar desta data, o gozo de férias, referente ao exercício 2008/2009, do servidor **LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 171/2009.

II - As referidas férias serão gozadas no período de 28 jun a 12 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 17/03/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MOISÉS SALDANHA CRUZ DE SOUZA e DAYANE SOUSA DOS ANJOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 08/12/1982, de profissão tecnico em radiologia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-13, nº 1756, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de e MARLI SALDANHA CRUZ DE SOUZA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 05/07/1988, de profissão auxiliar de consultório dentário, estada civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-13, nº 1756, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS PEREIRA DOS ANJOS e ROSILENE SOUSA DOS ANJOS.

2) KLEBER OLAVO DA SILVA e JOSENE OLIVEIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 08/06/1984, de profissão açougueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Joca Farias, nº 1278, Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LUIS DA SILVA e MARIA OLAVO DA SILVA. ELA: nascida em Obidos-PA, em 06/03/1970, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Joca Farias, nº 1278, Caranã, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS.

3) NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACÊDO e EFIGENIA LIMA TORRES PORTUGAL

ELE: nascido em Cuiaba-MT, em 17/08/1979, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Anisio de Carvalho, nº 1507, casa 06, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de LUCILO DE FREITAS MACÊDO e MARIA EROTIDES KNEIP MACÊDO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 04/04/1977, de profissão pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Anisio de Carvalho, nº1507, casa 06, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSE RAFAEL TORRES PORTUGUAL e VALDISA BEZERRA LIMA.

4) JOÃO JOAQUIM DA SILVA e JOAQUINA SILVA ROCHA

ELE: nascido em Sao Joaquim do Monte-PE, em 13/12/1936, de profissão marceneiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Travessa Raimundo Alves de Sousa, nº 70, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM ALEXANDRE DA SILVA e MARIA DELMIRA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Castelo-PI, em 10/08/1950, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa Raimundo Alves de Sousa, nº 70, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SOARES DA SILVA e ANTONIA PEREIRA DA ROCHA.

5) EDILSON LEITE QUEIROS e MIRIAM OLIVEIRA SAMPAIO

ELE: nascido em Codó-MA, em 28/06/1985, de profissão ajudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Tapajos, nº 775, Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e ANTONIA LEITE QUEIROS. ELA: nascida em Belem-PA, em 27/02/1986, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Tapajos, nº 179, Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MILTON PEREIRA SAMPAIO e MARIA DO CEU OLIVEIRA SAMPAIO.

6) MARCOS JOSÉ DE CERQUEIRA SOUSA e BRUNA CARVALHO SOARES

ELE: nascido em Teresina-PI, em 10/09/1987, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tiradentes, nº 231, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA e RAIMUNDA DE CERQUEIRA SILVA. ELA: nascida em Teresina-PI, em 05/01/1988, de profissão

estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tiradentes, nº 231, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de CRISTINO ARAÚJO SOARES e EXPEDITA DE SOUSA CARVALHO SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de março de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 16/03/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO CESENILSON DA SILVA CESAR** e **ELZILENE DE CASTRO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Baturité, Estado do Ceará, nascido a 10 de julho de 1989, de profissão operador de máquinas pesadas, residente Rua Clarice de Melo Cabral, 1740, União, filho de **JOSE CESAR LIMA** e de **RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua Clarice de Melo Cabral, 1613, União, filha de **FRANCISCO DOS ANJOS COSTA** e de **TERLY GUILHERME DE CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO ANTONIO WESSNER** e **DIANA JOVENAL ROJEU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 3 de setembro de 1981, de profissão autônomo, residente Rua Lourival Silva, 969, Tanredo Neves, filho de **ANTONIO WESSNER** e de **CELIA BIRL WESSNER**.

ELA é natural de Ze Doca, Estado do Maranhão, nascida a 23 de maio de 1985, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua Lourival Silva, 969, Tancredo Neves, filha de e de **MARIA DE JESUS JOVENAL ROJEU**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALSIDES ARLEY FONTELES DA COSTA** e **NATHALIE DO SOCORRO ALVES GONÇALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém Novo, Estado do Pará, nascido a 21 de novembro de 1983, de profissão comerciante, residente Rua Bahia esquina com a Belo Horizonte, 415, Nova Cidade, filho de **CANTIDIO MARINHO DA COSTA** e de **ZILAIR FONTELES DA COSTA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de dezembro de 1982, de profissão militar, residente Rua Bahia esquina com a Belo Horizonte, 415, Nova Cidade, filha de **JULIO CESAR SANTIAGO GONÇALVES** e de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES GONÇALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE CALIXTO SANTIAGO** e **ANA LÚCIA SILVA DE AQUINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de janeiro de 1968, de profissão funcionário público, residente Av. Emília da Silva Lavor, 1023, Caranã, filho de **e de IONE SANTIAGO MARTINSDA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de maio de 1976, de profissão autônoma, residente Av. Emília da Silva Lavor, 1023, Caranã, filha de **JOSE BATISTA DE AQUINO** e de **COSMA MAGALHÃES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO NILSON MENDES SIRILO** e **MARIA JOSÉ PICAÑÇO MARINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 12 de junho de 1979, de profissão serviços gerais, residente Rua Rosa Oliveira de Araújo, 2619, Santa Luzia, filho de **CANDIDO SIRILO** e de **MARTINHA MENDES SIRILO**.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 22 de fevereiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua S 13, 2140, Pintolandia, filha de **JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MARINHO** e de **GENOVEVA NUNES PICAÑÇO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROSSINALDO ARAÚJO DOS SANTOS** e **LUZINETE RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de julho de 1981, de profissão vigilante, residente Rua: Tenente Azevedo Cruz 115 Bairro: Cidade Satelite, filho de **MOACIR PEREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO**.

ELA é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascida a 23 de abril de 1984, de profissão vendedora, residente Rua: Tenente Azevedo Cruz 115 Bairro: Cidade Satelite, filha de **FRANCISCO MANOEL DA SILVA** e de **NAIDE RIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANK ELIGER DANTAS DA SILVA** e **GILMARA DE SOUZA GAZEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Coari, Estado do Amazonas, nascido a 12 de novembro de 1975, de profissão comerciante, residente Rua: Pinto Martins 184 Bairro: Aeroporto, filho de **FRANCISCO CHAGAS SANTOS DA SILVA** e de **CELINA DANTAS DA SILVA**.

ELA é natural de Eirunepe, Estado do Amazonas, nascida a 21 de outubro de 1978, de profissão comerciante, residente Rua: Pinto Martins 184 Bairro: Aeroporto, filha de **OSMAN BATISTA GAZEL** e de **TEREZINHA CARANHA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO PEREIRA CARNEIRO** e **MARINALVA ROCHA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 26 de abril de 1962, de profissão motorista, residente Rua: CC-28 181 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **ALZIRO DIAS CARNEIRO** e de **RAIMUNDA PEREIRA CARNEIRO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 7 de dezembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua: CC-28 181 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **LUIZ GONZAGA SOARES DE SOUSA** e de **ANTONIA ROCHA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NEILTON DE OLIVEIRA CASTRO** e **MIRIAM BORGES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de dezembro de 1987, de profissão serviços gerais, residente Rua Francisco Sales Vieira, n^o 47, Bairro Pintolandia, filho de **NELCY DE CASTRO PEREIRA e de ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de janeiro de 1986, de profissão do lar, residente Rua Francisco Sales Viera, n^o 47, Bairro Pintolandia, filha de **JOSE GOMES DOS SANTOS e de ANIZIA BORGES DOS SANTOS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MOACIR DUARTE** e **SUELI DA SILVA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de outubro de 1958, de profissão gari, residente Rua: Travessa C-45 195 Bairro: Alvorada, filho de **** e de **ANTÔNIA DUARTE.**

ELA é natural de Tibagi, Estado do Paraná, nascida a 12 de dezembro de 1972, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua: Travessa C-45 195 Bairro: Alvorada, filha de **JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO e de ABIMAEI DA SILVA NASCIMENTO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS** e **RAIMUNDA BRAGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 17 de maio de 1956, de profissão sete, residente Rua: Afonso Pereira dos Santos 1357 Bairro: Equatorial, filho de **PEDRO TEODORO DOS SANTOS** e de **ANTONIA ALVES DE PAIVA**.

ELA é natural de Santa Ines, Estado do Maranhão, nascida a 19 de outubro de 1967, de profissão do lar, residente Rua: Afonso Pereira dos Santos 1357 Bairro: Equatorial, filha de **** e de **FABRICIANA BRAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELILDE ALVES DOS SANTOS** e **ANA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Miracema do Norte, Estado de Goiás, nascido a 5 de setembro de 1973, de profissão vigilante, residente Rua: S-33 1474 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **INOCENCIO FREITAS DOS SANTOS** e de **ANAIDES ALVES DE SOUSA**.

ELA é natural de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 27 de janeiro de 1980, de profissão camareira, residente Rua: S-33 1474 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **GERALDO FERNANDES ALVES** e de **LUIZA DE OLIVEIRA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VANDERLLEY LUIS DOS SANTOS NASCIMENTO** e **KATILENE DOS SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 12 de abril de 1978, de profissão motorista, residente Rua: José Cassimiro Silva 1834 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO ROCHA DO NASCIMENTO** e de **TEREZA DOS SANTOS NASCIMENTO**.

ELA é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 16 de julho de 1982, de profissão do lar, residente Rua: José Cassimiro Silva 1834 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ORIMAR PEREIRA DA SILVA** e de **DOMINGAS DOS SANTOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ MÁRIO BARBOSA VIANA** e **IZANAYARA SOBRAL CÉSAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de março de 1988, de profissão funcionário público, residente Rua: Das Acácias 354 Bairro: Pricumã, filho de **FRANCISCO ALVES VIANA** e de **SEVERINA BARBOSA VIANA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de abril de 1988, de profissão professora, residente Rua: Edson Castro 239 Bairro: Liberdade, filha de **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CÉSAR** e de **HELENA SOBRAL MAIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL DE OLIVEIRA COSTA** e **DEYNESI DA SILVA JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de agosto de 1983, de profissão eletricista, residente Rua: Hitler Lucena 166 Bairro: Caranã, filho de **JOSÉ SILVESTREE COSTA** e de **CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de julho de 1989, de profissão do lar, residente Rua: Hitler Lucena 166 Bairro: Caranã, filha de **ANTONIO BRUNES DE JESUS** e de **ELMIZIA PALMEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DÉCIO ARRAIS DOS SANTOS** e **VENINA COSTA MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Floriano, Estado do Piauí, nascido a 15 de maio de 1984, de profissão tec. em informática, residente Rua: Felipe Xaud 1570 Bairro: Asa Branca, filho de **** e de **MARIA DA PAZ ARRAIS DOS SANTOS**.

ELA é natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 17 de dezembro de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Felipe Xaud 1570 Bairro: Asa Branca, filha de **JULIO VALDIVINO MARTINS** e de **MARIA DA COSTA MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON DOS SANTOS** e **LUZINETE CAVALCANTE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de julho de 1979, de profissão autônomo, residente Rua: Ecildom de Souza Pinto 238 Bairro: São Bento, filho de **** e de **MARIA HELENA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 22 de março de 1972, de profissão do lar, residente Rua: Ecildom de Souza Pinto, filha de **JAIME ALENCAR MATOS** e de **CLEMENTINA CAVALCANTE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO PEREIRA** e **KAROLAYNE CLEMENTINO LEITE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaguatins, Estado do Tocantins, nascido a 7 de agosto de 1980, de profissão pedreiro, residente Rua: R-17 595 Bairro: Cidade Satelites, filho de **AUGUSTO PEREIRA** e de **DORACI DA CONCEIÇÃO PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de janeiro de 1983, de profissão autônoma, residente Rua: R-17 595 Bairro: Cidade Satelites, filha de **** e de **OLÍDIA CLEMENTINO LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAYTON ALVES VIEIRA** e **MAURIZA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 15 de outubro de 1978, de profissão coveiro, residente Rua: Prof. Cloves de Souza 104 Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSÉ VIEIRA SOBRINHO** e de **FRANCINETE ALVES VIEIRA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 2 de agosto de 1983, de profissão balconista, residente Rua: Prof. Cloves de Souza 104 Bairro: Cinturão Verde, filha de **ANIZIO MOURÃO PEREIRA** e de **PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JARDEL SOUSA LEITE** e **NAYARA SENA CORRÊA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 16 de maio de 1988, de profissão cobrador, residente Rua: Leoncio Barbosa 1520 Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOSÉ MARIA LEITE** e de **GONÇALA GALDINO DE SOUSA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 4 de outubro de 1990, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Jerusalem 1319 Bairro: Cambará, filha de **** e de **SOLANGE SENA CORRÊA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2010